



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE GOVERNO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

### DESPACHOS DO GOVERNADOR - 2005

Este produto reúne todos os Despachos do Governador do Estado de São Paulo, publicadas no Diário Oficial, no ano de 2005.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL**

Equipe da Biblioteca da Casa Civil

























**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2005 .....	152
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2005 .....	152
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2005 .....	153
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2005 .....	153
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2005 .....	153
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2005 .....	153
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2005 .....	153
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2005 .....	154
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-9-2005 .....	154
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-9-2005 .....	154
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-9-2005 .....	154
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-9-2005 .....	155
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-9-2005 .....	155
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-9-2005 .....	156
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-9-2005 .....	156
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-9-2005 (RETIFICADO) .....	156
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-9-2005 .....	156
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-9-2005 .....	157
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-9-2005 .....	157
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-9-2005 .....	158
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-9-2005 .....	158
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-9-2005 .....	158
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-9-2005 .....	159
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-9-2005 .....	159
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-9-2005 .....	159
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-9-2005 .....	159
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-9-2005 .....	160
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-9-2005 .....	160
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-9-2005 .....	160
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-9-2005 .....	161
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-9-2005 .....	161
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-9-2005 .....	161
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-9-2005 .....	161
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-9-2005 .....	162
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-9-2005 .....	162
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-9-2005 .....	162
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-10-2005 .....	163
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2005 .....	163
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2005 .....	163
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2005 .....	163
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2005 .....	164
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2005.....	165
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2005.....	165
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2005.....	165
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2005.....	166
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2005.....	166
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-10-2005.....	166













**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	238
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	238
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	238
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	239
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	239
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	239
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	239
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	240
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	240
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	240
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	240
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	241
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	241
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	241
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	242
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	243
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	244
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	245
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	245
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	245
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	245
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005.....	245
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2005.....	246
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2005.....	246
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2005.....	246
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2005.....	247
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2005.....	247
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2005.....	247
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2005.....	247
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2005.....	248
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2005.....	248
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2005.....	249
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2005.....	249
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2005.....	249
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2005.....	250
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2005.....	250
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2005.....	250



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo SPS-34.362-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-206-2004 e o parecer 1917-2004, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Adair Antunes Ferreira, RG 4.694.717, na qualidade de filho incapaz do ex-combatente João Franco Ferreira, falecido em 31-10-2001, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 04/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo SPS-987-84 c/ ap. SAMSP-2.697-98, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1926-2004, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Luzia Gonçalves Xavier Lavras, RG 7.634.317-0, na qualidade de viúva de ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual."

**DOE, Seção I, 04/01/2005, p. 1-3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo SEADS-146-97, vols. I e II, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Oriente: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1888-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado pelo Município de Oriente, por absoluta falta de amparo legal. Restituam-se à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas às providências assinaladas no aludido parecer."

No processo SAMSP-4.348-98, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1918-2004, da AJG, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo r. Juízo da 3ª Vara da Comarca de Cruzeiro, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário 88-98, concedo a Esmeralda André Gouvêa, RG 29.961.596, a pensão especial a que se refere a Lei 1.890-78, combinada com o art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989. Encaminhem-se à Secretaria da Fazenda e, em trânsito direto, à Procuradoria Geral do Estado, para as providências cabíveis."

**DOE, Seção I, 04/01/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo SE-1.937-02, vols. I a III, sobre autorização Governamental: "Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se a manifestação da Unidade Central de Recursos Humanos, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 23.374 cargos vagos de Professor Educação Básica II, criados pela Lei 11.812-2004, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 04/01/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo SEADS-165-2003, sobre doação de veículos: "À vista dos elementos de instrução do expediente e da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, autorizo a doação à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem-SP dos veículos elencados nos autos do processo SEADS 165-2003, pertencentes à frota da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 04/01/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo SS-988-2003, sobre doação de veículo: "À vista dos elementos de instrução do expediente e da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, autorizo a doação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição do veículo Volkswagen Kombi, ano 1988, placas CDZ-0713, Chassi 9BWZZZ23ZJP001461, pertencente à frota da Secretaria da Saúde, cedido por força do Convênio SUS-SP, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 04/01/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No representação SEADS-60-2004, em que é interessada a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e dos termos do parecer 1915-2004, da AJG, delego competência a Titular da referida Pasta para, representando o Estado, assinar termos de responsabilidade e respectivos planos de trabalho ou de ação, visando o recebimento de recursos correspondentes e advindos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 04/01/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo administrativo DGP-18.264-95-SSP, vols. I ao IV, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1939-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Armando Simões Rossi, RG 12.446.077, ex-Atendente de Necrotério Policial, e a ele dou provimento, para declarar a nulidade do presente processo administrativo disciplinar, a partir da portaria de fls. 442/443, inclusive, renovando-se a instância administrativa, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria, assim como as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção II, 04/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo administrativo DGP-19.970-95-SSP, vols. I ao III c/ap. Req. de 9-6-2004, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1896-2004, da AJG, indefiro o pedido de revisão do presente



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

processo administrativo disciplinar, formulado por João Eduardo Filipini, RG 18.895.350, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal.”

**DOE, Seção II, 04/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo administrativo DGP-14.476-98-SSP, vols. I ao III, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1933-2004, da AJG, conheço do recurso formulado por Maria Eneida Maia Mazza, RG 2.857.647, ex-Papiloscopista Policial, Hécio Amorim Pereira, RG 18.725.646, ex-Agente Policial e Artur Del Ry Filho, RG 4.192.058, ex-Investigador de Polícia para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 04/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo administrativo SAP-817-2000, sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos do Secretário da Administração Penitenciária, da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1899-2004, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Carlos Aparecido Evangelista, RG 8.532.425, ex-Agente de Segurança Penitenciária, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 04/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo administrativo DGP-11.350-2000-SSP, vols. I e II, sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos do Secretário da Segurança Pública, da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1903-2004, da AJG, não conheço, por ser intempestivo, do recurso hierárquico interposto por André Luis de Queiroz Telles, RG 26.288.218, ex-Escrivão de Polícia, ressaltando que, caso possível fosse seu conhecimento, o seria para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 04/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo administrativo 1ªCPP-44-2002 c/ap. SE-1.422-2002, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1946-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Rômulo Ornelas de Oliveira, RG 13.009.056, Professor Educação Básica II, da Secretaria da Educação, declarando a extinção da sua punibilidade, em decorrência da prescrição, com fundamento no art. 261, I c/c os §§ 2º e 3º, item 1, da LE 10.261-68, com a redação introduzida pela LC 942-2003.”

**DOE, Seção II, 04/01/2005, p. 1**



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo administrativo DETRAN-39.580-3-2002-SSP c/aps. Of. 13-2004-AL, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1898-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Ilce Leite Neves, RG 5.022.791, ex-Oficial Administrativo, da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 04/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo CPGE-301-94, vols. I ao V c/aps. COR-88-97-PGE + COR-1.123-96-PGE, vols. I ao XI, em que é interessado Antônio Feliciano Valladão de Souza: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a deliberação do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, a propositura do Procurador Geral do Estado e os pareceres 1163-2004 e 1947-2004, da AJG, conheço do pedido de revisão formulado por Antônio Feliciano Valladão de Souza, RG 2.893.387, ex-Procurador do Estado, como se de reconsideração se tratasse, para, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, com o fim específico de afastar a acusação estampada no oitavo enquadramento da portaria acusatória, mantida, entretanto, a decisão recorrida na parte em que julgou procedentes as demais imputações irrogadas ao apelante, restando, pois, inalterada a decisão anterior, por seus próprios e jurídicos fundamentos, quando cassou a aposentadoria do recorrente."

**DOE, Seção II, 04/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo DGP-3.943-99-SSP, vols. I ao VIII, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e os termos do parecer 1941-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Roberto de Oliveira Rosa, RG 9.029.870, Escrivão de Polícia, para declarar a extinção da sua punibilidade, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do art. 80, I e § 3º, 1, da LC 207-79, com as modificações introduzidas por meio da LC 922-2002."

**DOE, Seção II, 04/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo DGP-14.293-99-SSP, vols. I ao III, c/ap. Req. de 26-11-2003, sobre pedido de reintegração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1913-2004, da AJG, indefiro o pedido de reintegração formulado por Robert Taretti, RG 19.699.819, ex-Investigador de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção II, 04/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo SAP-608-2000, c/ap. SAP-405-2000, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1938-2004, da AJG, conheço do recurso hierárquico apresentado por Ednaldo José de Menezes, RG 9.742.352, ex-Agente de Segurança Penitenciária, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 04/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo GS-830-2001-SAP, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1912-2004, da AJG, conheço do recurso hierárquico apresentado por João Alves da Silva, RG 21.938.316-9, ex-Agente de Segurança Penitenciária, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 04/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo DGP-14.391-2001-SSP, vols. I ao VIII, sobre recurso: "À vista dos elementos constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1922-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Guilherme Barbosa Palazzo, RG 19.592.747, ex-Investigador de Polícia, para, no mérito, negar-lhe provimento, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 04/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2005**

No processo 1ªCPP-7-2003-SE, c/ap. SE-2.417-2003, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1937-2004, da AJG, conheço do recurso hierárquico apresentado por Maria Magdália de Goes, RG 19.518.654, ex-Professor Educação Básica I, temporária, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 04/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2005**

Nos processos SPS-24.872-79 + GG-1.128-02, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Maria de Azevedo Marques, RG 401.027; Doralice da Conceição Freitas, RG 2.656.023-9."

**DOE, Seção I, 05/01/2005, p. 1**



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2005**

Nos processos 24.960-79 + 30.275-79 + 48.308-83 + 947-84 - todos SPS + 1.373-88 + 1.875-89 - ambos SEPS + SCFBES-915-96 + SAMSP-267-98, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Nilza Mancini Rossi, RG 6.506.379-X; Ida Otavio, RG 22.797.508-X; Ana Cristina Valente, RG 8.323.909; Irene Coscia Ferreira, RG 21.195.719; Paula Regina Dionysio Furtado, RG 19.656.823, por sua curadora Regina Furtado Amado; Miltens Becker, RG 3.428.372; Eunice Carai Martins, RG 2.680.277-6; Regina Celia Maranhão, RG 7.790.163-0."

**DOE, Seção I, 05/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2005**

Nos processos 27.144-79 + 42.289-81 - ambos SPS + STPS-2.059-90, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Maria Izabel Silveira, RG 2.149.385; Newton Nelson Prado, RG 33.574.965-3, por seu curador Washington Luiz Prado; Maria Antonieta Duarte Cunha, RG 11.351.062." Nos processos SPS-28.163-79 + GG-1.024-04, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento nos incs. I e II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Alda Cardoso Rodrigues, RG 4.743.468; José Coimbra Murça, RG 1.537.369."

**DOE, Seção I, 05/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2005**

Nos processos SPS-31.522-79 + SPS-33.449-79 + SEPS-44.493-82, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Maria de Lourdes de Souza Mendes, RG 22.414.560-5, por sua curadora Maria Cecília Gomes Diz; Verginia Artioli Prato, RG 653.702-PR; Edelwess da Silva, RG 4.479.874, por sua curadora Wilma Arózio."

**DOE, Seção I, 05/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2005**

Nos processos 34.419-79 + 35.538-80 – ambos SPS, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Sara Augusta Ribeiro Porto Barbosa, RG 517.727; Rute Magalhães Amadio, RG 1.758.801-7.”

**DOE, Seção I, 05/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2005**

Nos processos SPS-34.489-79 + SEPS-36.755-80 + SCFBES-241-96, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Maria Vieira da Silva, RG 7.424.821-2; Rita de Oliveira Giacoia, RG 4.269.399; Paulina Martins Pinto, RG 6.611.403.”

**DOE, Seção I, 05/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2005**

Nos processos SEPS-37.320-80 + GG-227-03, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER-217-04 e 228-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Natalina Dalva da Costa, RG 3.493.392, por falta de amparo legal; Adaide Porfíria de Brito Cobra, RG 5.062.909, por não preencher os requisitos legais pertinentes.”

**DOE, Seção I, 05/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-1-2005**

No processo SCFBES-1.146-93, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Terezinha Carvalho Sardinha, RG 8.452.396-7, por sua curadora Cíntia Carvalho Toledo, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal.”

**DOE, Seção I, 05/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-1-2005**

Nos processos 31.250-79 + 33.224-79 + 135-84 - todos SPS + SCFBES-204-96 + GG-268-02, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Cecília Bitar Martinez, RG 5.120.481-7; Virgilio Galletti, RG 1.583.732; Duzulina Antonia Donega, RG 3.594.736-1/PR; Jacyra de Andrade da Silva, RG 2.431.511; Heloisa Gomes de Souza Barros, RG 1.948.452."

**DOE, Seção I, 06/01/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-1-2005**

Nos processos 32.658-79 + 32.880-79 - ambos SPS + GG-253-03, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Maria Aparecida de Araujo Góes, RG 6.760.993; Maria Elisa Prudente de Carvalho, RG 22.100.408-7; Isolina de Avila Pinheiro, RG 19.870.902."

**DOE, Seção I, 06/01/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 4-1-2005**

Nos processo SEPS-38.745-80 + GG-1.250-03 c/aps. Req. de 13-7-04, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Wilma Mayer Vivone, RNE-W339844-F; Antonieta Roberti Brochetti, RG 21.514.104-0."

**DOE, Seção I, 06/01/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 5-1-2005**

No processo SCTDET-344-84, sobre designação de Procurador de Estado: "Diante dos elementos de instrução constantes destes autos, tendo presente as manifestações do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e do Procurador Geral do Estado, aprovo nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, a designação de Silvio Meira Campos Arruda, RG 3.627.842, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 15-10-2003, por um período de 2 anos."

**DOE, Seção I, 06/01/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2005**

No processo administrativo SET-980-98, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 8-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Celso Coutinho de Souza, RG 4.273.340, Técnico Desportivo, do Quadro da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 11/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2005**

No processo administrativo DGP-7.801-98-SSP, vols. I ao III c/ap. Req. de 19-7-2002, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1876-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado pelos ex-Investigadores de Polícia Luiz Gonçalves Beres, RG 8.005.393, e Eduardo Pereira da Silva, RG 14.006.490, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 11/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2005**

No processo administrativo DGP-8.314-98-SSP, vols. I ao III c/aps. GS-664-99 - Ptes. 3 e 4 + PGE-691-2002 + Req. de 11-11-2002 + Exp. PB-2671-2003 + Req. de 15-12-2003, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 3-2005, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração formulado por Sandro Otacionel de Oliveira, RG 19.317.598, exAgente Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, eis que intempestivo, ressaltando-se que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 11/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2005**

No processo administrativo DGP-10.678-2001-SSP, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos do Secretário da Segurança Pública, da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1865-2004, da AJG, conheço do recurso hierárquico formulado por Solange Diniz da Silva Gargi, RG 15.110.662, ex-Oficial Administrativo, temporária, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, pelos seus jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 11/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2005**

No processo administrativo DGP-11.095-2001-SSP, vols. I e II c/ap. OF. TACRIM-5.227-2004, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos,



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1868-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Júlio César Ferreira, RG 15.213.858 e Paulo César Ferreira Viana, RG 22.763.083, ambos Carcereiros, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por absoluta falta de amparo legal, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 11/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2005**

No processo administrativo DGP-11.892-2001-SSP, vols. I e II, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1953-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto pelo Investigador de Polícia Lucas Rodrigues dos Santos, RG 5.555.061, como recurso hierárquico, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 11/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2005**

No processo administrativo DGP-451-2003-SSP, vols. I e II, em que é interessado José Roberto Fernandes de Miranda: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1813-2004, da AJG, autorizo o sobrestamento deste processo administrativo disciplinar, até que sobrevenha decisão final na esfera penal relativamente aos mesmos fatos, cabendo à origem o acompanhamento do Inquérito Policial 80-02, conduzido pela Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes, e, posteriormente, do processo criminal, caso venha a ser instaurado, devendo ainda providenciar, oportunamente, a complementação instrutória necessária ao prosseguimento do presente feito disciplinar."

**DOE, Seção II, 11/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2005**

No processo administrativo DGP-4.114-2003-SSP, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 2-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Silvana Helena Storino, RG 18.751.013, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, na parte residual não abrangida pela decisão de fl. 230 do Titular daquela Pasta que, a título de mitigação, aplicou-lhe a pena de suspensão, por sessenta dias, por infração ao disposto nos arts. 62, III e IX, 63, XXX, e 74, II, da LC 207-79, a qual fica mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 11/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2005**

No processo administrativo DGP-9.555-2003-SSP, vols. I e II, em que é interessado Zacarias Katzer Tadros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1699-2004, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado Zacarias Katzer Tadros, RG



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

12.115.135, Delegado de Polícia, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe a pena de demissão, com fundamento no art. 74, II, da LC 207-79."

**DOE, Seção II, 11/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2005**

No processo DGP-4.765-96-SSP c/aps. DGP-17.331-95-SSP, vols. I e II + PGE-582-2001 + Req. De 9-10-2000, em que é interessado Benjamin da Silva Chamorro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, a representação do Secretário-Adjunto da Pasta da Segurança Pública e o parecer 1766-2004, da AJG, e com fundamento nos princípios da legalidade e da autotutela, torno sem efeito o decreto publicado no D.O. de 16-7-96, que exonerou Benjamin da Silva Chamorro, RG 20.557.998, do cargo de Investigador de Polícia de 5ª Classe, Padrão I, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, restaurando-se, pois, em sua inteireza, o vínculo funcional anteriormente vigente."

**DOE, Seção II, 11/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2005**

No processo SMA-426-98, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e os pareceres 1464-2004 e 1793-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Antonio Celso Martins de Mello, RG 12.124.875, Técnico Agropecuário, da Secretaria do Meio Ambiente, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 11/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2005**

No processo DGP-16.705-99-SSP, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 870-2004, da AJG, com adendo apostado pela Chefia do órgão, deixo de conhecer o pedido de reconsideração apresentado por Júlia Oliveira da Silva, RG 14.069.212, por intempestivo, ressaltando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, em virtude do não atendimento dos requisitos exigidos pelas normas atinentes à espécie."

**DOE, Seção II, 11/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2005**

No processo DGP-9.240-2001-SSP, vols. I e II c/aps. Exp. PB-13.558-2001 + PGE-1.034-2002, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1733-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração apresentado por Valéria Maria Silva, RG 23.944.846, ex-Carcereiro de 5ª Classe, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, dando-lhe, quanto ao mérito, provimento. Neste sentido, torno sem efeito o decreto de 10-10-2001, publicado no D.O. de 11 do mesmo mês e ano, que a exonerou do serviço público, determinando a renovação do procedimento investigatório, previsto na LC 675-92, a partir de fls. 130/131 dos autos em referência, observando-se o prazo restante para a conclusão do estágio probatório."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção II, 11/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2005**

No processo DGP-14.603-2001-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 6-2005, da AJG, conheço do recurso formulado por André Robson Dاريو, RG 25.847.217, ex-Agente Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 11/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo SPS-25.857-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-150-2003, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 1626-2004, da AJG, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Diva Benedita da Silva, RG 7.027.867-2, com fundamento no art.57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares que regem o assunto e as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento."

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo SPS-26.422-79, em que é interessada Francisca Machioni de Mattos (Leonel Rodrigues de Mattos - falecido): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1800-2004, da AJG, dispense Francisca Machioni de Mattos, RG 38.414.488, da reposição das importâncias percebidas no período descrito nos autos, eis que demonstrada sua manifesta boa-fé."

No processo SPS-33.302-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1951-2004, da AJG, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Luiz Hermínio Pião, RG 3.692.981, na qualidade de dependente do falecido ex-combatente Hermínio Pião, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista, ficando, ainda, dispensado da reposição das importâncias percebidas, no período de 15-1-2000 a 31-1-2003, em face de sua manifesta boa-fé."

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo SPS-1.516-84 c/ap. SPS-24.160-78, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1949-2004, da AJG, torno sem efeito o ato de 4-3-85, publicado no D.O. de 5 do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu a José Zacarias de Queiroz, RG 50.037.109, a pensão mensal prevista na LE 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação do beneficiário na referida conflagração, na condição de voluntário civil, razão pela qual, de outra parte, fica indeferido o pedido relativo ao mesmo benefício formulado por sua companheira, Luzia Maria Cornélio de Souza, RG 28.453.585."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo SPS-2.287-84, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1792-2004, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 9-7-85, na parte em que concedeu a Durval Mariotto, RG 50.036.106, pensão mensal nos termos da LE 1.890-78, eis que não comprovada sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, indeferindo-se, via de consequência o pedido formulado por Maria Conceição Aquino Mariotto, RG 32.686.574-3, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo SEPS-3.625-84 c/aps. SPS-31.554-79 + SEPS-1.437-85 + SEPS-47.901-83 + SPS-34.031-79, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1799-2004, da AJG, torno sem efeito o ato de 12-3-86, publicado no D.O. de 13 do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu a Quintino Rodrigues de Alvarenga, RG 32.090.901-3, a pensão mensal vitalícia com fundamento na LE 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração na condição de voluntário civil, razão pela qual, de outra parte, fica indeferido o pedido relativo ao mesmo benefício formulado por sua viúva, Adélia Silva de Alvarenga, RG 10.219.635-7."

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo SEPS-3.777-84 c/ ap. SEPS-4.235-84, em que é interessada Maria Piedade de Oliveira (José Fernandes - falecido): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-105-2003, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 1775-2004, da AJG, torno sem efeito o ato de 12-3-86, publicado no D.O. de 13 do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu a José Fernandes, RG 6.323.293, a pensão a que se refere a Lei 1.890-78, eis que não comprovada a sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, indeferindo-se, via de consequência, o pedido formulado por sua excompanheira, Maria Piedade de Oliveira, RG 10.315.622, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo SPS-136-86, sobre pensão mensal: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente das conclusões da Comissão especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e do parecer 1506-2004, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 5-5-89, na parte em que concedeu a Dirce Lopes Daibs, RG 11.175.097, então viúva de José Daibs, a pensão mensal prevista na Lei 1.890-78, porquanto não restou satisfatoriamente comprovada a efetiva participação do seu finado marido no citado movimento, ficando, em consequência, indeferido igual pedido formulado por suas filhas Marli Daibs, RG 12.275.111, Vanda Daibs, RG 5.756.480 e Selma Daibs, RG 16.203.333, por ausência de respaldo legal."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo SEPS-87-87, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1656-2004, da AJG, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Augusta de Freitas Miranda, RG 15.705.495, na qualidade de viúva do finado ex-combatente Paulo José de Miranda, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista."

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo SEPS-1.007-88, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1324-2004, da AJG, defiro o pedido formulado por Carlina Gandolfo Carraresi, RG 735.289, para conceder-lhe pensão especial, com fulcro no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo SEPS-544-89, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Coordenadora da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 17-2005, da AJG, defiro, nos termos do art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o pedido de concessão de pensão especial formulado por Alda Gueleri Pinto, RG 6.374.743, na qualidade de viúva do ex-combatente Mário Pinto Mendes, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo SEPS-2.720-89, em que é interessada Olivia Marques de Oliveira Corrêa (Benedicto Samuel Corrêa - falecido): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1314-2004, da AJG, dispense Olívia Marques de Oliveira Correa, RG 896.617-5, da reposição das importâncias percebidas a título de pensão deferida ao falecido Benedicto Samuel Correa, no período de 2-7-97 a 28-2-2003, descrito nos autos, eis que restou demonstrada a boa-fé da interessada."

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo SCFBES-232-93, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1735-2004, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Therezinha de Jesus Queiroz, RG 2.354.885, na qualidade de companheira de ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo GG-625-2002, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1484-2004, da AJG, defiro os pedidos de concessão de pensão especial formulados por Maria Alvarenga Borges, RG 4.706.368, e Maria Zeli de Alvarenga Borges, na qualidade, respectivamente, de viúva e filha incapaz de José Tomaz Borges, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de São Paulo. Observo que, em face do falecimento da primeira beneficiária, o pagamento das importâncias vencidas, a partir do requerimento do benefício até a data do óbito, deverá ser efetuado ao respectivo espólio, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo SF-12203-513711-2001, vols. I e II, em que é interessado XIS Comércio de Alimentos Ltda.: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, de precedentes similares analisados pela Procuradoria Geral do Estado e do parecer 1834-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa XIS Comércio de Alimentos Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferi-lo, por ausência de amparo legal."

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo SF-31996-294-2003, em que é interessado Rio Verde Comércio e Indústria Ltda.: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1704-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Rio Verde Comércio e Indústria Ltda., eis que ausentes os pressupostos à sua admissibilidade, ressaltando, entretanto, que, se possível fosse examinar-lhe o mérito, seria para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo SF-31996-413556-2003, em que é interessado Zen Motors Veículos Ltda.: "Diante dos elementos de instrução constantes do presente expediente, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, de precedentes similares analisados pela Procuradoria Geral do Estado e do parecer 1705-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Zen Motors Veículos Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para negar-lhe provimento, por ausência de amparo legal."

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo SF-31996-431312-2003, em que é interessada a Cooperativa Nacional Agro-Industrial Ltda.: "Diante dos elementos de instrução constantes do presente expediente, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, do posicionamento da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 1832-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela Cooperativa Nacional Agro-Industrial Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferi-lo, por ausência de amparo legal."

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No req. de 28-7-2004 (PB-19.772-2004), em que é interessado Carlos Antônio Guedes - ME/Brasil Salomão e Matthes - Advocacia: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1710-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Carlos Antonio Guedes - ME, eis que ausentes os pressupostos à sua admissibilidade, ressaltando, entretanto, que, se possível fosse examinar-lhe o mérito, seria para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No req. de 29-7-2004 (PB-19.773-2004), em que é interessado os Irmãos Pereira & Cia. Ltda./Brasil Salomão e Matthes - Advocacia: "Diante dos elementos de instrução constantes do presente expediente, notadamente da manifestação exarada no âmbito da Secretaria da Fazenda, do posicionamento da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 1831-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Irmãos Pereira & Cia. Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferilo, por ausência de amparo legal."

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No req. de 29-7-2004 (PB-19.771-2004), em que é interessado a Viação São Bento Ltda./Brasil Salomão e Matthes - Advocacia: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os precedentes similares objeto de pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1830-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Viação São Bento Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, ressaltando, entretanto, que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo administrativo DGP-5.484-94-SSP, vols. I ao V, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos do Secretário da Segurança Pública, da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1779-2004,



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Robson Sérgio de Godoy, RG 16.895.806, ex-Investigador de Polícia, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo administrativo DGP-11.991-96-SSP, vols. I ao VI c/ap. Req. de 6-11-2003, sobre pedido de revisão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1795-2004, da AJG, indefiro o pedido de revisão formulado por Sidney Antonio da Silva Dezan, RG 11.297.516, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, uma vez ausentes os pressupostos legais necessários à sua admissibilidade.”

**DOE, Seção II, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo administrativo 3ªCPP-13-99-SE c/ap. SE-1.652-99, sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o posicionamento da Secretaria da Educação, a manifestação final da Procuradoria Geral do Estado e o aditamento da chefia apostado ao parecer 1747-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Lígia Ragozo José, RG 7.770.350, Professor Educação Básica II, do SQF-I-QM, da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de respaldo jurídico, mantida a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo administrativo DGP-14.842-99-SSP, vols. I ao V, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1833-2004, da AJG, deixo de conhecer do recurso interposto por Reginaldo Martins Patriota, RG 10.780.238, José Augusto Rodrigues, RG 8.224.393, Norberto Sanches Martinez, RG 13.142.706, ex-Investigadores de Polícia e Severino Prudente dos Santos Júnior, RG 20.312.797, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, eis que intempestivo, ressaltando-se que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo administrativo 1ªCPP-40-2000-SE c/ap. SE-1.337-99, sobre pedido de revisão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1874-2004, da AJG, indefiro o pedido de revisão do presente processo administrativo disciplinar, formulado por Maria de Fátima Silva Almeida, RG 17.548.193, ex-Professor Educação Básica I, do Quadro da Secretaria da Educação, uma vez ausentes os pressupostos legais de admissibilidade.”



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

No processo administrativo DGP-275-2000-SSP, vols. I ao III, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 18-2005, da AJG, conheço do recurso formulado por Roberto Lelis do Amaral, RG 11.048.685, ex-Agente Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo administrativo GS-315-2000-SAP c/ap. Req. de 18-2-2004, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 9-2005, da AJG, conheço do recurso formulado por Edison Alves Pereira, RG 12.427.782-2, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo administrativo DGP-8.303-2001-SSP, vols. I ao III c/ap. EXP. PB-39.635-2003, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1791-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Rubens Pinheiro de Souza, RG 13.950.376, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo administrativo DGP-7.022-2002-SSP, vols. I ao III, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos do Secretário da Segurança Pública, da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1796-2004, da AJG, conheço do recurso formulado por Luiz Roberto Pagliusi Castilho, RG 4.426.824, Perito Criminal, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, ficando, pois, mantida a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo administrativo DGP-11.377-2002-SSP, vols. I ao II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 16-2005, da AJG, conheço do recurso formulado por Ducy Maria Lopes dos Santos, RG 18.165.034, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção II, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo administrativo DGP-1.670-2003-SSP, vols. I ao III c/ap. EXP. PB-26.013-2004, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1877-2004, da AJG, deixo de conhecer do recurso interposto por Marcelo Tadeu Tavares, RG 25.784.921, e Robevânio Oliveira Silva, RG 23.622.287, ex-Investigadores de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, eis que intempestivo, ressaltando-se que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo administrativo GS-3.729-2003-SSP, vols. I e II c/ap. Req. de 12-3-2003, sobre pedido de reintegração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e os termos do parecer 1866-2004, da AJG, defiro o pedido de reintegração formulado por Jonni Socoré Ticoná, ex-Soldado PM - RE 941.073-2, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção II, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo GS-240-99-SAP, vols. I ao III, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 7-2005, da AJG, indefiro liminarmente o processamento do pedido de revisão interposto por Elias Tesbita Thomaz da Silva, RG 13.698.186, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, em face da ausência dos pressupostos legais necessários à sua admissibilidade."

**DOE, Seção II, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo GS-938-2000-SAP, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1794-2004, da AJG, deixo de conhecer do recurso apresentado por Levi Korik Câmara, RG 22.464.774, ex-Agente de Segurança Penitenciária, da Secretaria da Administração Penitenciária, eis que intempestivo, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por absoluta falta de amparo legal, restando mantida a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo DGP-7.215-2003-SSP, vols. I ao IV c/aps. Cópia Reprográfica do Inquérito Policial 122-2002-DISE/Araraquara + Cópia Reprográfica de Laudos Periciais 97-2002-DISE/Araraquara, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1790-2004, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Marcos Antonio Bico Moreno, RG 20.664.337, ex-Carcereiro de 2ª Classe, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 12/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2005**

No processo administrativo GS-3.729-2003-SSP, vols. I e II c/ap. Req. de 12-3-2003, sobre pedido de reintegração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e os termos do parecer 1866-2004, da AJG, indefiro o pedido de reintegração formulado por Jonni Socoré Ticoná, ex-Soldado PM – RE 941.073-2, por falta de amparo legal.” (Republicado por ter saído com incorreções.)

**DOE, Seção II, 13/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-1-2005**

Nos processos 26.677-79 + 32.481-79 + 35.229-80 - todos SPS + SCFBES-240-97 + GG-1.244-04, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Walkyria Wagner de Sá, RG 911.293-5; Therma Tavares Machado, RG 2.080.528-7; Darcy Teixeira Cardoso, RG 6.388.642-X; Maria Aparecida da Luz, RG 19.979.089-9; Suelly Vallandro Keating, RG 6.912.004.”

**DOE, Seção I, 18/01/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-1-2005**

No processo GG-980-04, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER 167-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Edith Biassio de Mattos, RG 2.825.713, na qualidade de viúva do ex-combatente Orlando Mattos, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores.”

**DOE, Seção I, 18/01/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

No processo GG-1.099-04, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Isolina Tiburcio de Oliveira, RG 24.637.734-3, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não preencher os requisitos legais pertinentes.”

**DOE, Seção I, 18/01/2005, p. 4**



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-1-2005**

No processo administrativo DGP-11.106-99-SSP, vols. I ao IV, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 47-2005, da AJG, conheço, como recurso hierárquico, do pedido formulado por Francisco Fábio Fernandes David, RG 22.399.070, ex-Agente Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, pelos seus jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 20/01/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-1-2005**

No processo administrativo DGP-1.869-2000-SSP, vols. I e II c/aps. Carta de 23-12-2003 + Carta de 26-1-2004, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 41-2005, da AJG, conheço, do recurso interposto por Jorge Luiz Dias, RG 11.871.539, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, ficando mantida, assim, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 20/01/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-1-2005**

No processo administrativo DGP-8.297-2003-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 31-2005, da AJG, deixo de conhecer do recurso apresentado por Tessa Maria Worschech Gabrielli, RG 5.628.322, Perito Criminal, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, eis que intempestivo, ressaltando que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 20/01/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-1-2005**

No processo DGP-2.473-2001-SSP, vols. I ao III, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 45-2005, da AJG, conheço, do recurso hierárquico interposto por Emerson Francisco Loyola Vidotto, RG 18.440.578, ex-Agente Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 20/01/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-1-2005**

No processo SAP-193-2002, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

do Estado e o parecer 28-2005, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Caio Fernando da Silva Mendes, RG 27.700.333-7, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal.”

**DOE, Seção II, 20/01/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-1-2005**

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LC 101-2000: “À vista da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre (setembro a dezembro) de 2004, determinando sua publicação.”

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PODER EXECUTIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004 - 3º QUADRIMESTRE 2004

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ Milhares

<b>ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA</b>	<b>VALORES CONTABILIZADOS DE JANEIRO À DEZEMBRO 2004</b>	<b>RELAÇÃO PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>
Total da despesa líquida com pessoal nos últimos 12 meses	22.031.646	44,53%
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	24.245.064	49,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	23.032.811	46,55%
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF		
Limite Permitido (art. 71 da LRF)		
<b>DÍVIDA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	110.330.939	222,98%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal Nº 40/2001	98.959.444	200,00%
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total das Garantias	10.950.154	22,13%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal Nº 40/2001	15.833.511	32,00%
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	548.142	1,11%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		

FONTE: SIAFEM/SP - DADOS PROVISÓRIOS

Nota: ( I ) - A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R\$ 49.479.722

Nota: O excedente apurado DCL/RCL, em relação a resolução nº 40/2001 do Senado Federal, deverá ser adequado ao limite a partir de 1º-5-2005, conforme prorrogação de prazo autorizado pela Resolução 20 do Senado Federal de 7-11-2003.

GERALDO ALCKMIN

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

RICARDO PORTEZAN



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

GOVERNADOR  
CPF: 549.149.068-72

SECRETÁRIO DA FAZENDA  
CPF: 603.258.877-72

CONTADOR GERAL  
CRC-SP 88.442

**DOE, Seção I, 29/01/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-2-2005**

No correio eletrônico de 9-2-2005-SJEL, sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Federação Paulista de Xadrez, no valor de R\$ 40.900,00, tendo como objeto a realização do Festival Paulista de Xadrez do Interior, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**DOE, Seção I, 12/02/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-2-2005**

No processo HCFMRPUSP-13.653-2004, sobre autorização para preenchimento de 12 funções-atividades de Médico, vagas de primeiro provimento, mediante a abertura de concurso público, sendo: 9 para o Berçário Neonatal e 3 para o CTI Infantil: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde e tendo presente o pronunciamento da Unidade Central de Recursos Humanos, autorizo, em caráter excepcional, a referida Autarquia a adotar as providências necessárias, objetivando o preenchimento de 12 funções-atividades de Médico, de seu Quadro de Pessoal, vagas de primeiro provimento, mediante abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção II, 15/02/2005, p. 14**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-2-2005**

Nos processos SS-27.093-92, vols. I ao X c/aps. SS-520-89, vols. I ao IV + SS-1.449-94 + SS-387-95 + SS-5.115-94 + SS-1.240-2002, vols. I ao III + SS-486-2003 + SS-157-2003, em que é interessado o Instituto de Infectologia Emílio Ribas: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 115-2005, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Cleaning Star Comércio e Serviços de Limpeza Técnica Hospitalar e Social Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferi-lo, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção II, 15/02/2005, p. 14**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-2-2005**

No processo SS-973-2002, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a proposta do Secretário da Saúde e o parecer 143-2005, da AJG, autorizo, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento à empresa Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., a título de indenização, da importância de R\$ 42.639,29, proveniente da prestação dos serviços prestados de





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

limpeza hospitalar, no período de 4 a 31-3-2002, a descoberto de contrato, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e a recomendação assinalada no item 15 do citado parecer.”

**DOE, Seção II, 15/02/2005, p. 14**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2005**

Nos processos 24.826-79 + 25.728-79 + 30.498-79 + 40.752-81 + 48.668-83 + 2.640-92 - todos SPS, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Adelaide Agostinho Pannaroni, RG 8.348.690-2; Ione Clementina Facury, RG 734.781; Maria Lúcia Berrance Marques, RG 9.948.677; Maria Lacerda Mendes, RG 1.916.206; Maria Luiza de Oliveira Guimarães, RG 10.316.824; Neide Viana, RG 2.399.286-4.”

**DOE, Seção I, 19/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2005**

No processo SPS-29.411-79 + SAMSP-2.763-98, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER 12-05 e 19-05 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Maria Nydia Moura de Souza Affonso, RG 12.323.061-5, por não preencher os requisitos legais pertinentes; Lucivani da Silva, RG 2.892.263, por não preencher os requisitos legais pertinentes.”

**DOE, Seção I, 19/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2005**

No processo DGP-11.241-96-SSP, vols. I ao VIII c/aps. Req. de 16-1-2003 + Req. de 28-3-2003, sobre pedido de revisão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 156-2005, da AJG, indefiro liminarmente o processamento do pedido de revisão interposto por Edson Gonçalves da Rocha, RG 20.279.136, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face da ausência dos pressupostos legais necessários à sua admissibilidade.”

**DOE, Seção II, 19/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2005**

No processo administrativo GS-944-2000-SAP, vols. I e II, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 148-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Carlos Alberto Salce, RG 11.785.049, Agente de Segurança Penitenciária, pertencente ao Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, dando-lhe provimento para



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

declarar extinta e punibilidade, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 261, I, § 3º, item 1, da LE 10.261-68, com a redação introduzida pela LC 942-2003.”

**DOE, Seção II, 19/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2005**

No processo administrativo DGP-11.034-2003, vols. I e II, sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 154-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Maria Cristina da Silva, RG 16.376.580, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 19/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2005**

No processo DGP-11.659-2003-SSP c/ap. Req. de 13-4-2004, em que é interessado Jorge Aparecido Ribeiro: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 150-2005, da AJG, conheço do pleito formulado por Jorge Aparecido Ribeiro, RG 18.005.035, ex-Investigador de Polícia, do Quadro daquela Pasta, exonerado no curso de estágio probatório, a título de pedido de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, ficando mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 19/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-2-2005**

No processo SAMSP-4.361-98, sobre pensão mensal: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-202- 2004, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 168-2005, da AJG, torno sem efeito o ato de 27-2-85, publicado no D.O. de 28, do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu pensão mensal a Benedicto Leandro de Almeida, RG 14.409.327, em face da não comprovação de sua participação na Revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, indeferindo-se, via de consequência, o pedido formulado por sua viúva, Francisca Maria de Jesus, RG 25.502.678-X, por falta de amparo legal.”

**DOE, Seção I, 22/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-2-2005**

No processo DGP-12.714-96-SSP, vols. I ao III, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o posicionamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 167-2005, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por José Nicolino Simone Gil, RG 4.653.544, ex-Perito Criminal, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 23/02/2005, p. 1**



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-2-2005**

No processo DGP-15.526-2002-SSP, vols. I ao III, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 137-2005, da AJG, deixo de conhecer, por intempestivos, dos recursos interpostos por João Antônio Lucas, RG 18.962.626, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, exonerado no curso de estágio probatório, assinalando que, se possível fosse apreciar-lhes o mérito, seria para indeferi-los, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 23/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-2-2005**

No processo DGP-9.085-2003-SSP, vols. I ao III c/ap. Req. de 29-9-2004, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 119-2005, da AJG, indefiro, liminarmente, o processamento do pedido de revisão formulado por Anderson Gonçalves Farto, RG 19.218.106, ex-Investigador de Polícia, do Quadro daquela Pasta, exonerado no curso de estágio probatório, uma vez ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção II, 23/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-2-2005**

No processo administrativo 1ªCPP-85-2003-SE c/ap. SE-1.925-2003, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 136-2005, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Ângela Aparecida de Souza Berlini, RG 25.716.196, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 24/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2005**

No correio eletrônico de 21-1-2005-SJEL, sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Federação Paulista Canoagem, no valor de R\$ 290.005,00, tendo como objeto a implementação de Núcleos Projeto Navega São Paulo, em Cubatão, São Vicente e Piracicaba, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**DOE, Seção I, 24/02/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2005**

No correio eletrônico de 15-2-2005-SJEL, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

entidades relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

**ANEXO**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação Brasileira de Rugby (São Paulo)	Torneio Início de Rugby - Temporada 2005.	69.700,00
Associação Desportiva Regional do Pontal do Paranapanema (Presidente Venceslau)	8ª Copa de Futebol dos Assentados do Pontal do Paranapanema.	31.290,00
Associação Paulista de Esportes Universitários (São Paulo)	Campeonato JUSP 2005.	90.000,00
Confederação Brasileira de Kick Boxing (São Paulo)	1ª Seletiva Sulamericana para o Mundial de 2005.	20.000,00
Federação Paulista de Basquete sobre Rodas (São Paulo)	V Torneio Paulista de Basquete sobre Rodas.	62.837,00
Federação Paulista de Futebol Society (São Paulo)	Campeonato Paulista 1ª e 2ª Divisões - Categoria Principal.	80.000,00
Federação Paulista de Handebol (São Paulo)	Campeonato Paulista de Handebol.	75.000,00
Federação Paulista de Tênis de Mesa (São Paulo)	Torneio Início da FTPM/Nossa Caixa/SEJEL e Aberto de Iniciantes 2005.	25.000,00
Liga de Futebol Amador da Freguesia do Ó (São Paulo)	5ª Taça Freguesia do Ó de Futebol de Salão e Vôlei.	24.750,00

**DOE, Seção I, 24/02/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2005**

No correio eletrônico de 16-2-2005-SJEL, sobre convênios: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e a entidade relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

**ANEXO I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Cubatão	Implementação e manutenção do Projeto Navega São Paulo.	96.668,00
Barra Bonita	Implementação e manutenção do Projeto Navega São Paulo.	96.668,00
São Vicente Implementação e manutenção do Projeto Navega São Paulo.	Implementação e manutenção do Projeto Navega São Paulo.	96.668,00

**ANEXO II**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
----------	--------	-------------



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

Associação dos Amigos da Estação Especial da Lapa (São Paulo)	Implantação de Núcleo do Programa Esporte Social na Estação Especial da Lapa.	149.300,00
---	---	------------

**DOE, Seção I, 24/02/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2005**

No of. P-9/05-IMESP (PB-502-05), sobre convênios: "À vista da manifestação do Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, e de conformidade com o Dec. 45.057-2000, alterado pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Adamantina, Andradina, Araçatuba, Assis, Avaré, Dracena, Duartina, Espírito Santo do Turvo, Fernandópolis, Franca, Guarani D'Oeste, Iaras, Itai, Itapeva, Jales, Lavínia, Lins, Marília, Martinópolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Paraguaçu Paulista, Pirajú, Presidente Bernardes, Registro, Ribeirão Preto, Santana da Ponte Pensa, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Serra Azul, Sumaré, Teodoro Sampaio, Valparaíso e Votuporanga, objetivando a manutenção dos Infocentros - Programa Acesso São Paulo, que foram implantados naqueles municípios, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 24/02/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2005**

No of. P-9/05-IMESP (PB-502-05), sobre convênios: "À vista da manifestação do Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, e de conformidade com o Dec. 45.057-2000, alterado pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Campina do Monte Alegre, Caraguatatuba, Casa Branca, Catanduva, Cruzeiro, Guaratinguetá, Hortolândia, Iperó, Jaú, Junqueirópolis, Limeira, Lucélia, Mococa, Ourinhos, Penápolis, Piracicaba, Potim, Pracinha, Presidente Prudente, Rio Claro, São Carlos, São João da Boa Vista, São Vicente e Tupã, objetivando a manutenção dos Infocentros - Programa Acesso São Paulo, que foram implantados naqueles municípios, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 24/02/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2005**

No processo DAR-27-026-97-SEADS, vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e os pareceres 901-2003 e 10-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Taiacu para com o Estado de São Paulo, decorrente do parcial descumprimento do convênio 26-97, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes dos referidos pareceres."

**DOE, Seção I, 24/02/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2005**

No processo ITESP-908-2004, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 162-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a União, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp, objetivando a adequação do sistema de cadastro de imóveis rurais do Estado de São Paulo com o programa nacional de cadastro e regularização fundiária e atendimento às necessidades de legitimação de posses de pequenos agricultores familiares, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 24/02/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2005**

Nos processos 28.448-79 + 31.688-79 + 41.222-81 + 1.937-84 - todos SPS + SEPS-82-87 + GG-1.405-04, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento nos incs. I e II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Maria José Mattos da Veiga, RG 434.715; Alice Silveira de Mello, RG 2.591.322; Maria de Lourdes Cordeiro Moraes, RG 4.704.112; Isaura dos Santos Olivieri, RG 454.963; Dirce Teixeira Silveira, RG 12.945.837; Fausto de Oliveira Ferreira, RG 281.685-4."

**DOE, Seção I, 24/02/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2005**

No processo SPS-30.133-79, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se as manifestações da Secretaria da Fazenda e da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, torno sem efeito o despacho de 21-5-2003, publicado no D.O. do dia imediato, na parte em que condicionou o pagamento da pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78 e alterações posteriores, a Therezinha Pires dos Santos, RG 26.775.426-7, à opção entre a pensão mensal e os proventos de sua aposentadoria."

**DOE, Seção I, 24/02/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2005**

No processo SPS-755-84 c/ap. SPS-26.592-79, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-73-2004, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 151-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 9-7-85, na parte em que concedeu a Augusto Vieira Filho, RG 50.045.219, pensão mensal, nos termos da LE 1.890-78, eis que não comprovada a sua participação, no Movimento Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, indeferindo-se, via de consequência, o pedido formulado por Gracinda Eliza Vieira, RG 4.295.314, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 24/02/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2005**

No processo SPS-756-84 c/aps. SPS-48.012-83 + Req. de 22-2-84, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 158-2005, da AJG, defiro o pedido formulado por Maria Rodrigues Peixoto, RG 30.500.068-8, para, reconsiderando a anterior decisão, publicada no D.O. de 18-11-2000, conceder-lhe a pensão especial pleiteada, com fulcro no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo."

**DOE, Seção I, 24/02/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2005**

No processo SPS-2.645-84 c/ap. SPS-25.554-79, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-198-2003, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 181-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 8-3-86, na parte em que concedeu a Militino José de Paula, RG 24.343.571-X (antigo 50.061.141), a pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação do beneficiário na referida conflagração, razão pela qual, em consequência, fica indeferido o pedido formulado por sua viúva, Josefa Barbosa da Cunha Paulo, RG 24.343.568-X, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 24/02/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2005**

No processo SEPS-4.831-84 c/aps. SPS-1.651-84 + SEPS-4.835-84, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-164-2004, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 205-2005, da AJG, torno sem efeito o ato de 23-4-86, publicado no D.O. de 24, do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu a Marcilio Rosa, RG 21.193.915, pensão mensal nos termos da LE 1.890-78, eis que não comprovada sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, indeferindo-se, via de consequência, o pedido formulado por sua companheira, Benedicta de Góes Godinho, RG 20.158.999, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 24/02/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2005**

No processo SPS-250-92, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 42-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 17-12-92, na parte em que concedeu a Sylvia Tiezzi de Mello, RG 1.615.222, pensão mensal, nos termos da LE 1.890-78, por ter ficado comprovado que a participação de seu falecido marido, Octávio de Mello Junior, no Movimento Constitucionalista de 1932 se deu na condição de militar, enquanto soldado da extinta Força Pública, e não na de voluntário civil, indeferindo-se, via de consequência o pedido formulado por Walkiria de Mello, RG 2.478.431, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 24/02/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2005**

No processo GS-4.043-2002-SSP, em que é interessada a Superintendência da Polícia Técnico-Científica, sobre autorização para provimento de cargos mediante a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Coordenador da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, acolhida pelo Secretário da Segurança Pública e tendo presente o pronunciamento da Unidade Central de Recursos Humanos, autorizo, em caráter excepcional, o referido Órgão a adotar as providências necessárias, objetivando o provimento de 217 cargos, sendo 159 de Perito Criminal e 58 de Médico Legista, nas vagas relacionadas às fls.87/90 e 91/92 dos autos, respectivamente, mediante abertura de concursos públicos que fica autorizada a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 24/02/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-2005**

Na Carta de 4-8-2004 (PB-20.365-2004) c/aps. Req. de 21-12-2004 + Req. de 13-8-2004 + Caderno com documento, em que é interessado Oriovaldo Pereira: "À vista dos elementos de instrução constantes do expediente, destacando-se o parecer 130-2005, da AJG, recebo o pedido formulado por Oriovaldo Pereira, RG 12.402.627-8, ex-Especialista Técnico Nível I, da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, a título de exercício do direito de petição, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção II, 24/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2005**

No processo administrativo 3<sup>a</sup>CPP-6-2002-SE c/ap. SE-170-2002, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 83-2005, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Concetta Domingas Leone Leal, RG 8.655.644, ex-Professor Educação Básica I, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 25/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2005**

No processo administrativo 3<sup>a</sup>CPP-36-2002-SE c/ap. SE-1.375-2002, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 53-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Rosimeire do Carmo Mendes, RG 28.171.683-3, ex-Agente de Serviços Escolares, do Quadro da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 25/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2005**

No processo administrativo 3ªCPP-53-2002-SE c/ap. SE-2.155-2002, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 64-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Antonia Terezinha Gimenes, RG 7.265.603, ex-Professor Educação Básica I, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, pelos seus jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 25/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2005**

No processo administrativo 1ªCPP-9-2003-SE c/ap. SE-2.221-2002, sobre recursos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 62-2005, da AJG, conheço dos recursos interpostos por Ivani Mendez Rocha, RG 8.800.887, e Elisabete Aparecida Trevizor Madureira, RG 8.635.700, ambas ex-Professores Educação Básica I, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, para, quanto ao mérito, negar-lhes provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 25/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2005**

No processo administrativo 1ªCPP-13-2003-SE c/ap. SE-143-2003, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 69-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Antonio Cláudio Chaves Fernandes, RG 4.231.758, ex-Professor Educação Básica II, estável, SQF-I-QM do Quadro da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 25/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2005**

No processo administrativo 1ªCPP-3-2004-SE c/ap. SE-2.659-2003, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 58-2005, da AJG, conheço do recurso hierárquico apresentado por Audelina Fernandes de Barros, RG 12.905.974, ex-Oficial Administrativo, temporária, do Quadro da Secretaria da Educação, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 25/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2005**

No processo administrativo 1ªCPP-17-2004-SE c/ap. SE-2.657-2003, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 81-2005, da AJG, conheço



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

do recurso formulado por Solange de Souza Lage de Andrade, RG 15.783.342, ex-Agente de Serviços Escolares, do Quadro da Secretaria da Educação, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 25/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2005**

No processo administrativo DGP-12.097-98-SSP, vols. I ao V c/ap. Pte. 1 do GS-396-2004-SSP, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 66-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Domingos Sávio Martins, RG 17.631.491, ex-Auxiliar de Papiloscopista Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, ficando mantida a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 25/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2005**

No processo administrativo DGP-13.601-2000-SSP, vols. I ao V, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 67-2005, da AJG, conheço do recurso formulado por Antonio Emídio Dias, RG 29.877.750, Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, ficando, pois, mantida a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 25/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2005**

No processo DGP-5.236-2001-SSP, vols. I ao III, sobre pedido de revisão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 84-2005, da AJG, indefiro, liminarmente, o processamento do pedido de revisão formulado por Gilda Edna Santana Guedes, RG 36.150.061, ex-Carcereiro, do Quadro daquela Pasta, uma vez ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade.”

**DOE, Seção II, 25/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2005**

No processo administrativo DGP-8.825-2001-SSP, vols. I e II c/ap. Prot. Geral GS-22.190-2002 + GS-1.297-2003 - Pte. 2, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 61-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Sérgio Ricardo Bailoni, RG 5.597.770, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 25/02/2005, p. 1**



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2005**

No processo DGP-5.022-2003-SSP, vols. I e II c/ap. Pte. 2 do GS-2.242-2003, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 1518-2004 e 51-2005, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Marco de Araújo Maximiano, RG 18.844.247, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantida a decisão publicada no D.O. de 2-9-2003."

**DOE, Seção II, 25/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2005**

No processo DGP-7.001-2003-SSP, vols. I e II c/aps. Pte 1 do GS-3.862-2003 + Apenso 1 (PB-12.796-2004), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 60-2005, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Walter Vicente Sittner, RG 4.788.112, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2005**

No processo DGP-10.277-2003-SSP, vols. I e II c/ap. Exp. PB-40.080-2003, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 52-2005, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Moriikuti Paulo Yocikay, RG 27.059.421, ex-Perito Criminal, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção II, 25/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-2-2005**

No processo administrativo 1ªCPP-16-2001-SE c/aps. SE-1.967-2000 + DE-705/071-2000 (cópia), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 22-2005, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Carlos Roberto da Silva, RG 9.050.947, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção II, 26/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-2-2005**

No processo administrativo 2ªCPP-35-2001-SE c/ap. SE-2.054-2001, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 49-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Mário Sérgio de Godoi, RG 13.086.048-7, ex-Vigia, ACT, estável, do Quadro da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 26/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-2-2005**

No processo administrativo 3<sup>a</sup>CPP-21-2001-SE c/ap. SE-1.456-2001, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 46-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Alessandro Formenton Bortogliero, RG 19.971.445, ex-Oficial de Escola, SQC-III-QAE, do Quadro da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 26/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-2-2005**

No processo administrativo 3<sup>a</sup>CPP-39-2001-SE c/ap. SE-1.632-2001, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 24-2005, da AJG, conheço do requerimento formulado por Selma Cristina Hayashi, RG 8.330.878, Professor Educação Básica II, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, a título de recurso hierárquico, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 26/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-2-2005**

No processo administrativo 1<sup>a</sup>CPP-82-2003-SE, vols. I e II c/aps. SE-1.304-2002, vols. I ao III, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o aditamento aposto ao parecer 193-2005, da AJG, pela respectiva chefia, conheço do recurso hierárquico interposto por Maria das Graças Steidle Seganfredo, RG 7.217.012, ex-Professor Educação Básica I, do Quadro da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, restando mantida a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 26/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-2-2005**

No processo administrativo 1<sup>a</sup>CPP-13-2004-SE, vols. I e II c/aps. SE-66-2004 + 3 pastas de documentos, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 173-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Renato Aparecido Cordeiro, RG 22.590.682, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de excluir as imputações constantes do subitem I.b e item V, da portaria inicial, em face de sua não comprovação, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida, que aplicou ao recorrente a pena de dispensa a bem do serviço público, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 26/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-2-2005**

No processo administrativo SE-545-2002-DRHU, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

Procuradoria Geral do Estado e o parecer 86-2005, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração interposto por Eglemeire Santos Ricciardi Pacheco, RG 16.869.287, eis que intempestivo, ressaltando que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, seria para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 26/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-2-2005**

No processo administrativo DGP-2.038-99-SSP, vols. I ao VII c/aps. GS-3.040-2002 - Pte. 03 + Req. s/data (PB-2789-2004), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 65-2005, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Gerson Peranovich, RG 5.170.005, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, uma vez presentes os pressupostos de sua admissibilidade, para quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 26/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-2-2005**

No processo administrativo DGP-11.930-2000-SSP, vols. I e II c/ap. Pte. 04 do GS-3625-2002, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 57-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Walter de Araújo, RG 10.309.857, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, ficando, pois, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 26/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-2-2005**

No processo administrativo DGP-4.964-2001-SSP, vols. I ao III sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 82-2005, da AJG, não conheço do recurso formulado por Raimundo Nonato de Oliveira, RG 14.709.939, Perito Criminal, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, eis que intempestivo, ressaltando que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, mantida, portanto, a decisão recorrida, em todos os seus termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 26/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-2-2005**

No processo administrativo DGP-3.767-2002-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 55-2005, da AJG, deixo de conhecer, por intempestivo, o recurso hierárquico interposto por Douglas Rodrigues dos Santos, RG 15.877.197, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, assinalando



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 26/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-2-2005**

No processo administrativo DGP-901-2002-SSP, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 63-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Valéria de Jesus Nascimento Roedel, RG 22.407.229, Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 26/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-2-2005**

No processo administrativo DGP-5.909-2003-SSP, vols. I e II c/ap. Exp. GS-5.062-2003, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 20-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Wladimir Felix, RG 7.825.216, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se assim, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 26/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-2-2005**

No processo administrativo DGP-12.646-2003-SSP, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 80-2005, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Fabian Ernesto Rubilar, RG 27.366.695, ex-Investigador de Polícia, em estágio probatório, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo a decisão impugnada, por seus próprios fundamentos.”

**DOE, Seção II, 26/02/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-3-2005**

No processo SEADS-36-04, vols. I e II c/aps. 35-04, vols. I e II + 21-04, vols. I a III, todos SEADS, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 221-2005, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscree o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, ora adotado por analogia, autorizo o repasse, a título indenizatório, à Casa do Coração Eucarístico de Jesus, do valor de R\$ 156.966,95, correspondente a serviço social de atendimento de idosos, a descoberto de convênio ou de outro instrumento jurídico adequado, nos períodos de 1º-1 a 19-2-2004 e de 1º-7 a 31-12-2004, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, as recomendações assinaladas no aludido parecer e desde que conte a Pasta com recursos orçamentários hábeis a tal finalidade.”



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 02/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-3-2005**

No processo SCTDET-333-04, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o pronunciamento do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, que se alicerça no parecer de sua Consultoria Jurídica, considero autorizado o convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, em 29-12-2004, com o objetivo de realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira para implantação do Sistema de Parques Tecnológicos do Estado de São Paulo, desde que observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 02/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-3-2005**

No processo SAP-2048-2004, sobre autorização para provimento de cargos mediante a abertura de concurso público.: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Secretário da Administração Penitenciária e tendo presente o pronunciamento da Unidade Central de Recursos Humanos, autorizo, em caráter excepcional, a referida Pasta a adotar as providências necessárias, objetivando o provimento de 1.920 cargos, sendo 1.813 de Agente de Segurança Penitenciária e 107 de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, nas vagas relacionadas às fls.4/55 dos autos, mediante abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 02/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-3-2005**

No processo GS-756-2000-SAP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 218-2005, da AJG, conheço do recurso interposto pelo ex-Agente de Segurança Penitenciária Moisés Mendes, RG 24.521.081-7, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 02/03/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-3-2005**

No processo GS-756-2000-SAP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 218-2005, da AJG, conheço do recurso interposto pelo ex-Agente de Segurança Penitenciária Moisés Mendes, RG 24.521.081-7, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 03/03/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2005**

No correio eletrônico de 24-2-05-SJEL, sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, torno insubsistente o despacho publicado em 24-2-2005, por meio do qual aprovei a celebração do convênio entre aquela Pasta e a Federação Paulista de Canoagem."

**DOE, Seção I, 04/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2005**

No processo administrativo DGP-6.239-80-SSP, vols. I e II c/aps. Ofc.GP-550-2004-PMI + Ofc.GP-238-2004-PMI, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 199-2005, da AJG, indefiro liminarmente o processamento do pedido de revisão formulado por Roque Teodoro Ribeiro, RG 8.121.291, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, uma vez ausente os pressupostos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção I, 05/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2005**

No processo administrativo DGP-5.543-2000-SSP, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 233-2005, da AJG, conheço, como recurso hierárquico, do pedido de revisão interposto por Dauro Alves de Andrade, RG 12.185.773, ex-Auxiliar de Serviços, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção I, 05/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2005**

No processo administrativo DGP-9.008-2000-SSP, vols. I ao IV c/aps. GS-656-2003-SSP - Pte. 06 + Of. WF/E-076-2004-VV + Req. s/data (PB-5395-2004, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 241-2005, da AJG, conheço do recurso formulado por Cláudio Ferreira Rodrigues, RG 12.238.926, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção I, 05/03/2005, p. 3-4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2005**

No processo administrativo DGP-2.708-2001-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 236-2005, da AJG, conheço como recurso hierárquico, do pedido formulado por Edmir Valera, RG 17.203.788, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, quanto ao mérito, negar-lhe





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

provimento, por falta de amparo legal, ficando, pois, mantida a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção I, 05/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2005**

No processo administrativo DGP-10.498-2001-SSP, vols. I e II, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 238-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Denys Tercetti Silva, RG 23.873.788, Carcereiro, do Quadro da Secretaria de Segurança Pública, declarando, com fundamento no art. 80, I, §§ 2º e 3º, item 1, da LC 207-79, com a redação introduzida pela LC 922-2002, extinta a sua punibilidade, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, devendo a Pasta de origem, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal, adotar as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.”

**DOE, Seção I, 05/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2005**

No processo administrativo DGP-585-2002-SSP, vols. I ao III, em que é interessado José Zito de Assunção: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e os pareceres 1258-2003 e 220-2005, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a José Zito de Assunção, RG 13.002.468, ex-Delegado de Polícia, do Quadro daquela Pasta, pelo que seria passível da aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II e 75, II, ambos da LC 207-79, não tivesse sido precedentemente demitido, em decorrência de outro processo administrativo disciplinar, motivo pelo qual determino que se proceda às anotações de estilo em seu prontuário, com o propósito de resguardar eventuais interesses da Administração.”

**DOE, Seção I, 05/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2005**

No processo DGP-14.447-2003-SSP, vols. I e II, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 234-2005, da AJG, conheço do recurso formulado por Laudomiro Nolasco de Moraes, RG 16.342.075, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção I, 05/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2005**

No processo DGP-9.264-2000-SSP, em que é interessado Edson Mambelli: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 226-2005, da AJG, conheço do requerimento formulado por Alessandra Gomes da Costa Mambelli, RG 24.249.512-6, a título de exercício do direito de petição, para, revendo a decisão de 8-1-2002, publicada no D.O. do dia subsequente, conceder a promoção post-mortem a Edson Mambelli, RG 12.927.471, ex-Agente Policial, nos termos do art. 50 da LC 207-79, com redação que lhe foi dada pela LC 765-94.”



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 05/03/2005, p. 3-4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-3-2005**

Na planilha CAR de 24-2-2005 - SEP (fax), sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Capão Bonito, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 11/03/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-3-2005**

No processo GS-2.706-2004-SSP, sobre termo de cooperação: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 227-2005, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao Termo de Cooperação Técnica 1-2004-SR/DPF/SP, celebrado em 8-11-2004 entre a União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo e o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, visando ao credenciamento para recebimento de armas de fogo, nos termos do art. 70 do Decreto federal 5.123-2004, na forma proposta, ficando, em consequência, considerada autorizada a celebração do termo original."

**DOE, Seção I, 11/03/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-3-2005**

No processo IAMSPE-2.768-04-SS, em que o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, solicita autorização governamental para o preenchimento de 464 funções-atividades vagas: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Saúde e tendo presente o pronunciamento da Unidade Central de Recursos Humanos, autorizo o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 464 funções-atividades, sendo 200 de Auxiliar de Enfermagem, 90 de Enfermeiro, 11 de Técnico de Enfermagem, 118 de Médico e, em caráter excepcional, 45 de Oficial Administrativo, em claros decorrentes de dispensa, aposentadoria, falecimento e primeiro preenchimento, relacionados às fls.64/71, mediante a abertura de concurso público que fica autorizado a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazos de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 11/03/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

No processo 28.829-79 + 33.873-79 + 35.853-80 + 43.736-82 - todos SPS, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Clara de Oliveira Silveira, RG 30.337.441-X; Josiane Moreira Toledo Bugni, RG 24.903.553-4; Maria Evangelina Pompeu do Nascimento, RG 962.129; Maria do Carmo de Mesquita Souza e Silva, RG 7.155.819.”

**DOE, Seção I, 11/03/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-3-2005**

No processo SEPS-2.614-85, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-27-05 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constante do processo em epígrafe e acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Maria Auxiliadora Lazarini, RG 16.889.690, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal.”

**DOE, Seção I, 11/03/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-3-2005**

No processo SERHS-369-91, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e do parecer 1954-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Vinhedo, para com o Estado de São Paulo, em virtude da rescisão do convênio 7.064-91, conforme despacho publicado no D.O. de 11-5-2004, se faça parceladamente como proposto, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer.”

**DOE, Seção I, 11/03/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-3-2005**

No processo SEP-655-01, vols. I e II, sobre retificação de convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial o parecer 118-2005, da AJG, torno sem efeito o despacho publicado no D.O. de 20-11-2004 que, ao retificar o publicado em 9-1-2002, na parte de seu Anexo em que consta aprovação para a celebração do convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento, representando o Estado, e o Município de Penápolis, alterou o objeto do convênio para obras de prolongamento da Av. Irmãos Buranelo, incluindo a rotatória, e infra-estrutura na Rua Alberto Chuffi, Av. Dib Jorge e Rua do Pereirinha.”

**DOE, Seção I, 11/03/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-3-2005**

No processo SAA-41.087-2003, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 262-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta e a Universidade Estadual Paulista Júlio



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

de Mesquita Filho - Unesp, visando à realização de estágio de alunos dos cursos de Medicina Veterinária, Zootecnia, Ciências Agrárias e Odontologia, junto ao Instituto de Zootecnia, da Secretaria mencionada, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no citado parecer, na forma constante do despacho da chefia do órgão, que se lhe seguiu."

**DOE, Seção I, 11/03/2005, p. 5**

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-3-2005**

No processo SCTDET-40-00160-2004, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o parecer 116-2005, da AJG, autorizo a formalização de termo de aditamento para alteração do objeto do convênio 130-02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta e o Município de São Roque, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações assinaladas no mencionado parecer."

**DOE, Seção I, 11/03/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-3-2005**

No processo GG-99-2005, em que é interessada a Divisão de Planejamento Legislação e Ensino: "Nos termos do art. 12 do Dec. 26.856-87, alterado pelo Dec. 45.653-2001, delego a competência para concessão da Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo ao Chefe da Casa Militar, que a concederá por meio de Resolução, observadas as normas regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 11/03/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-3-2005**

No processo administrativo DGP-10.112-98-SSP, vols. I e II - c/ap. Carta de 31-10-03, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 270-2005, da AJG, deixo de conhecer do pedido de reconsideração apresentado por Arquimedes Olavo de Souza, RG 30.140.156, ex-Carcereiro de 3ª Classe, por intempestivo, ressaltando que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 11/03/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-3-2005**

No processo administrativo DGP-11.800-2002-SSP, vols. I e II c/aps. GS-2552-2003-SSP Pte.05 + Req. De 19-8-2003 + Req. de 15-7-2004, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 254-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por José Augusto Ferreira da Mota, RG 18.757.066, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal. Retifico, apenas, o enquadramento legal da decisão recorrida, para constar que a penalidade aplicada ao indiciado encontra fundamento nos arts. 74, II e 75, II, da LC 207-79.”

**DOE, Seção II, 11/03/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-3-2005**

No processo administrativo DGP-2.321-2004-SSP, vols. I ao III c/ap. Req. de 6-7-2004, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 257-2005, da AJG, não conheço do recurso interposto por Cláudio Costa de Oliveira, RG 16.716.621, ex-Fotógrafo Técnico Pericial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, eis que intempestivo, acrescentando que, se fosse possível analisar o mérito, seria para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal.” legal, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 11/03/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-3-2005**

No processo administrativo 1ªCPP-14-2004-SE c/ap. SE-111-2004, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 256-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por José Augusto Ramos Filho, RG 18.837.512, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, ficando mantida a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 11/03/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-3-2005**

No processo administrativo SF-10.025-99, vols. I ao III, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 71-2005, da AJG, recebo, como pedido de reconsideração, o recurso interposto por Manoel Teixeira Bernardelli, RG 3.295.931, ex-Agente Fiscal de Rendas, do Quadro da Secretaria da Fazenda, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 11/03/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-3-2005**

No correio eletrônico de 10-3-2005-SERHS, sobre convênios: “Diante da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.929-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o município indicado no Anexo, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, referente ao



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

Programa Sanebase, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Suzanápolis	Implantação de uma Estação Elevatória Tipo AO-Padrão-SABESP e equipamentos, localizada à Rua Crispim Pedro Rodrigues s/nº, Monte Vistoso; - Urbanização e Pintura na área da Estação Elevatória.	50.000,00
Suzanápolis	Ampliação da rede coletora de esgoto, com 2.622,20m de extensão, 150m de diâmetro e 167 ligações domiciliares.	80.000,00

**DOE, Seção I, 12/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-3-2005**

Nos processos 30.573-79 + 31.104-79 - ambos SPS + SCFBES-2.322-94, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Antonio Carlos Alves de Souza, RG 2.774.170; Marina de Souza Rego Lima, RG 2.581.446-1; Lucila Aparecida Guerreiro, RG 6.861.527.”

**DOE, Seção I, 12/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-3-2005**

No processo SPS-34.245-79, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-269-2003 e os pareceres 139-2004 e 219-2005, da AJG, defiro, nos termos do art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o pedido de pensão especial formulado por Antonio de Moraes Rosa, RG 5.181.497, na qualidade de dependente incapaz da ex-combatente da Revolução de 1932, Ana Maria Rosa, RG 19.500.017, a quem o benefício fora originalmente concedido, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações assinaladas nos itens 5 a 7 do referido parecer.”

**DOE, Seção I, 12/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-3-2005**

No processo SEPS-37.172-80, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Regina Celi Rodrigues, RG 8.299.511-4, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal.”

**DOE, Seção I, 12/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-3-2005**

No processo SEPS-3.542-84 c/aps. SPS-32.188-79 + SEPS-581-86 + SEPS-3.548-84, sobre concessão de pensão: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 249-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Ilza Cordeiro, RG 15.458.260-8, na qualidade de viúva de ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual."

**DOE, Seção I, 12/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-3-2005**

Nos processos 93-05 e 449-04 - ambos SEP, sobre doação: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, autorizo a doação à Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam dos veículos elencados nos autos dos processos 93-2005 e 449-2004 - ambos SEP, pertencentes à frota da Secretaria de Economia e Planejamento, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 12/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-3-2005**

No processo GG-905-2004, sobre bens públicos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 237-2005, da AJG, autorizo a doação dos bens móveis relacionais nos autos, sem encargo, à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 12/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-3-2005**

No processo SF-23710-366381-2004, sobre bens públicos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Secretaria da Fazenda e o parecer 224-2005, da AJG, autorizo a transferência dos bens móveis arrolados e avaliados às fls. 16 ao Poder Judiciário, para serem utilizados pela 4ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bauru, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

**DOE, Seção I, 12/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-3-2005 (RETIFICADO)**

No processo 94-2005-SEP, sobre doação: "À vista dos elementos de instrução do expediente e da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, autorizo a doação à Agência Metropolitana da Baixada Santista - Agem, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, do veículo Fiat Pálio Weekend, Ano 2000, Placas CDV-6901, Chassi



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

9BD178843Y2227612, pertencente à frota da Secretaria de Economia e Planejamento, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 12/03/2005, p. 3**

**Retificação: DOE, Seção I, 16/03/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-3-2005**

No processo SAA-312-90, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 297-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cruzeiro, pelo descumprimento integral das cláusulas pactuadas no convênio celebrado em 21-7-93, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 12/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-3-2005**

No processo SS-001.0138.001.055-2000, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 279-2005, da AJG, autorizo, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, e no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa, o pagamento, a título de indenização, da importância de R\$ 65.574,24 à empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., referente à prestação de serviços de vigilância junto ao Hospital Geral de Guaianazes Jesus Teixeira da Costa, nesta Capital, no período de 16-8 a 12-9-2000, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

**DOE, Seção I, 12/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-3-2005**

No processo SRHSO-672-2001, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e o parecer 101-2005, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio Sanebase 2-2001, celebrado pelo Estado, por intermédio da referida Pasta e o Município de Corumbataí, com vista à alteração do objeto do ajuste, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação assinalada no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 12/03/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-3-2005**

No processo administrativo DGP-12.127-98-SSP, vols. I ao IV, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 286-2005, da AJG, conheço do recurso formulado por Luiz Antonio Perseguin, RG 6.073.418, Perito Criminal, do Quadro da Secretaria da





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, ficando, pois, mantida a decisão recorrida.”

**DOE, Seção II, 12/03/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-3-2005**

No processo administrativo SS-143-2000, vols. I ao IV, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 282-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Luiz Antônio Mussi, RG 2.088.054, ex-Médico, do Quadro da Secretaria da Saúde, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus pró-prios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 12/03/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-3-2005**

No processo administrativo 2ª CPP-41-2001-SE c/ap. SE-2.367-2001, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 283-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Ozias Camilo da Costa, RG 6.361.192, ex-Professor Educação Básica I, do Quadro da Secretaria da Educação, para, no concernente ao mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 12/03/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-3-2005**

No processo administrativo GS-149-2003-SAP, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 280-2005, da AJG, com aditamento apostado pela Chefia do órgão, conheço do recurso interposto por Luiz Carlos da Graça, RG 23.348.728-1, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 12/03/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-3-2005**

No processo administrativo PR-1-843-96-PGE, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 296-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Luiz Carlos de Jesus, RG 7.675.078, Agente Administrativo, do Quadro da Procuradoria Geral do Estado, para, no mérito, confirmar a decisão exarada pelo Procurador Geral do Estado Adjunto que, dando parcial provimento ao apelo, reduziu a pena anteriormente aplicada, a título de mitigação, de 90 dias de suspensão para 45 dias.”

**DOE, Seção II, 12/03/2005, p. 1-3**



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

\*\*\*\*\*

**Retificação do D.O. de 12-3-2005**

No despacho do Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado, de 11-3-2005, no processo 94-2005-SEP, sobre doação, leia-se: Secretaria de Economia e Planejamento.

**DOE, Seção I, 16/03/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2005**

No processo administrativo GS-612-98-SAP, vols. I ao V, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 333-2005, da AJG, conheço do recurso formulado por Edison de Oliveira Leite, RG 21.331.397, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, no mérito, negar-lhe provimento por falta de amparo legal, mantendo a decisão impugnada, pelos seus jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 29/03/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-4-2005**

No Correio eletrônico de 29-3-2005-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Confederação Brasileira de Ginástica (São Paulo), no valor de R\$ 302.000,00, tendo como objeto a realização da Copa do Mundo de Ginástica Artística, observado o disposto nos artigos 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**DOE, Seção I, 02/04/2005, p. 7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-4-2005**

No of. P-1-05-IMESP, sobre aprovação de convênios. Programa ACESSA São Paulo: "À vista das manifestações do Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP e do Secretário-Chefe da Casa Civil, e de conformidade com o Dec. 45.057-2000, alterado pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Guzolândia, Nova Luzitânia, Pardinho e Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a implantação de Infocentros do Programa ACESSA São Paulo, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 02/04/2005, p. 7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-4-2005**

No processo SE-3.613-97, sobre designação de Procurador de Estado: "Diante dos elementos de instrução constantes destes autos, tendo presente a manifestação do Secretário da Educação, aprovo nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, a designação de Helena Omena Lopes de Farias, RG 11.732.786, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da 1ª Unidade Processante da Secretaria da Educação, a partir de 12-9-2004."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 02/04/2005, p. 7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2005**

No processo SS-001/220/2602-98 - c/ aps. SS-1.075-00 + SS-686-00 + SS-1.199-01 + SS-1.201-01, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário da Saúde e do parecer 310-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento dos Termos Aditivos 4-2000 e 5-2000 ao Convênio SUS/SP 1-98, celebrado em 27-10-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

**DOE, Seção I, 05/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2005**

No processo SEP-441-2002, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a proposta do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 344-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Estiva Gerbi para com o Estado de São Paulo, resultante do parcial descumprimento do convênio 234-2002, celebrado em 23-5-2002, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 05/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2005**

No processo SE-1.120-2004, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário-Adjunto da Educação e o parecer 328-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Echaporã para com o Estado, decorrente do descumprimento do convênio celebrado em 2-7-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 05/04/2005, p. 1-3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2005**

No processo SE-315-2005, sobre reembolso de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 349-2005, da AJG, autorizo que o reembolso do débito do Município de Itapeva, decorrente do descumprimento parcial do convênio celebrado em 26-7-2004, envolvendo o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, se faça parceladamente, em 40 prestações mensais e consecutivas, nos moldes propostos, desde que observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 05/04/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2005**

No processo SE-352-2005, sobre reembolso de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 348-2005, da AJG, autorizo que o reembolso do débito do Município de Iporanga, decorrente do descumprimento parcial do convênio celebrado em 2-7-2002, envolvendo o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, se faça parceladamente, em 47 prestações mensais e consecutivas, nos moldes propostos, desde que observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 05/04/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2005**

No processo SPS-29.681-79 c/ ap. req. de 8-11-04, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 357-2005, da AJG, conheço do pedido formulado por Terezinha do Carmo Amando, RG 13.077.132, para, no exercício do poder de autotutela da Administração, conceder-lhe pensão especial, com fulcro no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e a recomendação constante do item 14 do referido parecer."

**DOE, Seção I, 05/04/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2005**

No processo SEPS-4.104-85, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 199-2004, da Comissão Especial da revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 345-2005, da AJG, torno sem efeito o ato de 30-3-89, publicado no D.O. de 31, do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu a Alcides Brandão, RG 7.626.735, a pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação do beneficiário na referida conflagração, razão pela qual, em consequência, fica indeferido o pedido formulado por seu filho, Luiz Carlos Brandão, RG 4.549.682-1, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 05/04/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2005**

No processo STPS-1.804-92, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 305-2005, da AJG, concedo à interessada, Ligia Accorsi Pardi, RG 3.791.987, na condição de filha solteira de participante ativo da Revolução Constitucionalista de 1932, a pensão especial de que trata o art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, eis que preenchidos os requisitos constitucionais e legais pertinentes. De outro lado, dispensou-a da reposição das importâncias percebidas no período descrito nos autos, eis que demonstrada sua manifesta boa-fé e tendo presente o caráter alimentar do benefício, adotando-se as medidas cabíveis para o cancelamento da inscrição da dívida e extinção da execução correspondente."

**DOE, Seção I, 05/04/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2005**

No processo DSP-Bauru-465-2002-SSP, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a proposta do Secretário da Segurança Pública e o parecer 127-2005, da AJG, autorizo, com fundamento no princípio geral de direito que proscree o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento à empresa Rio Branco Refeições S/A., a título de indenização, da importância de R\$ 5.830,37, proveniente do fornecimento de alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Lençóis Paulista, no período de 1º a 20-10-2002, a descoberto de contrato, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e a recomendação contida no item 12 do citado parecer."

**DOE, Seção I, 05/04/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2005**

No processo DPA-11-11.930-2001-SSP, vols. I e II, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 120-2005, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscree o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, do valor de R\$ 8.190,00, à empresa Única Limpadora e Dedetizadora Ltda., pela prestação de serviços de limpeza do prédio onde está sediado o Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo, Interior de Campinas, Deinter-2, sem cobertura contratual, no período de 13-6-2001 a 15-8-2001, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação constante do item 15 do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 05/04/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2005**

No processo SE-254-00, vols. I e II, sobre autorização Governamental para o provimento de 785 cargos vagos de Diretor de Escola, provenientes de concurso público com data de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Educação e tendo presente o pronunciamento da Unidade Central de Recursos Humanos, autorizo a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias visando o provimento de 785 cargos vagos de Diretor de Escola, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com data de validade em vigor, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 05/04/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2005**

No processo administrativo DGP-10.413-94-SSP, vols. I ao VII - c/ aps. PB-17.844-03 e PB-20.470-04, sobre pedido de revisão: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 334-2005, da AJG, indefiro liminarmente o processamento do pedido de revisão formulado por Frederico de Souza, RG 7.214.790, ex-Investigador de Polícia, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção II, 05/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2005**

No processo administrativo GS-1.307-96-DetranSSP - c/ aps. GS-6.820-98-SSP + Req. de 29-11-04, sobre pedido de revisão: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 302-2005, da AJG, indefiro liminarmente o processamento do pedido de revisão formulado por Agnaldo Soares de Campos, RG 16.580.088, ex-Oficial Administrativo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face da ausência dos pressupostos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção II, 05/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2005**

No processo administrativo DGP-6.590-2001-SSP, vols. I ao IV, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 335-2005, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração formulado por Débora Cristina Abdala Nóbrega de Queiroz, RG 18.890.243, titular do cargo de Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, eis que intempestivo, ressaltando que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, pelos seus jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 05/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2005**

No processo administrativo 1ª CPP-11-2003-SE, vols. I e II c/ aps. SE-2.286-2002, vols. I ao III, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 341-2005, da AJG, conheço dos recursos formulados por Rogério Alberto Domingues, RG 20.035.909, Professor Educação Básica II, e por Suely Mourão Gatti, RG 4.490.215, Professora Educação Básica I, para, no mérito, negar-lhes provimento, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Por outro lado, deixo de conhecer do recurso interposto por Rina Nobue Lomonaco, RG 4.284.623, Diretora de Escola, eis que intempestivo, ressaltando, que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por carecer de amparo legal."

**DOE, Seção II, 05/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2005**

No processo DGP-10.815-2000-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 295-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Lígia Maria Cunha, RG 10.768.662, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, e dou-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, desclassificar a infração que lhe foi imputada para a de descumprimento de dever funcional previsto no art. 62, I, da LC 207-79, com as alterações da LC 922-2002, em razão da qual ficaria a recorrente sujeita à pena de suspensão, com fulcro no art. 73, I, do mencionado diploma legal, a qual, entretanto, deixo de aplicar diante da ocorrência de prescrição, declarando extinta a pretensão punitiva do Estado."

**DOE, Seção II, 05/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2005**

No processo DGP-6.799-2004-SSP, em que é interessado Nivaldo Ribeiro: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 298-2005, da AJG, indefiro o pedido formulado por Nivaldo Ribeiro, RG 6.095.610, ex-Agente Policial, de pagamento em pecúnia de férias e licença-prêmio não usufruídos, em face de sua demissão do serviço público, levada a efeito em processo administrativo disciplinar, por falta de amparo nas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

**DOE, Seção II, 05/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No correio eletrônico de 21-3-2005-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Mira Estrela, no valor de R\$ 15.000,00, tendo como objeto a realização da III Copa Caminho para o Sucesso, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**DOE, Seção I, 06/04/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No processo SEADS-116-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 174-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da entidade Obra Social Nossa Senhora da Glória/Fazenda da Esperança, em virtude do parcial descumprimento do convênio celebrado em 5-4-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 06/04/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No processo SAA-1.128-2000, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 320-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cachoeira Paulista, pelo não cumprimento das condições ajustadas no convênio celebrado em 30-6-2000, tendo por objeto o repasse de numerário para a reforma e conclusão do matadouro frigorífico regional, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 06/04/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No processo SE-2.464-2004, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação e o parecer 363-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Auriflama, resultante de reembolsos não efetuados no convênio



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

celebrado em 17-4-2001, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 06/04/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No processo SE-353-2005, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação e o parecer 362-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Queluz, resultante de reembolsos não efetuados no convênio celebrado em 20-12-2001, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional EstadoMunicípio, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 06/04/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No processo SC-153-2004, sobre organização social: “À vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pela Secretária da Cultura, tendo presentes, ainda, a manifestação do Secretário-Chefe da Casa Civil e o parecer 208-2005, da AJG, com fundamento na LC 846-98, qualifico a Associação de Amigos do Memorial do Imigrante - AAMI, CNPJ 2.892.357/0001-57, como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da Secretaria da Cultura, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.”

**DOE, Seção I, 06/04/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No processo SPS-3.092-84, c/aps. SPS-48.446-83 + SPS-33.261-79, sobre pensão mensal: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e os pareceres 1642-2004 e 317-2005, da AJG, torno sem efeito o ato de 11-3-86, publicado no D.O. de 12 do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu a Benedito Mamede dos Santos, RG 50.036.160, a pensão mensal a que se refere a LE 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração na condição de voluntário civil, razão pela qual, de outra parte, fica indeferido o pedido relativo ao mesmo benefício formulado por sua filha, Geny Santos, RG 5.373.192.”

**DOE, Seção I, 06/04/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No processo SEPS-1.536-88, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por José Ferraz de Mattos, RG 55.545, com fundamento no inc. I, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovar a sua efetiva participação na Revolução de 1932.”

**DOE, Seção I, 06/04/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No processo GG-51-05, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Antonieta Garcez Ayres, RG 3.966.307, na qualidade de viúva do ex-combatente José Dias Ayres, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores.”

**DOE, Seção I, 06/04/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No processo DSPA-75-2004, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 14-2005, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscree o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, do valor de R\$ 2.814,75 à empresa Lopes Lanchonete e Restaurante Ltda., pelo fornecimento de alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Sarutaiá, sem cobertura contratual, no período de 1º a 31-1-2004, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação constante do item 13 do aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 06/04/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No processo DSPA-95-2004, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 15-2005, da AJG, com o aditamento da chefia do órgão, autorizo, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, e no princípio geral de direito que proscree o enriquecimento sem causa, o pagamento, a título de indenização, do importância de R\$ 8.741,25 à empresa Bruno B. Bandolin & Cia. Ltda., referente ao fornecimento de alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Paranapanema, no período de 1º-1 a 16-3-2004, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

**DOE, Seção I, 06/04/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No processo PMESP-13.035-2004, sobre indenização: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 306-2005, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscree o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento à empresa Politec - Ltda, a título indenizatório, do montante de R\$ 142.777,02, em razão dos serviços de operacionalização dos sistemas informatizados da Polícia Militar, no período de 17-4 a 22-5-2003, prestados sem cobertura contratual, desde que conte a Unidade



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

responsável com recursos orçamentários hábeis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

**DOE, Seção I, 06/04/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No processo DGP-11.505-98-SSP, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 313-2005, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração apresentado por Vaner Dantas Matos, RG 25.216.915-3, ex-Carcereiro, do Quadro daquela Pasta, eis que manifestamente intempestivo, ressaltando que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 06/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No processo GS-689-2002-SAP, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Procuradoria Geral do Estado e os termos do parecer 342-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Benedito Paulo Coelho, RG 21.787.943, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, no mérito, negar-lhe provimento, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 06/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No processo administrativo GS-445-2001-SAP, vols. I e II c/ aps. SAP-COESP-7-99, vols. I ao III, sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 326-2005, da AJG, conheço do recurso formulado por Hernani Luiz Novelo, RG 9.982.936, ex-Oficial Administrativo, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 06/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No processo administrativo DGP-10.541-01-SSP, vols. I ao VI, em que são interessados Luiz Antonio Cavaletti e Outro: “À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e os pareceres 864-2004 e 322-2005, da AJG, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada aos indiciados Luiz Antônio Cavaletti, RG 6.323.621, Delegado de Polícia, e Erlei Lagden Filho, RG 12.381.918, Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicandolhes a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II e 75, II, da LC 207-79.” No processo administrativo SS-1.762-2002, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do estado e o parecer 307-2005, da AJG, conheço



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

do recurso interposto por Joacyr Salles Barros, RG 14.478.675, ex-Médico, do Quadro da Secretaria da Saúde, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para suprimir do ato secretarial impugnado a referência ao ilícito previsto no art. 257, VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, por não estar configurado na espécie, mantendo-se a decisão recorrida em todos os demais termos por seus jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 06/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No processo administrativo DGP-10.985-2002-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 315-2005, da AJG, conheço do recurso formulado por Márcio José Brasileiro, RG 20.406.925, e Joel Martins, RG 17.727.008, ambos Carcereiros, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 06/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No processo administrativo DGP-8.987-2003-SSP, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 329-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Gerson Villalba da Cunha, RG 5.445.482, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, ficando mantida a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 06/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No processo administrativo DGP-9.508-2003-SSP, vols I e II c/ ap. GS-5.070-2003-SSP - Pte.2, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 301-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Dori Edson Silveira, RG 22.228.656, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 06/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2005**

No processo administrativo DGP-13.481-2003-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 316-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Flávio Neves de Oliveira, RG 10.523.299, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 06/04/2005, p. 1**



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2005**

No processo SPS-24.904-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-219-2004 e o parecer 360-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria Gabriela de Oliveira Américo, RG 48.186.452, na qualidade de dependente econômica do ex-combatente Durvalino Toledo, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação consignada no item 14 do parecer aludido."

**DOE, Seção I, 07/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2005**

No processo SPS-25.239-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria Eulália Bezerra de Abreu, RG 9.863.238, na qualidade de viúva do ex-combatente Manoel Lelis de Abreu, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 07/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2005**

No processo SPS-28.180-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Margarida Aparecida Blascke, RG 23.790.953-4, na qualidade de filha solteira do ex-combatente Maurilio Blascke, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 07/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2005**

No correio eletrônico de 7-4-2005-SJEL, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**ANEXO I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
São Vicente	IX JORI - Jogos Regionais do Idoso	78.267,36
Santa Fé do Sul	7ª Copa de Futsal do Estado de São Paulo	26.000,00

**ANEXO II**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
----------	--------	-------------



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

Associação Paulista das Entidades Promotoras de Eventos Esportivos, Culturais e de Lazer - São Paulo.	II Copa Metropolitana de Futebol Amador.	600.000,00
Federação Paulista de Judô - São Paulo.	Implantação do Projeto Futuro Judô.	45.000,00
Federação Paulista de Atletismo - São Paulo.	Programa de Ação Continuada Projeto Futuro Atletismo.	45.100,00
Confederação Brasileira de Karatê Interestilos - São Paulo.	Zonal Sul Sudoeste de Karatê Interestilos 2005	20.000,00
Federação de Boxe do Estado de São Paulo - São Vicente.	1º Campeonato Cinturão de Ouro de Boxe Amador.	24.914,00
Associação Paulista de Esportes e Eventos - São José do Rio Pardo.	8º Campeonato Regional de Voleibol.	27.620,00

**DOE, Seção I, 13/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-4-2005**

No processo SAA-755-98, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 380-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cafelândia para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio celebrado em 3-7-98, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

**DOE, Seção I, 20/04/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-4-2005**

No processo SAA-1.249-00, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 409-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cândido Mota para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio celebrado em 30-6-2000, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

**DOE, Seção I, 20/04/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-4-2005**

No processo SE-622-2005, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação e o parecer 387-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Andradina, resultante de reembolsos não efetuados no convênio celebrado em 28-5-2004, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional EstadoMunicípio, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 20/04/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-4-2005**

No processo SE-756-2005, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação e o parecer 388-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cássia dos Coqueiros, resultante de reembolsos não efetuados no convênio celebrado em 30-12-2002, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 20/04/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-4-2005**

No processo SE-787-2005, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação e o parecer 385-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Nipoã, resultante de reembolsos não efetuados no convênio celebrado em 20-12-2001, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 20/04/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-4-2005**

No processo SE-802-2005, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação e o parecer 386-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Buri, resultante de reembolsos não efetuados no convênio celebrado em 30-4-2004, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 20/04/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-4-2005**

No processo SF-23704-46175-2004, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da representação do Secretário da Fazenda e do parecer 389-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, visando à instalação e manutenção de um Posto Fiscal Estadual no Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria, e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 20/04/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-4-2005**

Nos processos administrativos SE-290-2002, vols. I e II c/ aps. SE-522-2000 + SE-197-2000 + Carta de 14-2-00 + Req. de 16-11-04, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 397-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Ana Marina de Almeida Souza Lima, RG 8.659.117, ex-Professor Educação Básica II, para, no mérito, dar-lhe integral provimento, a fim de, reformando a decisão do Secretário da Educação publicada no D.O. de 10-3-2004, absolvê-la da acusação que lhe foi irrogada na portaria inicial."

**DOE, Seção II, 21/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-4-2005**

Nos processos 1ª CPP-4-2004-SE, vols. I e II c/ aps. SE-2.497-2003, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 411-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Terezinha Ribeiro de Moura, RG 4.893.079, Diretor de Escola, da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 21/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-4-2005**

No processo administrativo GS-474-99-SAP, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 398-2005, da AJG, conheço do recurso formulado por Cícero Cavalcanti da Silva Filho, RG 15.991.001, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 21/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-4-2005**

No processo administrativo GS-124-2000-SAP, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 366-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por João Carlos de Oliveira, RG 10.971.969, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 21/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-4-2005**

No processo administrativo GS-1.142-2001-SAP, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 383-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Luiz Eduardo Barbosa, RG 26.303.723-X, ex-Agente de Segurança Penitenciária, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção II, 21/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-4-2005**

No processo administrativo DGP-1.660-97-SSP, vols. I e II, c/ ap. Req. de 2-8-2004, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 384-2005, da AJG, indefiro o pedido de revisão formulado por Fernando de Souza Casali, RG 13.566.713, ex-Investigador de Polícia, em face do não preenchimento dos requisitos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção II, 21/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-4-2005**

No processo administrativo DGP-14.014-2001-SSP, vols. I ao V c/ ap. GS-5.315-2003-SSP - Pte. 2, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 373-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Elizete Rodrigues do Nascimento Costa, RG 19.509.653, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 21/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-4-2005**

No processo administrativo DGP-14.622-01-SSP, vols. I ao VII, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 369-2005, da AJG, deixo de conhecer do recurso interposto por Rogério Luiz Salum Diniz, RG 16.840.520, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, eis que intempestivo, ressaltando que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 21/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-4-2005**

No processo administrativo DGP-1.871-2004-SSP, vols. I ao III, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 374-2005, da AJG, conheço do recurso formulado por Carlos Coana, RG 7.847.291, Perito Criminal, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, ficando, pois, mantida a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 21/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-4-2005**

No correio eletrônico de 20-4-05-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Piracicaba	IX JORI - Jogos Regionais do Idoso	119.999,45
Dracena	IX JORI - Jogos Regionais do Idoso	73.267,36

**DOE, Seção I, 26/04/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-5-2005**

No processo SE-256-05, em que é interessada a Secretaria da Educação/Departamento de Recursos Humanos: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação da Unidade Central de Recursos Humanos, autorizo a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias visando o provimento de 10.268 cargos de Professor Educação Básica I e mais as que surgirem dentro do prazo de validade do concurso, mediante a abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 05/05/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2005**

No correio eletrônico de 2-5-05-SJEL, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Itanhaém	I Jogos Indígenas do Estado de São Paulo.	120.000,00
Batatais	IX JORI - Jogos Regionais do Idoso.	99.831,80

**DOE, Seção I, 10/05/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2005**

Na planilha CAR de 26-4-05-SEP (fax), sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Lar Escola “Monteiro Lobato”, localizado no Município de Sorocaba, no valor de R\$ 9.364,00, tendo como objeto a aquisição de equipamentos odontológicos, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 12/05/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2005**

No processo FOSP-134-00, vols. I e II, sobre sindicância: "Diante dos elementos de instrução do processo e, em especial, as manifestações da Procuradoria Geral do Estado, da Fundação Oncocentro de São Paulo e da Secretaria da Saúde, designo Raquel Barbosa, RG 11.861.718, Procurador do Estado, para conduzir sindicância em face dos fatos narrados nos autos, em substituição a Celso Jesus Mogioni, RG 12.327.997, que, na oportunidade, fica dispensado."

**DOE, Seção I, 12/05/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-5-2005**

No processo SS-27-2004, sobre demolição: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Saúde, do parecer 765, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, e do parecer 519-2005, da AJG, autorizo a demolição do próprio estadual de que trata o presente expediente, em razão de seu precário estado de conservação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas pelo referido Colegiado."

**DOE, Seção I, 13/05/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2005**

No correio eletrônico de 6-5-2005-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e a entidade relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**ANEXI I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
São Manuel	IX JORI Jogos Regionais do Idoso.	78.267,36
Santa Fé do Sul IX	IX JORI Jogos Regionais do Idoso.	83.267,36
Praia Grande	Jogos Estaduais do Idoso.	83.267,36

**ANEXO II**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Instituto Casa da Gente (Carapicuíba)	Implantação do Núcleo do Programa Esporte Social	372.460,00

**DOE, Seção I, 18/05/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2005**

No processo SAA-73.861-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 582-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Fundo de Defesa da Citricultura - Fundecitrus, objetivando a execução de ações de defesa sanitária vegetal no que se refere à praga denominada Huanglongbing (HBL - Greening), nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações assinaladas no aludido parecer."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

**DOE, Seção I, 20/05/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-5-2005**

No processo SAA-41.242-2002, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 498-2005, da AJG, com adendo apostado pela Chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Pasta, e a Universidade de São Paulo, por intermédio da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - Esalq, visando à realização de estágio de alunos do curso de Engenharia Agrônômica, junto ao Instituto de Zootecnia, da Secretaria mencionada, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, as recomendações assinaladas no citado parecer e no despacho que se lhe seguiu."

**DOE, Seção I, 24/05/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-5-2005**

No correio eletrônico de 18-5-05-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**ANEXI I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Birigui	Realização do 49º Jogos Regionais(6ª Região Esportiva).	220.000,00
Marília	Realização da 5ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo.	26.000,00
Praia Grande	Realização do 49º Jogos Regionais (1ª Região Esportiva).	230.000,00
São Caetano do Sul	Participação da Delegação Paulista nos Jogos Abertos Brasileiros.	130.000,00

**ANEXO II**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis - Apae	Olimpíada Regional das APAEs.	95.000,00
Confederação Brasileira de Luta de Braço (Indaiatuba)	XXVII Campeonato Brasileiro de Luta de Braço e XVIII Campeonato Brasileiro de Luta de Braço para Portadores de Deficiência.	19.879,00
Federação Paulista de Bocha e Bolão (São Paulo)	XXI Campeonato Estadual Masculino Interseleções.	40.000,00
Federação Paulista de Futebol Amador (Americana)	Campeonato Paulista de Futebol Feminino 2005.	236.582,50
Federação Paulista de Judô Paraolímpico (São Paulo)	Torneio Interclubes de Judô Paraolímpico.	40.510,00
Federação Paulista de Luta Olímpica (São Paulo)	IV Campeonato Paulista de Luta Olímpica.	68.500,00



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

Federação Paulista de Pesca e Lançamento (São Paulo)	Realização de 5 etapas do Campeonato Paulista de Pesca e de Lançamento e 1 etapa do Campeonato Paulista de Pesca e Lançamento Limitado.	35.000,00
--	---	-----------

**DOE, Seção I, 24/05/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-5-2005**

No processo SJDC-268.985-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 455-2005, da AJG, com aditamento apostado pela Chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Instituto São Paulo Contra a Violência, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de serviço específico de atendimento a vítimas diretas e indiretas de violência urbana, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no item 18 do aludido parecer e do despacho que se lhe seguiu."

**DOE, Seção I, 26/05/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-5-2005**

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LC 101-2000: "À vista da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre (janeiro a abril) de 2005, determinando sua publicação."

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PODER EXECUTIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004 - 3º QUADRIMESTRE 2004

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES CONTABILIZADOS DE JANEIRO À DEZEMBRO 2004	RELAÇÃO PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
R\$ Milhares		
Total da despesa líquida com pessoal nos últimos 12 meses	22.041.454	44,60%
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	24.215.078	49,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	23.004.324	46,55%
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF		
Limite Permitido (art. 71 da LRF)		
<b>DÍVIDA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	110.036.158	222,66%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal Nº 40/2001	98.837.052	200,00%
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total das Garantias	10.950.154	22,16%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal Nº 40/2001	15.813.928	32,00%



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	548.142	1,11%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		
FONTE: SIAFEM/SP - DADOS DEFINITIVOS		
Nota:( I ) - A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R\$ 49.418.526		
Nota: O excedente apurado DCL/RCL, em relação a resolução nº 40-2001 do Senado Federal, deverá ser adequado ao limite a partir de 1º-5-2005, conforme prorrogação de prazo autorizado pela Resolução 20 do Senado Federal de 7-11-2003.		

GERALDO ALCKMIN  
GOVERNADOR  
CPF: 549.149.068-72

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
SECRETÁRIO DA FAZENDA  
CPF: 088.666.638-40

RICARDO PORTEZAN  
CONTADOR GERAL  
CRC-SP 088.442

**DOE, Seção I, 31/05/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: MAIO DE 2004 A ABRIL DE 2005 - 1º QUADRIMESTRE 2005

LRF, art. 48 - Anexo VIII

R\$ Milhares

<b>ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA</b>	<b>VALORES CONTABILIZADOS DE MAIO DE 2004 ABRIL DE 2005</b>	<b>RELAÇÃO PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>
Total da despesa líquida com pessoal nos últimos 12 meses	22.336.591	42,78%
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25.582.061	49,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	24.302.958	46,55%
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF		
Limite Permitido (art. 71 da LRF)		
<b>DÍVIDA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	110.233.723	211,14%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal Nº 40/2001	104.416.574	200,00%
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total das Garantias	10.543.497	20,20%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal Nº 40/2001	16.706.652	32,00%
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	94.141	0,18%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		
FONTE: SIAFEM/SP - DADOS DEFINITIVOS		
Nota:( I ) - A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R\$ 52.208.287		



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

Nota: O excedente apurado DCL/RCL, em relação a resolução nº 40-2001 do Senado Federal, deverá ser adequado ao limite a partir de 1º-5-2005, conforme prorrogação de prazo autorizado pela Resolução 20 do Senado Federal de 7-11-2003.

GERALDO ALCKMIN  
GOVERNADOR  
CPF: 549.149.068-72

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
SECRETÁRIO DA FAZENDA  
CPF: 088.666.638-40

RICARDO PORTEZAN  
CONTADOR GERAL  
CRC-SP 088.442

**DOE, Seção I, 31/05/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-6-2005**

No processo Fussesp-740-2004, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com especial destaque para a exposição de motivos da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado e o parecer 447-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do referido Fundo Social e da Secretaria da Educação; o Laboratório Pfizer Ltda e o Instituto Kaplan, objetivando a implantação, nas escolas estaduais, para alunos do ensino médio, dos 14 Municípios do baixo Vale do Ribeira, de oficinas de sexualidade e prevenção à gravidez na adolescência - Projeto Vale Sonhar, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares que regem a matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 02/06/2005, p. 17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-6-2005**

No processo Fussesp-874-2004, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp e o parecer 540-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fussesp, e a Special Olympics Brasil - Promoção de Esportes Ltda, objetivando a capacitação de professores da Estação Especial da Lapa em diversas áreas esportivas, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 02/06/2005, p. 17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-6-2005**

No SEP-1.579-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 572-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Serra Negra, em virtude do descumprimento do convênio 263-92, celebrado em 21-8-92, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 02/06/2005, p. 17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-6-2005**

No processo SEP-2.160-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 573-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

Município de Serra Negra, em virtude do parcial descumprimento do convênio 423-90, celebrado em 24-9-90, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 02/06/2005, p. 17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-6-2005**

No processo SS-971-98 c/ aps. SS-805-00 + SS-1.148-99, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 475-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento integral do objeto do Termo Aditivo 7-99 ao Convênio 1-98, celebrado em 30-10-98, se faça em 12 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer.”

**DOE, Seção I, 02/06/2005, p. 17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-6-2005**

No processo SS-1.097-99, vols. I e II c/ aps. SS-1.594-96, vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução dos presentes autos, notadamente da representação do Secretário-Adjunto da Pasta da Saúde e do parecer 529-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Sandovalina para com o Estado, resultante do parcial descumprimento do Termo Aditivo 5-98, datado de 3-7-98, ao Convênio SUS 75-96, celebrado em 29-11-96, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as observações constantes do citado parecer.”

**DOE, Seção I, 02/06/2005, p. 17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-6-2005**

Nos processos SS-43-2005 c/ aps. 390-2001 + 1.038-2002 + 4.005-96 - Todos SS, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 553-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Quatá para com o Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento do Termo Aditivo 1-2001, ao Convênio 39-96, celebrado em 13-12-96, com o referido Município, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros, visando à execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde - SUS/SP, se faça parceladamente, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 02/06/2005, p. 17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-6-2005**

No processo SE-645-2005, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Secretaria da Educação e o parecer 539-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itapirapuã Paulista para com o Estado, decorrente do descumprimento do



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

convênio celebrado em 20-3-2000, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 02/06/2005, p. 17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-6-2005**

No processo SF-23704-425038-2004, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Pasta da Fazenda e o parecer 495-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Secretaria, e o Município de Paulínia, objetivando a manutenção da Unidade Fazendária Estadual denominada PF-513-7 - Posto Fiscal de Paulínia - UA-12.789, destinada ao atendimento e à prestação de serviços de natureza fiscal-administrativa tributária à população de Paulínia, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação contida no item 13 do aludido parecer e no despacho que se lhe seguiu.”

**DOE, Seção I, 02/06/2005, p. 17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-6-2005**

No processo SF-23750-77851-98, vols. I ao XV, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 204-2005, da AJG, autorizo, com fundamento no princípio geral de direito que proscree o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, a título indenizatório, da importância de R\$ 8.766,93 à empresa EPS - Empresa Paulista de Serviços S/A, referente aos serviços de asseio e limpeza predial prestados no período de 21-9-03 a 1º-10-03, à Regional Fazendária de Campinas, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

**DOE, Seção I, 03/06/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-6-2005**

No processo PR-4-1.834-99-PGE, vols. I e II, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Procurador Geral do Estado e o parecer 481-2005, da AJG, autorizo, com fundamento no princípio geral de direito que proscree o enriquecimento sem causa e na aplicação extensiva das disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, a título de indenização, à Fundação Dom Aguirre, mantenedora da Universidade de Sorocaba, da importância de R\$ 10.208,32, proveniente da prestação de serviços de assistência judiciária aos legalmente necessitados, por meio de alunos do referido estabelecimento de ensino, no período de 14-9 a 29-10-2004, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

**DOE, Seção I, 03/06/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-6-2005**

No processo PGE-259-2005, vols. I e II c/ aps. FAJ-298-98-PGE, vols. I e II, sobre indenização: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Procurador Geral do Estado e o parecer 544-2005, da AJG, autorizo, com fundamento no princípio geral de direito que proscree o enriquecimento sem causa e na aplicação extensiva das disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, a título





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

indenizatório, à Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura - APIEC, mantenedora da Universidade Ibirapuera - UNIB; à Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC; e à Sociedade Civil de Educação Braz Cubas, mantenedora da Universidade Braz Cubas - UBC, no valor total de R\$ 27.560,95, correspondente à prestação de serviços de assistência judiciária às pessoas necessitadas, por estagiários de direito credenciados pelas citadas instituições, no período compreendido entre a extinção dos respectivos convênios e o final de outubro de 2004, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

**DOE, Seção I, 03/06/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-6-2005**

No processo SE-255-2005, em que é interessado o Departamento de Recursos Humanos, sobre autorização governamental para abertura de concurso Público, visando provimento de 110 cargos de Professor Educação Básica II (Filosofia): “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista das manifestações do Secretário da Educação e da Unidade Central de Recursos Humanos, autorizo, em caráter excepcional, a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 110 cargos de Professor Educação Básica II, para a disciplina de Filosofia, e mais os que vagarem dentro do prazo de validade do certame, mediante abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 04/06/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-6-2005**

No correio eletrônico de 3-6-2005-SJEL, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Federação Paulista de Xadrez, no valor de R\$ 125.000,00, tendo como objeto a realização do V Festival Santista de Xadrez e Festival Paulista de Xadrez (este subdividido em: Campeonato Paulista Absoluto 2005, Final do Circuito 21 Minutos 2004 e Copa de Xadrez Escolar “Ayrton Senna”), eventos relativos ao Calendário Anual 2005 da mencionada entidade, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

**DOE, Seção I, 09/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-6-2005**

Nos processos SS-3.813-2004 c/aps. SS-418-96, vols. I ao III + SS-1.094-99, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 646-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Euclides da Cunha Paulista para com o Estado, resultante do parcial descumprimento do Termo Aditivo 2-97, datado de 5-8-97, ao convênio SUS-52-96, celebrado em 27-6-96, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 09/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-6-2005**

No correio eletrônico de 6-6-05-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Votorantim, no valor de R\$ 60.000,00, tendo como objeto a realização do 12º Torneio Folhinha de Futsal, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**DOE, Seção I, 10/06/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-6-2005**

No correio eletrônico de 9-6-05-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Votuporanga, no valor de R\$ 250.000,00, tendo como objeto a realização dos Jogos Abertos da Juventude, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**DOE, Seção I, 10/06/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-6-2005**

No processo GS-16-2000-SAP c/ap. Exp. CASP-109-2000, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 634-2005, da AJG, conheço do recurso hierárquico apresentado por Edson Aparecido Barbosa, RG 12.804.472, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 10/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-6-2005**

No processo administrativo GS-170-2000-SAP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 610-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por José Carlos Rodrigues, RG 6.593.709, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 10/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-6-2005**

No processo SS-69-2005 c/ aps. 98-95 + 96-95 + 95-95 + 94-95 + 85-90 + Aut. Prov. 2, 3, 4 e 7 - Todos SS, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 638-2005, da AJG, com adendo da Chefia do órgão, autorizo, que o ressarcimento do débito do Município de Iguape, pelo descumprimento dos Termos Aditivos 2-93, 4-93, 5-93 e 9-93 ao Convênio SUS/SP, celebrado em 20-12-89, se faça



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

parceladamente, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer e no despacho que se lhe seguiu.”

**DOE, Seção I, 15/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2005**

No correio eletrônico de 13-6-05-SJEL, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Federação Paulista de Atletismo, no valor de R\$ 370.000,00, tendo como objeto a realização do Troféu Brasil Atletismo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

**DOE, Seção I, 16/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2005**

No processo SJEL-1.255-03, em que é interessada a Coordenadoria de Juventude, sobre contratação de serviços de lanchonete para o Complexo do Parque da Juventude (Carandirú): “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e o parecer 171-2005, da AJG, autorizo o desencadeamento de procedimento licitatório com vista à outorga de permissão de uso qualificada, a título oneroso, de espaço de próprio estadual identificado neste expediente, destinado à exploração de serviços de lanchonete no Complexo Parque da Juventude, nos moldes propostos, competindo à origem observar as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

**DOE, Seção I, 16/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2005**

No processo SC-1.242-2005, sobre organização social: “À vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pela Secretaria da Cultura, tendo presentes, ainda, a manifestação do Secretário-Chefe da Casa Civil e o parecer 531-2005, da AJG, com fundamento na LC 846-98, qualifico a Associação dos Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim, CNPJ 03.758.906/0001-68, como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da Secretaria da Cultura, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.”

**DOE, Seção I, 16/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2005**

No correio eletrônico de 15-6-2005-SJEL, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

ANEXO



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR-(R\$)
Confederação Brasileira de Voleibol	Liga Mundial de Vôlei	200.000,00
Federação Paulista de Remo	Circuito Paulista de Remo	147.525,00

**DOE, Seção I, 18/06/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2005**

No processo CPGE-1.936-05, sobre autorização para abertura de concurso público de ingresso na carreira de Procurador do Estado Substituto: "Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento, e tendo presente o pronunciamento do Procurador Geral do Estado, autorizo a Procuradoria Geral do Estado a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 100 cargos vagos de Procurador do Estado Substituto, mediante a abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 21/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-6-2005**

No processo administrativo DGP-13.985-2003-SSP, vols. I ao III, em que são interessados Silvio Jair Pires Domingues e Outro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 569-2005, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Silvio Jair Pires Domingues, RG 5.356.501, Delegado de Polícia, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II, ambos da LC 207-79. Por outro lado, absolvo Acacio Vieira, RG 3.836.026, Escrivão de Polícia, eis que não comprovada a acusação que lhe foi irrogada na portaria inicial."

**DOE, Seção II, 24/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

Nas planilhas de 9-6-05-DER (fax), sobre convênios: "À vista das informações constantes dos expedientes da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela autarquia e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Restinga	Execução de melhorias e pavimentação na RGS-378, com extensão de 1,91 Km.	558.000,00

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No ofício P-141-05-IMESP (PB-11.879-05), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação do Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado S/A-IMESP e de



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

conformidade com o Dec. 45.057-2000, alterado pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Casa Civil, representando o Estado, e os Municípios de São Francisco, Santa Salete e Urânia, objetivando a implantação de Infocentros - Programa Acessa São Paulo naqueles municípios, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No correio eletrônico de 3-5-05-IMESP, sobre aprovação de convênios: "À vista dos elementos de instrução do expediente e de conformidade com o Dec. 45.057-2000, alterado pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Casa Civil, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO
Araraquara	Manutenção de Infocentro-Programa Acessa São Paulo.
Arealva	Implantação de Infocentro-Programa Acessa São Paulo.

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No correio eletrônico de 13-6-05-SH, sobre aprovação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Lençóis Paulista	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Maestro Júlio Ferrari".	120.000,00
Alvares Machado	Obras de infra-estrutura no Jardim Maria de Lourdes.	120.000,00

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No correio eletrônico de 16-6-2005-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e a entidade relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
-----------	--------	-------------



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

Águas de Santa Bárbara	Reforma do Ginásio de Esportes "Antonio Leonel"	50.000,00
Aramina	Recuperação do piso da quadra do Ginásio de Esportes.	20.000,00
Bento de Abreu	Reforma da Piscina Municipal	40.000,00
Botucatu	Construção de cancha oficial de bocha e malha, recuperação do Ginásio de Esportes "Mário Covas", pista municipal de atletismo, incluindo as pistas de corrida, salto com vara e salto em distância.	317.000,00
Charqueada	Construção de Centro Poliesportivo.	200.000,00
Embu-Guaçu	Cobertura da quadra poliesportiva do Centro Social Urbano.	70.000,00
Iaras	Reforma do Ginásio Poliesportivo e da Piscina	120.000,00
Iaras	Construção de uma Piscina Pública	60.000,00
Itapeceira da Serra	Construção de uma Piscina no Ginásio de Esportes.	60.000,00
Jardinópolis	Execução de benfeitorias no campo de futebol do Conjunto Hab. Bom Jesus.	30.000,00
Monte Aprazível	Obras de melhorias no campo de futebol do Distrito de Junqueira.	25.000,00
Nova Odessa	Construção de Quadra de Esportes Coberta com Iluminação e Arquibancada na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	70.000,00
Nova Odessa	Construção de Quadra Poliesportiva entre o Jd. Europa e Jd. Planalto	50.000,00
Pirassununga	Construção de cobertura metálica p/ a quadra de esportes do Jd. Morumbi.	70.000,00
Salto	Construção de um Centro de Lazer no Jardim Marília.	70.000,00
São Caetano do Sul	Construção de Academia de Judô	605.887,30

**ANEXO II**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR-(R\$)
Federação Paulista de Surf (S.Sebastião)	Surf & Beach Super Master	30.000,00

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No correio eletrônico de 20-6-2005-SJEL, sobre convênio. Retificação do objeto: "Diante da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, retifico o despacho publicado em 13-4-2005, em seu Anexo II, na parte em que aprovei a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Federação de Boxe do Estado de São Paulo (São Vicente), visando alterar o objeto do referido convênio para 2º Campeonato Cinturão de Ouro de Boxe Amador."

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No correio eletrônico de 22-6-05-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Embaúba	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Embaúba B	100.000,00
Uchoa	Obras de infra-estrutura no Bairro São Miguel	100.000,00
Lagoinha	Obras de infra-estrutura na Rua Benedito Braz Batista	50.000,00
Nhandeara	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Nhandeara F	100.000,00

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

Na Representação SEADS-10, de 10-6-2005, sobre aprovação de convênios: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR-(R\$)
Associação de Assistência ao Menor, em Americana	Aquisição de equipamentos para a entidade.	30.000,00
Abrigo São João - Associação Vicentina de Guaraci	Reforma e adequação do abrigo.	52.789,25

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

Na Representação SEADS-11, de 10-6-2005, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de São Francisco, no valor de R\$ 40.000,00, tendo como objeto a construção do Centro de Convivência da Terceira Idade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

Na Representação SEADS-12, de 10-6-2005, sobre aprovação de convênios: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e nos termos do que dispõe o Dec. 49.022-2004, Aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades relacionadas no Anexo, visando o custeio das mesmas, nos valores abaixo discriminados, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

ENTIDADE	VALOR (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, em Guará.	20.000,00
Lar da Criança "Francisco de Assis", em Ituverava.	25.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, em Ituverava.	20.000,00
Obra Unida São Vicente de Paula, em Monte Azul Paulista.	10.000,00

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo GG-1.554-2004, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e o parecer 38-2005, da AJG, com o adendo da Chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e a empresa Módulo Security Solutions, com a interveniência da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, objetivando a realização de cursos na área de segurança da informação, nos moldes propostos pelos partícipes, sem ônus para o Erário Estadual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no referido parecer e na manifestação que se lhe seguiu."

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo SE-144-2005, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 715-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Vicente para com o Estado, decorrente do descumprimento dos convênios celebrados, respectivamente, em 7-4-99 e 26-7-2004, objetivando assegurar a continuidade da implantação do programa de Ação de Parceria educacional Estado-Município, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer. Fica autorizado, ainda, o parcelamento do débito do referido Município para com o Estado, concernente ao período que mediou entre os convênios supracitados, durante o qual servidores da Secretaria da Educação continuaram a prestar serviços naquela localidade."

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 9**

\*\*\*\*\*





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo SF-22406-416151-99, vols. I ao VI, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário da Fazenda e o parecer 660-2005, da AJG, considero autorizada a prorrogação até 31-12-2005, do prazo de vigência do Convênio celebrado em 8-9-97, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), organismo internacional ligado à Organização das Nações Unidas - ONU, objetivando a modernização das áreas de administração tributária e de administração financeira e controle interno da Secretaria da Fazenda, através de ações previstas no Projeto BRA/97/001 (PRODOC) - Modernização da Administração Fiscal do Estado de São Paulo, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação contida no referido parecer."

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo STM-1.997-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da representação do Secretário dos Transportes Metropolitanos e do parecer 725-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero e o Município de Guarulhos, visando à promoção de estudos de viabilidade e modelagem do expresse Aeroporto e Trem de Guarulhos, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo SMA-30.285-2004 c/aps. SERHS-273-2000, vols. I e II, sobre convênio: "À vista dos elementos que instruem os autos, notadamente dos pronunciamentos exarados no âmbito das secretarias do Meio Ambiente e de Energia, Recursos Hídricos e saneamento, das proposituras encaminhadas pelos Titulares de ambas as Pastas e da manifestação da Procuradora do Estado Assessora-Chefe, da AJG, em adendo ao parecer AJG-739-2005, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio das referidas Secretarias, e a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, este pela sua Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, objetivando a execução de ações vinculadas ao projeto de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Sistema Aquífero Guarani, nos moldes propostos, observadas, contudo, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento."

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo SEADS-175-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 702-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Sales para com o estado de São Paulo, em



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

virtude do descumprimento parcial do Termo de rescisão de convênio, reconhecimento e parcelamento de débito, celebrado em 3-5-2002, se faça parceladamente, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo SEADS-1.014-01, sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 595-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da entidade Assistencial Associação de Proteção e Assistência à Infância de Santa Cruz das Palmeiras para com o Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento do convênio celebrado em 28-12-2001, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo SEP-914-97, ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 598-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Ibitinga para com o Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento do Convênio 139-98, celebrado em 17-3-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo SEP-205-98, ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 651-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Torrinha para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio 414-98, celebrado em 30-6-98, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer.”

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo SEP-152-2002, ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 647-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Taquarivaí para com o Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento do convênio 209-2002, celebrado em 30-4-2002, se faça



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como a recomendação do item 15, in fine, do aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 28/06/2005, p. 9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo 1.261-93 c/aps. 120-93 + 769-93 - todos GS/SAP, sobre designação de Procurador do Estado: “Diante dos elementos de instruções dos autos, tendo presente a manifestação do Secretário da Administração Penitenciária, e nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, aprovo a designação, em recondução, de Levi de Mello, RG 15.502.305, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da 2ª Unidade Processante da Secretaria da Administração Penitenciária.”

**DOE, Seção I, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

Nos processos 26.557-79 + 35.362-80 + 41.987-81 - todos SPS + SEPS-44.277-82, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Terezinha de Jesus Pires Fernandes, RG 3.683.050; Margarida Ferraz de Carvalho, RG 844.937-5, por meio de sua curadora provisória Sonia Ferraz Ferreira; Nilza Furtado de Mello Haikel, RG 2.368.017; Luiza Lovisaro Araujo, RG 33.831.048-4.”

**DOE, Seção I, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo SPS-27.924-79 + SPS-29.238-79 + SEPS-320-90, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Helena Pupo, RG 23.018.413-3; Cecília de Carvalho Papi, RG 6.141.950-3; Wally Martins Ferreira Levy, RG 315.792-1.

**DOE, Seção I, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo SPS-28.011-79 c/aps. SPS-48.668-83, sobre retificação: “Retifica-se o despacho publicado em 19-2-2005, sobre pensão especial, para constar que na parte



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

referente a Maria Luiza de Oliveira Guimarães, RG 10.316.824, o deferimento do seu pedido foi concedido nos autos do processo SPS-28.011-79.”

**DOE, Seção I, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo SPS-28.735-79, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o relatório da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 724-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Zoraide Silveira Pomella, RG 5.252.159, na qualidade de viúva do finado excombatente Ernesto Pomella, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista.”

**DOE, Seção I, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

Nos processos SPS-29.606-79 + SPS-35.553-80 c/aps. SEPS-871-85 + SPS-36.551-80, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Olivia de Carvalho Palma, RG 9.992.642; Libera Italia da Silva, RG 16.436.621; Maria Socorro dos Santos Molina, RG 5.394.320-X.”

**DOE, Seção I, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo SPS-47.140-83, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 473-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Maria Ramos Cardoso, RG 38.985.246-6, na qualidade de viúva de Hermelindo Cardoso de Moraes, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de São Paulo.”

**DOE, Seção I, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo SPS-1.208-84, sobre pensão especial: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 492-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Berenice Anderson de Aquino, RG 22.509.386-8, na qualidade de viúva de Antonio Prudente de Aquino, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.”

**DOE, Seção I, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo SPS-33.110-79, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-44-2005, da Comissão especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 619-2005, da AJG, indefiro o pedido formulado por Hélio Guilger, RG 8.593.787, referente à concessão da pensão especial prevista no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, por ausência de amparo legal."

**DOE, Seção I, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo SPS-2.342-84, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 488-2005, da AJG, Mindefiro o pedido formulado por Aldary de Souza, RG 2.723.785, referente à concessão da pensão especial prevista no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, por ausência de amparo legal."

**DOE, Seção I, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo GG-463-05, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Niriam Aparecida Góes Ferreira dos Santos, RG 2.939.657, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovar a efetiva participação de seu finado marido na Revolução de 1932."

**DOE, Seção I, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo SEPS-201-86, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-163-2004, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 561-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 4-7-86, na parte em que concedeu a Joaquim Feliciano Leite, RG 2.420.624-6, a pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78, eis que não comprovada sua efetiva participação na revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, razão pela qual, em consequência, fica indeferido o pedido formulado por sua viúva, Lanuza Maria dos Santos Leite, RG 23.273.419-7, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo STPS-2.168-90, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-96-2004, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 563-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 29-6-91, na parte em que concedeu a Isabel Berto Amâncio, RG 14.077.941-3, a pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação de seu falecido marido, Silvio Amâncio, na referida conflagração, razão pela qual, em consequência, fica indeferido o pedido formulado por sua filha, Mirian Teresa Amâncio, RG 6.764.587-Z, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo GG-2.696-2000 c/ ap. SPS-35.353-80, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 713-2005, da AJG, com adendo da Chefia respectiva, torno sem efeito o despacho de 13-6-2001, publicado no D.O. do dia subsequente, na parte em que, com relação a Laurisa Teresinha Correa da Silva, RG 5.501.659, condicionou o pagamento da pensão mensal instituída pela LE 1.890-78, e a ela deferida, à opção entre o referido benefício e os proventos de sua respectiva aposentadoria."

**DOE, Seção I, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo GG-443-204, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 596-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Manoela Litran dos Santos, RG 7.718.019, na qualidade de viúva do ex-combatente José Firmino dos Santos, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo administrativo DGP-367-95-SSP, vols. I e II, sobre pedido de revisão: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos do Secretário da Segurança Pública, da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 581-2005, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão formulado por José Reinaldo Leite da Silva, RG 9.487.007, ex-Escrivão de Polícia, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo administrativo DGP-5.405-97-SSP, vols. I ao IV c/ ap. req. de 6-1-2004, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 592-2005, da AJG, indefiro o pedido de revisão formulado por Castor Silveira Leme, RG 3.972.968, ex-Agente Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo administrativo DGP-6.744-97-SSP, vols. I ao VI c/ ap. req. de 17-11-2004, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 771-2005, da AJG, indefiro o pedido de revisão formulado por Sérgio Pereira de Castro, RG 16.716.584, Roger Alexandre de Souza, RG 18.692.600 e Augusto Silvio do Lago, RG 16.307.941, ex-Investigadores de Polícia, do Quadro daquela pasta, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo administrativo DGP-654-98-SSP, vols I ao III c/ ap. req. de 2-6-2003, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 693-2005, da AJG, julgo procedente o pedido de revisão formulado por Wellington Liporoni, RG 5.085.954, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, absolvendo da imputação que lhe foram anteriormente irrogada, determinar sua reintegração ao serviço público, na forma do art. 128 da LC 207-79, com a redação dada pela LC 922-2002."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo GS-581-2000-SAP, vols. I ao IV c/ ap. req. s/ data (PB-9357-02), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 675-2005, da AJG, conheço dos pedidos de reconsideração formulados por Reinaldo Pinto das Mercês, RG 16.700.655, ex-Agente de Segurança Penitenciária, e por Wanderley Polastri, RG 11.410.931, ex-Operador de Telecomunicações, ambos do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, no mérito, negar-lhes provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo administrativo DGP-7.487-2000-SSP, vols. I e II c/ ap. req. de 3-4-2003, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 570-2005, da AJG, indefiro o pedido de revisão formulado por Clóvis Manzani Júnior, RG 4.953.806, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, uma vez ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo DGP-1.757-2001-SSP, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 431-2005, da AJG, conheço, como recurso hierárquico, do pedido de reconsideração interposto por Benedito de Souza Santos, RG 21.925.338, ex-Auxiliar de Serviços, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal. Retifico, entretanto, de ofício, a decisão recorrida, para que fique constando que a demissão do recorrente tem fundamento no art. 256, II, da Lei 10.261-68, restando, assim, afastada a demissão agravada, decorrente do equivocado enquadramento de sua conduta no inc. II do art. 257 da Lei 10.261-68. No mais, fia mantida a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo administrativo DGP-13.679-2001-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 653-2005, da AJG, deixo de conhecer, por intempestivo, do recurso hierárquico interposto por Lauro Ivan Gonçalves Bueno, RG 9.161.732, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, assinalando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo administrativo DGP-11.471-2002-SSP, vols. I ao IV. c/ aps. de req. de 18-10-04 + req. de 8-9-04 + Pte. 10 do GS-3.206-03-SSP, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 444-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Sérgio Sarrecchia, RG 24.177.648, e Marcílio José Pereira Duarte, RG 16.690.300, ambos ex-Investigadores de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal. Retifico, entretanto, a decisão recorrida, para constar que a penalidade demissória aplicada aos indiciados encontra fundamento apenas no art. 74, II, da LC 207-79, excluída, portanto, a agravante prevista no art. 75, incs. II e VI, do mesmo diploma legal."





Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo administrativo DGP-317-2003-SSP, vols. I ao III c/ ap. req. s/ data (PB-13.954-2005), em que são interessados Pedro Luiz Mathias e outro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 769-2005, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada aos indiciados, Pedro Luiz Mathias, RG 13.130.174, ex-Delegado de Polícia, e Monica Etel Lorenz, RG 19.357.242, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhes a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II, da LC 207-79. Considerando-se, entretanto, que ambos os indiciados já foram demitidos a bem do serviço público, em decorrência de outro processo administrativo disciplinar, fica suspensa a execução da pena, procedendo-se às anotações de estilo em seus prontuários, com o propósito de resguardar eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo administrativo DGP-14.622-2003-SSP, vols. I e II, em que é interessado Marcelo Burle: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 770-2005, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Marcelo Burle, RG 11.794.464, Delegado de Polícia, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II, ambos da LC 207-79."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo DGP-3.418-2004-SSP, em que é interessada Dulce Aparecida Pereira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 673-2005, da AJG, contrários à confirmação na carreira de Dulce Aparecida Pereira, RG 14.182.490, ex-ocupante do cargo de Escrivão de Polícia de 5ª Classe, então em estágio probatório, por não haver preenchido os requisitos dos incs. II, V e VI ao art. 4º da LC 675-92, o que a tornaria passível de exoneração, não tivesse essa ocorrido anteriormente, a pedido, conforme publicação no D.O. de 23-6-2004, determino seja esta decisão consignada no respectivo prontuário, para salvaguarda de eventuais e futuros interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo DGP-4.778-2004-SSP, vols. I ao III, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 668-2005, da AJG, não conheço do recurso interposto por Ralph Sandini, RG 9.686.815, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, exonerado no curso de estágio probatório, eis que



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

intempestivo, acrescentando que, se possível fosse analisar o mérito, seria para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo DGP-10.490-2004-SSP, em que é interessado Osmar Antônio Sales Carrio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 548-2005, da AJG, indefiro a proposta de promoção post mortem de Osmar Antonio Sales Carrio, RG 7.486.441, ex-Agente Policial, com fundamento no art. 50 e seus parágrafos, da LC 207-79, com a redação dada pela LC 765-94, por não ter restado comprovado o nexo de causalidade entre a morte do referido servidor e o exercício da função policial."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo administrativo GS-902-2002-SSP, vols. I e II c/ ap. Detran-69.134-8-2002-SSP, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 669-2005, da AJG, conheço, como recurso hierárquico, do pedido formulado por Ronaldo Cardoso dos Santos, RG 17.124.895, ex-Oficial Administrativo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento por falta de amparo legal, mantida decisão impugnada pelos seus jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 1-3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo administrativo 3ª CPP-17-2002-SE, vols. I e II c/ aps. SE-752-2002 + req. de 7-1-2005, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 650-2005, da AJG, conheço do recurso formulado por Jussara Aparecida Silva dos Santos, RG 9.587.499, ex-Professor Educação Básica I, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo 1ª CPP-32-2003-SE c/ aps. SE-1.985-2002 + SE-10.002-00, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 617-2005, da AJG, não conheço do recurso hierárquico apresentado por Sônia Regina Machado de Oliveira, RG 11.556.939, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, por intempestivo, ressaltando, entretanto, que, ainda que possível fosse apreciar o mérito, não mereceria provimento, por ausência de respaldo jurídico, mantendo-se a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo administrativo 1ª CPP-93-2003-SE c/ap. SE-2.129-2003, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 672-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Valéria Menezes Martins Moreno, RG 14.355.319, exProfessor Educação Básica II, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo SMA-40.778-95, vols. I ao VI, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 605-2005, da AJG, conheço do recurso hierárquico apresentado por Finê Thomaz Rocha, RG 7.980.497, ex-Pesquisador Científico II, do Quadro da Secretaria do Meio Ambiente, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo administrativo SMA-41.093-98, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 445-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Ricardo Aparecido de Oliveira Reis, RG 26.925.266-X, ex-Auxiliar de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica, do Quadro da Secretaria do Meio Ambiente, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo administrativo SMA-40.420-99, vols. I ao V, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 509-2005, da AJG, conheço do recurso formulado pelo exPesquisador Científico do Quadro da Secretaria do Meio Ambiente, Demétrio Vasco de Toledo Filho, RG 2.430.015, dando-lhe, quanto ao mérito, parcial provimento, para suprimir do ato secretarial impugnado a referência ao ilícito previsto no art. 257, VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, por não estar devidamente configurado na espécie, e mitigar a sanção imposta, nos termos do art. 252 do citado diploma legal, para a aplicação de suspensão por 90 dias."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-6-2005**

No processo administrativo SMA-200-2000, vols. I ao VI, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 566-2005, da AJG, conheço dos recursos interpostos por João Evangelista de Melo Neto, RG 7.271.162, exPesquisador Científico, e Adriane Moreira Tempest, RG 9.134.528-5, Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, do Quadro da Secretaria do Meio Ambiente, para, no concernente ao mérito, negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 29/06/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2005**

No correio eletrônico de 27-6-2005-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos artigos 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Araras	49º Jogos Regionais	220.000,00
Caraguatatuba	49º Jogos Regionais	220.000,00

**DOE, Seção I, 01/07/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2005**

No correio eletrônico de 5-7-2005-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e a entidade relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**ANEXO I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
São Carlos	49º Jogos Regionais	220.000,00
Sertãozinho	49º Jogos Regionais	220.000,00
Jundiaí	49º Jogos Regionais	220.000,00
Assis	49º Jogos Regionais	220.000,00
Ilhabela	32º Semana Internacional de Vela de Ilhabela	40.000,00

**ANEXO II**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Federação do Estado de São Paulo de Brazilian Jiu-Jítsu Mundial de Jiu-Jítsu 2005	Mundial de Jiu-Jítsu 2005	70.000,00

**DOE, Seção I, 08/07/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2005**

No correio eletrônico de 6-7-2005-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Federação Paulista de Ciclismo (São Paulo), no valor de R\$ 70.000,00, tendo como objeto a realização da 62ª Prova Ciclística Internacional 9 Julho, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**DOE, Seção I, 08/07/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2005**

Nos processos 263.593-02 + 264.134-02 + 263.955-02 + 264.019-02 + 263.598-02 + 264.098-02 + 266.241-02 + 264.278-02 + 263.596-02 + 264.192-02 + 264.139-02 + 264.180-02 + 265.174-02 + 263.748-02 + 265.923-02 + 263.797-02 + 263.864-02 + 263.705-02 + 264.553-02 + 264.311-02 + 265.149-02 + 263.726-02 + 265.610-02 + 263.939-02 + 263.515-02 + 264.209-02 + 263.657-02 + 264.221-02 + 264.133-02 + 264.190-02 + 265.195-02 + 263.750-02 + 263.715-02 + 265.281-02 + 265.016-02 + 264.392-02 - Todos SJDC, sobre indenização nos termos da Lei 10.726-2001: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do ilustre Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 22.000,00 a cada um dos seguintes interessados: Antonio Claudio do Espirito Santo, RG 2.736.767; Alcídio Boano, RG 1.466.818-X; Amus Gamberini, RG 1.275.274; Angelino Ramalho, RG 4.189.060-7; Antonio Ubaldino Pereira, RG 18.611.422; Carlos Alberto Libanio Christo, RG 6.975.709; Clotilde Guerrine Barros Magaldi, RG 510.383; Domingos Lidi, RG 8.732.835; Duílio Domingos Martino, RG 1.264.672; Edgar Serra, RG 7.811.173; Geraldo Coen, RG 3.326.137; Hermindo Rossi, RG 2.581.352-3; Isael Soares Fernandes, RG 1.526.742; João Sampaio de Alcantara, RG 6.397.261; Joel Dias de Oliveira, RG 1.757.892-9; José Borges, RG 3.300.620; José Gomes de Souza, RG 1.119.041-3; José Paulo Reis, RG 3.908.234; Julieta Corrêa Pereira, RG 16.877.247; Laurindo Martins Junqueira Filho, RG 3.371.959; Leonor Porto Chinaglia, RG 23.591.587-7; Marcio Thadeu Rocha, RG 3.282.338-1; Maria Francelina de Albuquerque Batini, RG 6.023.172; Olivier Negri Filho, RG 7.714.684-0; Paulo Antonio Faleiros Rocha, RG 5.722.106; Pedro Dias da Mota, RG 1.758.167-9; Raimundo Moreira de Oliveira, RG 2.615.538-2; Raimundo Soares de Souza, RG 4.291.308-1; Regina Rodrigues de Souza, RG 18.340.474; Rosalina dos Santos Lima, RG 3.559.046; Sicínio Lima, RG 106.649; Silvio Crivelli, RG 10.485.738-9; Waldemar Rossi, RG 2.850.300-4; Waldemar Zumbano, RG 382.090; Waldemiro Pereira da Silva, RG 3.777.578-9; Yvone Fattibene, RG 2.361.633."

**DOE, Seção I, 09/07/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2005**

Nos processos 264.479-02 + 265.069-02 + 264.731-02 + 263.745-02 + 264.925-02 + 263.660-02 + 265.826-02 - Todos SJDC, sobre indenização nos termos da Lei 10.726-2001: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do ilustre Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 39.000,00 a



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

cada um dos seguintes interessados: Aida Martoni de Almeida, RG 2.295.818; Cesar Augusto Teles, RG 4.839.245; Douglas Kohn, RG 207.340; Esterlita Ribeiro Ferreira, RG 6.624.972-7; Guiomar Silva Lopes, RG 02.892.824-6; Juliana Amaral Alves, RG 3.197.577; Zoraide de Carvalho Beltrão, RG 178.560.”

**DOE, Seção I, 09/07/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2005**

No processo PGE-1.142-2002, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Procurador Geral do Estado Adjunto e o parecer 793-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a cooperação técnica para a otimização dos procedimentos relativos ao pagamento e processamento administrativo de precatórios judiciais e administrativos e obrigações de pequeno valor, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

**DOE, Seção I, 15/07/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2005**

No processo FAJ-151-2005-PGE, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pelo Procurador Geral do Estado e o parecer 794-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio do referido órgão, e o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária, da Procuradoria Geral do Estado, à entidade, para prestação de assistência jurídica integral e gratuita relacionada a questões de moradia, priorizando o atendimento coletivo e, subsidiariamente, o atendimento individual, a moradores e grupos de moradores de habitações multifamiliares, cortiços e favelas situados nos Bairros da Aclimação, Bela Vista, Bom Retiro, Brás, Cambuci, Campos Elíseos, Glicério, Luz, Liberdade, Pari, Ponte Pequena e Santa Efigênia, além de outros que se tornarem representativos em relação a esse tipo de demanda, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação constante do item 17 do mencionado parecer.”

**DOE, Seção I, 15/07/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2005**

No processo PGE-191-2005-FAJ, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura do Procurador Geral do Estado e do parecer 689-2005, da AJG, considero autorizados os termos de aditamento anteriormente formalizados ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, e o Centro Acadêmico XI de Agosto, objetivando a prestação de assistência judiciária gratuita à população carente, ficando, também autorizada a lavratura do 4º termo de aditamento ao citado ajuste, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no referido parecer.”

**DOE, Seção I, 15/07/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-7-2005**

No processo DSPBP-26-2002, em que é interessada a Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a representação do Secretário da Segurança Pública e os pareceres 1349-2004, 141-2005 e 698-2005, da AJG, considero regulares os pagamentos efetuados pela Delegacia Regional de Polícia de Jundiaí, à Empresa Célia de Fátima Bueno da Silva de Moraes Serra Negra - ME, pelo fornecimento de alimentação a presos da Cadeia Pública de Serra Negra, no período de janeiro a outubro de 2001, emprestando caráter indenizatório ao valor de R\$ 13.951,02, indicado no quadro de fl. 146, eis que atendidas as prescrições do Dec. 40.177-95."

**DOE, Seção I, 16/07/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-7-2005**

No processo PPI-665-01-PGE c/aps. PPI-106.199-93-PGE, em que é interessada a Secretaria da Saúde: "Diante dos elementos de instrução do processo e a vista da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, ratifico os termos do Protocolo de Entendimentos, que entre si firmaram o Estado de São Paulo e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, objetivando a adoção de medidas para o compartilhamento do uso do imóvel situado na Rua Dante Pazzanese, 244, Distrito Vila Mariana, nesta Capital."

**DOE, Seção I, 16/07/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2005**

Nos correios eletrônicos de 5 e 6-7-2005-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Américo de Campos	Pavimentação asfáltica no Jardim Primavera.	150.000,00
Charqueada	Obras de infra-estrutura urbana.	200.000,00
Macedônia	Obras de infra-estrutura urbana.	80.000,00
Nipoã	Obras de infra-estrutura urbana.	80.000,00
Severínia	Obras de infra-estrutura urbana.	90.000,00
Mirassolândia	Obras de infra-estrutura urbana.	80.000,00
Santópolis do Aguapeí	Obras de infra-estrutura na COHAB I - Jardim Dona Bila.	55.000,00

**DOE, Seção I, 21/07/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2005**

No correio eletrônico de 15-7-05 - SAA, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e de conformidade com o art. 1º do Dec. 41.931-97, com as alterações editadas pelo Dec. 46.599-02, assim como para os efeitos do art. 1º do Dec. 42.140-97, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

disposto nos arts. 2º e 3º dos referidos decretos e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Getulina	Aquisição de um trator.	50.000,00
Valinhos	Aquisição de um trator.	80.000,00
Arealva	Aquisição de um trator.	70.000,00
Ubarana	Aquisição de um trator.	60.000,00
Guaratingueta	Aquisição de um trator.	70.000,00
Itaporanga	Construção de um barracão para secagem de café.	50.000,00

**DOE, Seção I, 21/07/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2005**

No correio eletrônico de 18-7-2005 - SERHS, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e em cumprimento ao Dec. 41.929-97, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Itapuí, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, no valor de R\$ 120.000,00, tendo como objeto a implantação de rede coletora de esgoto, com 1.400,00m de extensão, tubo cerâmico de 150 m de diâmetro e 250 ramais domiciliares de esgoto completos, no Bairro Balneário Mar Azul, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 21/07/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2005**

No correio eletrônico de 3-5-05-IMESP, sobre aprovação de convênios: “À vista dos elementos de instrução do expediente e de conformidade com o Dec. 45.057-2000, alterado pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Casa Civil, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO
Araraquara	Manutenção de Infocentro-Programa ACESSA São Paulo.
Arealva	Manutenção de Infocentro-Programa ACESSA São Paulo.

**DOE, Seção I, 21/07/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2005**

No ofício P-141-05-IMESP (PB-11.879-05), sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação do Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado S/A-IMESP e de conformidade com o Dec. 45.057-2000, alterado pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Casa Civil, representando o Estado, e os Municípios de São Francisco, Santa Salete e Urânia, objetivando a implantação de Infocentros - Programa ACESSA São Paulo naqueles municípios, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 21/07/2005, p. 4**





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2005**

No of. P-222-05-IMESP (PB-18.008-05), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação do Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP e de conformidade com o Dec. 45.057-2000, alterado pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Luís Antônio e Marinópolis, objetivando a implantação de Infocentro do Programa ACESSA São Paulo naqueles municípios, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 21/07/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2005**

No ofício P-243-05-IMESP, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação do Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado S/A-IMESP e de conformidade com o Dec. 45.057-2000, alterado pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Casa Civil, representando o Estado, e os Municípios de Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jiquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedreira, Pedro de Toledo, Ribeira, Sete Barras, Tapiraí e Turiúba, objetivando a implantação de unidade do Programa ACESSA São Paulo, denominada Infocentro, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 21/07/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2005**

No correio eletrônico de 27-6-2005-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Araras	49º Jogos Regionais	220.000,00
Caraguatatuba	49º Jogos Regionais	220.000,00

**DOE, Seção I, 21/07/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2005**

No correio Eletrônico de 18-7-2005-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Federação Paulista de Sports & Fitness (São Paulo), no valor de R\$ 30.000,00, tendo como objeto a realização do Encontro Nacional de Gestores de Esportes e Lazer, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**DOE, Seção I, 21/07/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2005**

Na representação SEADS-15, de 28-6-05, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação do Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Comunidade Espírita "Euzébio de Oliveira Brandão", localizada no Município de Andradina, no valor de R\$ 20.000,00, tendo como objeto a reforma da sede da entidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 21/07/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2005**

Na representação SEADS-16, de 28-6-05, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação do Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e nos termos do que dispõe o Dec. 49.022-2004, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o município e as entidades relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Diadema	Custeio do Lar do Menor São José	30.000,00

**ANEXO II**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Casa do Vovô Salense (Sales Oliveira)	Custeio da entidade	10.000,00
Casa do Bom Menino (Tatuí)	Custeio da entidade	13.000,00
Conselho Social da Comunidade (Tatuí)	Custeio da entidade	14.000,00
Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral-CAMINHAR (Franca)	Custeio da entidade	20.000,00
Serviço Paroquial de Assistência Social (Santa Bárbara D'Oeste)	Custeio da entidade	10.000,00
Creche SOS-Serviço de Obras Sociais (Santa Bárbara D'Oeste)	Custeio da entidade	20.000,00
Sociedade Espírita de Restinga (Restinga)	Custeio da entidade	20.000,00

**DOE, Seção I, 21/07/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2005**

Na representação SEADS-9, de 31-5-2005, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Recanto "São Benedito", localizado no Município de São Bento do Sapucaí, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto a reforma e ampliação da referida entidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 21/07/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2005**

Na planilha UAM de 11-7-2005-SEP (fax), sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de General Salgado, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 21/07/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2005**

Na planilha UAM de 12-7-2005-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Valentim Gentil	Construção de rede de energia e iluminação pública no Ramal de Acesso Antonio Pimentel.	100.000,00
Colina	Obras de iluminação no Parque Débora Paro.	64.000,00
Araçatuba	Obras de infra-estrutura em bairros periféricos.	600.000,00
Charqueada	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Cajuru	Obras de infra-estrutura urbana.	150.000,00
Teodoro Sampaio	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00

**DOE, Seção I, 21/07/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2005**

Na planilha UAM de 15-7-2005 - SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Areiópolis	Aquisição de equipamentos para suporte da Guarda Municipal.	50.000,00
Palmital	Obras de infra-estrutura urbana.	75.000,00
Rubinéia	Obras de reforma e ampliação do Recinto de Exposições.	69.814,00

**DOE, Seção I, 21/07/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2005**

No processo SCTDE-40-00140-03, sobre aprovação de convênios: "À vista dos elementos de instrução do processo, com destaque à representação do Secretário de Turismo, e de



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

conformidade com o art. 1º do Dec. 42.006-97, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios/Estâncias relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e dos demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Atibaia	Reestruturação da entrada da Cidade (2ª etapa)	1.213.446,57
Iguape	Pavimentação em vias públicas.	100.000,00
Iguape	Canalização de Águas Pluviais - Av. Adhemar de Barros e R. Capitão Luiz Gonzaga Muniz.	230.000,00
Paraguaçu Paulista	Obras de combate à voçoroca da Bacia do Sapé e Água do Alegre (2ª etapa).	800.000,00
Praia Grande	Obras no acesso da SP 291/55 - Via Expressa Sul.	4.870.212,13
Salesópolis	Reurbanização da Av. Prof. Adhemar Bolina (trecho novo).	220.000,00
Salesópolis	Reurbanização do entorno do Mercado Municipal e trecho da R. XV de Novembro.	180.000,00
Salto	Construção da ponte sobre o Rio Tietê (2ª etapa).	720.000,00
Tupã	Reconstrução de ponte na Al. Guanabara - Parque Ibirapuera.	187.629,92
Tupã	Reurbanização da Praça da Bandeira.	168.897,71

**DOE, Seção I, 21/07/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2005**

No processo PGE-496-2004, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Procurador Geral do Estado Adjunto e o parecer 850-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e o Centro de Integração da Mulher - CIM-Mulher, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária à entidade, para a prestação de assistência jurídica, integral e gratuita, à população carente, no Município de Sorocaba, especialmente mulheres vítimas de violência e suas famílias, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

**DOE, Seção I, 21/07/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2005**

No processo SMA-161-2004, sobre permissão de uso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações do Secretário do Meio Ambiente e do Conselho do Patrimônio Imobiliário e o parecer 449-2005, da AJG, autorizo o desencadeamento de procedimento licitatório com vista à outorga de permissão de uso qualificada, a título oneroso, de espaços localizados em próprio estadual, identificado neste expediente, destinados à exploração de serviços de lanchonete no Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, nos moldes propostos, competindo à origem observar as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

**DOE, Seção I, 21/07/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2005**

No processo SJEL-779-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer e o parecer 812-2005, da AJG, com adendo aposto pela respectiva Chefia, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Corumbataí, decorrente da rescisão do Convênio celebrado em 3-7-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer e no despacho que se lhe seguiu."

**DOE, Seção I, 22/07/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2005**

No processo CMil-1/630-2004, vols. I e II, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil e o parecer 885-2005, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao Convênio CMil-1/630-04, celebrado pelo Estado, por intermédio da Casa Militar, e o Município de Aparecida, com vista à alteração do valor e prazo de vigência, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

**DOE, Seção I, 22/07/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2005**

No processo SRHSO-738-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da representação do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, e do parecer 833-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, o Município de Guarulhos, e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, tendo como objeto a conjugação de ações para equacionar questões relativas à drenagem decorrentes da ampliação do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, Governador André Franco Montoro, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 22/07/2005, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2005**

No processo GG-877-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário-Chefe da Casa Civil e o parecer 751-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e a Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - Arpen/SP, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, objetivando a implantação, a operacionalização e a administração de serviços a serem prestados nos Postos de Serviços do Poupatempo de Santo Amaro e Guarulhos, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 22/07/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2005**

No processo GS-202-95-SAP, sobre designação de Procurador do Estado: "Diante dos elementos de instruções dos autos, das manifestações do Secretário da Administração Penitenciária, da Procuradoria Geral do Estado, e nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, aprovo a designação de Marcos Mordini, RG 11.689.511, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da 1ª Unidade Processante da Secretaria da Administração Penitenciária."

**DOE, Seção I, 22/07/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2005**

No processo 562-05-SAP, sobre doação: "À vista dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, autorizo a doação à Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - Funap do veículo descrito nos autos, pertencente à frota da Secretaria da Administração Penitenciária, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 22/07/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2005**

No processo SCTDET-173-2002, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da então Pasta da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o parecer 810-2005, da AJG, e tendo presente o aditamento apostado pela Chefia respectiva, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Nuporanga, decorrente da anulação do Convênio 134-96, celebrado em 18-12-96, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, a recomendação assinalada no item 17 do aludido parecer, e também, aquelas contidas no despacho que se lhe seguiu."

**DOE, Seção I, 22/07/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2005**

No processo SCTDET-40-214-2004, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o parecer 622-2005, da AJG, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio 187-99, celebrado entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Santos, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no mencionado parecer."

**DOE, Seção I, 22/07/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2005**

No processo SE-143-2005, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e os pareceres 346-2005 e 743-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Martinópolis para com o Estado, decorrente do descumprimento do convênio celebrado em 10-5-2004, objetivando assegurar a continuidade da implantação



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes dos aludidos pareceres.”

**DOE, Seção I, 22/07/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2005**

No processo SE-207-2005, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 750-2005, da AJG, autorizo que o reembolso do débito do Município de Arapeí, decorrente do descumprimento parcial dos convênios 732-99 e 1223-04, celebrados, respetivamente, em 26-7-99 e 4-8-2004, envolvendo o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, se faça parceladamente, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 22/07/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2005**

No processo SE-351-2005, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 814-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Taquaritinga para com o Estado, decorrente do descumprimento dos convênios celebrados, respetivamente, em 2-7-98 e 25-2003, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

No processo SE-922-2005, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 760-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itanhaém, para com o Estado, decorrente do descumprimento do convênio celebrado em 28-3-2000, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas do aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 22/07/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2005**

No processo SH-100-5-2005, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da representação do Secretário da Habitação, e do parecer 832-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDHU, a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero e o Município de Guarulhos, visando à conjugação de ações para equacionar as questões relativas à viabilização de unidades habitacionais e sua respectiva infra-estrutura para as famílias atingidas pelas obras de ampliação do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos Governador André Franco Montoro, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matérias e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 22/07/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-7-2005**

No processo SSP-137.091-0-2003-Detran, vols. I e II, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 429-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e esta pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP, e a Federação Nacional das Empresas de Seguros privados e de Capitalização - Fenaseg, objetivando o fornecimento eletrônico pela entidade de dados informativos para o registro de contratos de alienação fiduciária de veículos a ser efetuado pelo Detran, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer e no despacho que se lhe seguiu."

**DOE, Seção I, 22/07/2005, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2005**

No processo SCFBES-1.414-93 c/ aps. SEPS-1.300-87 + SEPS-1.635-85 + exp. PB-100925-2003 + exp. PB-100926-2003, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 866-2005, da AJG, defiro, nos termos do art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o pedido de concessão de pensão especial formulado por Geralda de Lima, RG 2.680.457-8, na qualidade de companheira do finado ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, Pedro de Oliveira, RG 21.220.103, a quem, precedentemente, fora concedido o benefício, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 23/07/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2005**

No processo SEPS-39.404-80, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 865-2005, da AJG, defiro o pedido formulado por Daisy Mendes, RG 3.213.162, na qualidade de filha solteira e dependente de João Mendes, ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, falecido, para conceder-lhe pensão especial, com fulcro no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação constante do item 18 do citado parecer."

**DOE, Seção I, 23/07/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2005**

No processo SEPS-43.732-82, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e do parecer 875-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Maria Cecília da Salette Lobo Vianna Rodrigues, RG 4.111.119, na qualidade de viúva do finado ex-combatente Waldemar Meyer Rodrigues, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas nos itens 15 e 16 do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 23/07/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2005**

No processo SEPS-47.874-83, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-91-2004, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e os pareceres 830-2004 e 867-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria Aparecida de Carvalho Goyos, RG 1.694.765-4, na condição de viúva do falecido ex-combatente João de Noronha Goyos, RG 1.694.766-6, para conceder-lhe a pensão especial com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e a recomendação contida no item 9, do último dos referidos pareceres."

**DOE, Seção I, 23/07/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2005**

No processo SEPS-283-88, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 888-205, da AJG, defiro o pedido formulado por Áurea Arruda Botelho, RG 1.416.858-SSP/PR, para conceder-lhe pensão especial, com fulcro no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

**DOE, Seção I, 23/07/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2005**

No processo GG-1.381-2004, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-31-2005, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e os pareceres 410-2005 e 822-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Esther Elisa Molento Chequin, RG 3.099.873, na qualidade de viúva do ex-combatente Guerino Chequin, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da carta Paulista."

**DOE, Seção I, 23/07/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2005**

Nos processos GG-400-05 + GG-456-05 + 26.262-79 + 38.973-80 + 45.388-83 - SPS, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacandose os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Dulce Lobo Biondi, RG 2.153.524; Manoel Antonio Marçal, RG 1.772.902; Iracema Camargo Lopes de Oliveira, RG 804.921-X; Espéria Negrão Leopoldi, RG 2.841.628-4; Olga Aparecida Sgarbi Mattosinhos, RG 21.686.870."

**DOE, Seção I, 23/07/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2005**

No processo SPS-28.473-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-233-2004, da Comissão Especial



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

da Revolução Constitucionalista de 1932, e os pareceres 179-2005 e 842-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Edith Medeiros Dória Porto, RG 4.733.262, na qualidade de viúva do ex-combatente Rubens Porto, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista."

**DOE, Seção I, 23/07/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2005**

No processo SPS-30.200-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres AJG 178-2005 e 889-2005, da AJG, defiro, nos termos do art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria Anézia de Souza, RG 7.176.879, na qualidade de companheira do ex-combatente Geraldo Prado Galhano, RG 3.057.276, a quem o benefício foi originalmente concedido, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

**DOE, Seção I, 23/07/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2005**

No processo SPS-1.676-84, sobre pensão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 869-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão da pensão instituída pela Lei 1.890-78, formulado por Maria José Barbosa de Araújo, RG 4.879.551-2, representada por Sérgio Sebastião de Araújo, na qualidade de filha dependente do falecido ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932 Stephenson de Abreu Araújo, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação assinalada no item 32 do mencionado parecer."

**DOE, Seção I, 23/07/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2005**

Nos processos SPS-1.948-84 + SEPS-1.062-85, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Olga de Almeida Gomes da Silva, RG 16.893.827; Benedita Maria de Jesus Ferreira, RG 21.540.929."

**DOE, Seção I, 23/07/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2005**

No processo SPS-3.142-84 c/ aps. SPS-44.980-83 + SAMPS-2.620-98 + SPS-48.311-83 + SPS-31.583-79, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 848-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria Augustinha de Alarcão, RG 28.154.104-8, na qualidade de viúva de José Geraldo Alarcão, ex-combatente da Revolução



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.”

**DOE, Seção I, 23/07/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2005**

No processo SPS-4.120-84, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o aditamento apostado pela Chefia da AJG ao parecer 766-2005 do citado Órgão, defiro o pedido formulado por Maria Conceição dos Santos, RG 16.722.819, na qualidade de viúva do ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, Arcílio Melo dos Santos, RG 8.544, para conceder-lhe pensão mensal, nos termos da LE 1.890-78, e do art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista.”

**DOE, Seção I, 23/07/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2005**

No processo SPS-32.503-79 + 40.894-81 + GG-1.458-04, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER-51-05, 53-05 e 58-05 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Edna Silva Chalela, RG 11.465.577, por não preencher os requisitos legais pertinentes; Maria Eugenia de Camargo, RG 3.912.941, por não preencher os requisitos legais pertinentes; Mavionete Maciel de Carvalho, RG 7.142.218-3, por não preencher os requisitos legais pertinentes.”

**DOE, Seção I, 23/07/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2005**

No processo SPS-2.604-84, sobre pensão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-138-2004, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 884-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 8-3-86, na parte em que concedeu a Mario Tirelli, RG 14.813.628, a pensão a que se refere a Lei 1.890-78, eis que não comprovada a sua efetiva participação na revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, indeferindo-se, via de consequência, o pedido formulado por sua viúva, Anna Marton Tirelli, RG 14.813.678, cujo falecimento ocorreu em 25-10-2004, por falta de amparo legal, restando, assim, prejudicado o pleito de seus herdeiros.”

**DOE, Seção I, 23/07/2005, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2005**

No processo administrativo 1ªCPP-40-2000-SE c/ap. SE-1.337-99, sobre pedido de revisão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 782-2005, da AJG, indefiro o pedido de revisão do presente processo administrativo disciplinar, formulado por Maria de Fátima Silva Almeida, RG 17.548.193, ex-Professor Educação Básica I, do Quadro da Secretaria de Educação, uma vez ausentes os pressupostos legais de admissibilidade.”



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção II, 23/07/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2005**

No processo administrativo 2<sup>a</sup>CPP-24-2003-SE c/ap. SE-1.147-2003-SE, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 758-2005, da AJG, conheço do recurso hierárquico formulado por Jonas Pereira Suhett, RG 18.245.626, ex-Agente de Organização Escolar, temporário, do Quadro da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, pelos seus jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 23/07/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2005**

No processo administrativo DGP-13.888-2002-SSP, vols. I e II c/ap. Req. de 14-6-2004, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 900-2005, da AJG, deixo de conhecer do recurso apresentado por André Luiz Previato Kodjaoglanian, RG 17.449.794-5, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, eis que intempestivo, ressaltando que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 23/07/2005, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-7-2005**

No processo SMA-42.715-02, em que é interessado o Instituto Florestal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário do Meio Ambiente e tendo presente o pronunciamento favorável da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, da Casa Civil, autorizo o Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente, a adotar as medidas necessárias visando o provimento de 120 cargos vagos da Classe de Vigia e 250 cargos vagos da classe de Trabalhador Braçal, mediante a realização de concurso público que fica autorizado a realizar, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 30/07/2005, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2005**

Na planilha de 12-7-05-DER (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela autarquia e o Município de Buri, no valor de R\$ 2.279.457,13, tendo como objeto a execução de obras de recapeamento da vicinal de ligação Buri - SP 258, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 09/08/2005, p. 7**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2005**

No processo SCTDE-465-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da representação do Secretário-Adjunto da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e do parecer 980-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e a Agência de Desenvolvimento da Mesorregião do Vale do Ribeira/Guaraqueçaba - Agência MVRG, tendo como objeto o repasse de recursos para a execução das etapas/fases 1 a 5 da Meta "I", do Plano de Trabalho que integra o Convênio 138-2004-MI, ao qual se vincula, formalizado entre a União, pelo Ministério da Integração Nacional e o Estado de São Paulo, com a interveniência da Agência MVRG, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 09/08/2005, p. 7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2005**

No processo GS-2.706-2004-SSP, sobre termo de cooperação: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 973-2005, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao Termo de Cooperação Técnica 1-2004-SR/DPF/SP, celebrado em 8-11-2004 entre a União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo e o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, visando ao credenciamento para recebimento de armas de fogo, nos termos do art. 70 do Decreto federal 5.123-2004, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação assinalada no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 09/08/2005, p. 7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-8-2005**

No correio eletrônico de 22-7-2005-UAM/SEP, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Guararapes	Obras de infra-estrutura urbana	200.000,00
Mirante do Paranapanema	Obras de infra-estrutura urbana	90.000,00
Lagoinha	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00

**DOE, Seção I, 10/08/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-8-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 27-7-2005, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Guariba, no valor de R\$ 150.000,00, tendo como objeto obras de infraestrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 10/08/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-8-2005**

No processo SEADS-56-96, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 892-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Palmeira D'Oeste para com o Estado de São Paulo, resultante da anulação do convênio celebrado em 28-6-96, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 10/08/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-8-2005**

No processo SEADS-100-98, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 951-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Rubinéia para com o Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento do convênio celebrado em 2-1-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação constante do citado parecer."

**DOE, Seção I, 10/08/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-8-2005**

No processo SEP-510-92, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 957-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Roseira para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do Convênio 347-92, celebrado em 28-9-92, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como a recomendação do item 18, in fine, do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 10/08/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-8-2005**

No processo SEP-539-96, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 981-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Roseira para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do Convênio 180-96, celebrado em 28-6-96, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação constante do referido pronunciamento."

**DOE, Seção I, 10/08/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-8-2005**

No processo FAJ-280-2004-PGE, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Procurador Geral do Estado-Adjunto e do parecer 926-2005, da AJG, autorizo que a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, e o Movimento em Defesa da Criança e do Adolescente, objetivando transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária - FAJ, para prestação de assistência judiciária integral e gratuita às crianças e adolescentes, carentes e vitimizados da Grande São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 10/08/2005, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-8-2005**

No processo SAA-836-88, sobre designação de Procurador do Estado: "Diante dos elementos de instruções dos autos, das manifestações do Procurador Geral do Estado, do Secretário de Agricultura e Abastecimento, e nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, designo Luiz Roberto Lucarelli, RG 14.236.666, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em substituição a Marcos Mordini, RG 11.689.511, que, na oportunidade, fica dispensado."

**DOE, Seção I, 11/08/2005, p.10**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-8-2005**

No correio eletrônico de 25-7-2005-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Guaíçara	Obras de infra-estrutura urbana no Bairro Dom Bosco	100.000,00
Icém	Obras de infra-estrutura urbana.	148.000,00
Itaporanga	Iluminação do Bairro CDHU 2 - Cj. Hab. Vice-Pref. Antonio Rodrigues.	50.000,00
Olímpia	Obras de infra-estrutura urbana.	150.000,00
Palmares Paulista	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Pongaí	Pavimentação asfáltica.	60.000,00
Registro	Pavimentação em ruas do Jardim Valeri.	130.000,00
Sebastianópolis do Sul	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Viradouro	Obras de infra-estrutura urbana.	120.000,00

**DOE, Seção I, 11/08/2005, p.10**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-8-2005**

No correio eletrônico de 1º-8-2005-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Buritama	Obras de pavimentação asfáltica em dois Conjuntos Habitacionais.	200.000,00
Riolândia	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Urupês	Obras de infra-estrutura urbana.	150.000,00

**DOE, Seção I, 11/08/2005, p.10**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-8-2005**

No processo SAA-1.438-97, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 959-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Agudos para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio celebrado em 4-11-97, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

**DOE, Seção I, 11/08/2005, p.10**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-8-2005**

No processo SAA-915-99, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e os pareceres 517-2005 e 992-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Aparecida D'Oeste para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio celebrado em 13-12-99, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer."

**DOE, Seção I, 11/08/2005, p.10**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-8-2005**

No processo SS-608-2004 c/ aps. SS-1.104-2002 + SS-1.829-98, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 945-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Santa Casa de Misericórdia de Jacaré para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento parcial do objeto do Termo Aditivo 1-2003 ao Convênio 2-98, celebrado em 3-11-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 11/08/2005, p.10**

\*\*\*\*\*





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-8-2005**

No processo SMA-7.040-2001, vols. I ao III, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as representações oriundas das Secretarias do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, e o parecer 922-2005, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado, por meio das referidas Pastas, bem como da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb e a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, visando à implementação de ações do Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA II, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

**DOE, Seção I, 11/08/2005, p.10**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-8-2005**

Nos processos SPS-27.721-79 + SEPS-47.545-83 + SEPS-47.941-83 + GG-509-05 c/aps. PB-11.859-05, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Diva Maria Arnone, RG 18.895.537; Nilva Coelho de Agostini, RG 1.128.305; Dirce Rinaldi, RG 11.196.215; Marilourdes de Almeida, RG 2.805.659."

**DOE, Seção I, 11/08/2005, p.10**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-8-2005**

Nos processos SPS-26.431-79 + GG-1.380-04, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Maria Nilse Alves Barbosa, RG 9.735.123, por falta de amparo legal; Fernando Panizza, RG 1.038.362-1, por não ter demonstrado satisfatoriamente sua participação no Movimento de 32."

**DOE, Seção I, 11/08/2005, p.10**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-8-2005**

No processo SC-1.907-2005, sobre organização social: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário da Cultura, tendo presentes, ainda, a manifestação do Secretário-Chefe da Casa Civil e o parecer 1007-2005, da AJG, com fundamento na LC 846-98, qualifico a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - Fundação Osesp, CNPJ 07.495.643/0001-00, como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da Secretaria da Cultura, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 12/08/2005, p.3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-8-2005**

No processo SMA-252-04, sobre transferência de veículos: "À vista dos elementos de instrução do expediente e da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, fica convalidada a transferência, a título de doação, para a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo dos veículos a seguir elencados, pertencentes à frota da Administração Superior e da Sede - ASSS da Secretaria do Meio Ambiente, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
Honda/XR 250	2004	BYZ-1376	9C2MD34004R024267
Honda/XR 250	2004	BYZ-1403	9C2MD34004R020076
Mitsubishi/L200	2005	CMW-3556	93XLNK3405C437012
VW/Saveiro	2005	CMW-3556	9BWEB05X95P030740
MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
VW/Parati	2005	CMW-3577	9BWDB05X05T041113
VW/Caminhão 13180	2004	CMW-3964	9BWBE72S54R433113

**DOE, Seção I, 12/08/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2005**

No processo HC-955-05-SS, sobre autorização para o preenchimento de 268 funções-atividades, bem como à reposição automática das funções-atividades que vierem a vagar durante o exercício de 2005: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde e tendo presente o pronunciamento favorável da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, autorizo a referida Autarquia a adotar as providências necessárias, objetivando o preenchimento de 268 funções-atividades, sendo 4 de Agente Técnico de Saúde, 17 de Atendente de Nutrição, 119 de Auxiliar de Enfermagem, 1 de Auxiliar de Laboratório, 1 de Auxiliar de Radiologia, 8 de Auxiliar Técnico de Saúde, 3 de Biologista, 2 de Cirurgião-Dentista, 12 de Enfermeiro, 5 de Farmacêutico, 1 de Físico, 1 de Fonoaudiólogo, 31 de Médico, 2 de Nutricionista, 2 de Psicólogo, 3 de Serviçal de Laboratório, 1 de Técnico de Aparelhos de Precisão, 1 de Técnico de Enfermagem, 7 de Técnico de Laboratório, 4 de Técnico de Radiologia e, em caráter excepcional, 13 de Auxiliar de Serviços, 19 de Oficial Administrativo, 9 de Oficial de Serviços e Manutenção e 2 de Operador de Terminal de Computador, mediante a abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, bem como proceder no exercício de 2005, à reposição automática destas funções-atividades em claros que vierem a ocorrer, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 17/08/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2005**

No correio eletrônico de 9-8-05-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e a entidade relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria. Por último, torno insubsistente o despacho publicado em 21-7-2005, referente à aprovação dos convênios com os Municípios de Araras e Caraguatatuba, prevalecendo aquele publicado em 1º-7-2005, que tratou do mesmo assunto."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**ANEXO I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR ( R\$)
Pirajú	Realização da 3ª etapa do Campeonato Paulista de Slalom e Seletiva Mundial de Canoagem Slalom.	30.000,00

**ANEXO II**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR ( R\$)
Centro Esportivo Americana (Mun. de Americana)	Realização da Copa Mundial de Tiro aos Pratos.	46.000,00

**DOE, Seção I, 19/08/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2005**

Na planilha UAM-SEP de 10-8-2005, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR ( R\$)
Barbosa	Obras de recapeamento asfáltico.	80.000,00
Boa Esperança do Sul	Obras de infra-estrutura urbana.	80.000,00
Clementina	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00

**DOE, Seção I, 19/08/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2005**

No correio eletrônico de 12-8-05-SERHS, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e em cumprimento ao Dec. 41.929-97, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Júlio Mesquita, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto a implantação de rede coletora de esgoto, com 2.366m de tubo cerâmico de 150mm de diâmetro, sendo 1.199m no Bairro Júlio Mesquita III, travessia com 24m de ferro fundido de 150mm de diâmetro, e 1.167m no Jardim Ouro Branco, e 33 poços de visitas, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 19/08/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2005**

Na planilha UAM-SEP de 16-8-2005, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Riolândia, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 19/08/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2005**

No processo SAA-1.116-2000, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 1035-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Rubinéia para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio celebrado em 30-6-2000, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

**DOE, Seção I, 19/08/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2005**

No processo SMA-247-2004, sobre autorização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Meio Ambiente e os pareceres 454-2005 e 1026-2005, da AJG, considero autorizada a filiação do Estado de São Paulo à Rede de Governos Regionais para o Desenvolvimento Sustentável (Network of Regional Government for Sustainable Development - NRG4SD), mediante o pagamento da anuidade prevista no Estatuto da Entidade, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 19/08/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2005**

No processo SC-3.109-2004, sobre organização social: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário da Cultura, tendo presentes, ainda, a manifestação do Secretário-Chefe da Casa Civil e o parecer 1030-2005, da AJG, com fundamento na LC 846-98, qualifico a Associação dos Amigos da Pinacoteca do Estado, como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da Secretaria da Cultura, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 19/08/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2005**

No processo SF-23684-102509-2004, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as representações do Secretário da Segurança Pública e do Secretário-Adjunto da Pasta da Fazenda e o parecer 1051-2005, da AJG, indefiro o pedido de pagamento de período de férias não usufruído, formulado por Sílvia Roberto Patrício Frazão, RG 18.343.466, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, demitido do serviço público por ato publicado no D.O. de 19-12-2003, por falta de amparo nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria."

**DOE, Seção I, 19/08/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2005**

No processo DGP-5.405-87-SSP, sobre pagamento de férias: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1037-2005, da AJG, indefiro o



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

pedido formulado por Márcio Aurelio Domingos Dias, RG 15.166.516-3, ex-Investigador de Polícia, de pagamento de períodos de férias e de licenças-prêmio não usufruídos, em face de sua exoneração, a pedido, do serviço público, por falta de amparo nas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

**DOE, Seção II, 19/08/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2005**

No processo administrativo DGP-4.732-93-SSP, vols. I ao III c/ap. Req. de 25-10-2004 (PB-25.583-2004), em que são interessados Martim Henrique da Silva Gomide e Outro: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1045-2005, da AJG, indefiro liminarmente o processamento do pedido de revisão do presente processo administrativo disciplinar, formulado por Martim Henrique da Silva Gomide, RG 15.481.693, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, uma vez ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade.”

**DOE, Seção II, 19/08/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2005**

No processo DGP-14.618-93-SSP, sobre pagamento de férias: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1031-2005, da AJG, indefiro o pedido formulado por Alexsander Ribeiro da Cruz, RG 18.125.228, ex-Agente Policial, de pagamento em pecúnia de férias e licença-prêmio não usufruídos, em face de sua demissão a bem do serviço público, levada a efeito em processo administrativo disciplinar, por falta de amparo nas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

**DOE, Seção II, 19/08/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2005**

No processo administrativo DGP-5.226-96-SSP, vols. I e II c/ap. Req. de 30-4-2004 (PB-12.097-2004), sobre pedido de revisão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos do Secretário da Segurança Pública e da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1043-2005, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão do presente processo administrativo disciplinar, formulado por Antonio Carlos dos Santos, RG 14.128.516, ex-Atendente de Necrotério, do Quadro da citada Pasta, uma vez ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade.”

**DOE, Seção II, 19/08/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2005**

No processo administrativo DGP-10.562-96-SSP, vols. I ao IX c/aps. Req. de 30-6-2005 (PB-18597-2005) + Exp. PB-25.914-2004, sobre pedido de revisão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1036-2005, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão do presente processo administrativo disciplinar, formulado pelos ex-Carcereiros Iuri Carlos de Lima, RG 15.897.506, Ricardo de Freitas Guimarães, RG 23.599.870, Valter Aparecido de Carvalho Silva, RG 21.707.771, Ricardo José de Assunção, RG 11.759.120 e João Jorge Lopes, RG 4.305.717, em face do não preenchimento dos requisitos legais à sua admissibilidade.”



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção II, 19/08/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2005**

No processo administrativo DGP-8.004-2000-SSP, vols. I e II c/ap. GS-4.023-2001 - Pte. 2, sobre pedido revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 1046-2005, da AJG, indefiro liminarmente o processamento do pedido de revisão formulado por Rhasmen Jorge Magosso, RG 7.327.748, Carcereira, aposentada, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, uma vez ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção II, 19/08/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2005**

No processo administrativo DGP-4.731-2004-SSP, vols. I ao IV, em que é interessado Deodato Panzarini: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1029-2005, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Deodato Panzarini, RG 4.254.165, Delegado de Polícia, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe, em consequência, a pena de demissão a bem do serviço público com fundamento nos arts. 74, II e 75, II, ambos da LC 207-79."

**DOE, Seção II, 19/08/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2005**

No of. P-292, de 4-8-2005-IMESP (PB-22.533-2005), sobre aprovação de convênios. Programa ACESSA São Paulo - Infocentro: "À vista da manifestação do Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado S/A-IMESP e de conformidade com o Dec. 45.057-2000, alterado pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Marabá Paulista, Mariápolis, Mirante do Paranapanema, Nantes, Narandiba, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabaí, objetivando a implantação de unidade do Programa ACESSA São Paulo, denominada Infocentro, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Por último, torno insubsistentes os despachos publicados em 21-7-2005, referentes à aprovação dos convênios com os Municípios de São Francisco, Santa Salete, Urânia, Araraquara e Arealva, prevalecendo aqueles publicados em 28-6-2005, que trataram do mesmo assunto."

**DOE, Seção I, 23/08/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2005**

Nos processos SPS-25.161-79 + SPS-25.539-79 + SPS-27.374-79 + SPS-27.400-79 + SPS-30.415-79 + SPS-35.818-80, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

alterações posteriores: Maria Zanatta Gomes, RG 9.299.083-6; Ana Gimenez de Oliveira, RG 4.784.498; Olympia Colicchio Gabarra, RG 27.070.304-4, por meio de seu Procurador Fernando Roberto Gabarra, RG 5.610.258; Maria do Carmo Lubrano da Silva, RG 3.781.051; Jane de Paula Baracchini, RG 6.657.134-0; Joanna Vieira Guimarães Minucci, RG 1.655.156-4."

**DOE, Seção I, 23/08/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-8-2005**

No processo SCTDE-522-2005, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e do despacho da Procuradora do Estado Assessora Chefe da Assessoria Jurídica do Governo em adendo ao parecer 1042-2005, autorizo o titular da referida Pasta a assinar, em nome do Estado e na qualidade de interveniente, o termo de convênio cogitado neste expediente, a ser celebrado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Universidade de São Paulo, objetivando auxílio financeiro para a execução do Subprojeto "Os efeitos da elevação do nível do mar decorrentes do aquecimento global da atmosfera, nos ecossistemas brasileiros: o sistema CananéiaIguape, Litoral Sul do Estado de São Paulo"."

**DOE, Seção I, 23/08/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2005**

No processo SAA-284.280-2002, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos do Secretário de Agricultura e Abastecimento, da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1055-2005, da AJG, conheço, como recurso hierárquico, do pedido formulado por Luiz Alves, RG 7.216.639, Oficial de Apoio Agropecuário, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 26/08/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2005**

Nos processos administrativo DGP-16.711-99-SSP, vols. I ao V c/aps. Pte. 3 do GS-2.944-2000-AL + of. GL-PTB-ESP-543-2004-AL + Req. de 9-10-2001 + Req. de 2-10-2003 + PA-5-2000-SSP, vols. I ao III (cópia), sobre pedido de reintegração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1892-2004, da AJG, indefiro o pedido de reintegração formulado por Celso Setuo Maruoka, RG 3.977.429, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos requisitos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção II, 26/08/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2005**

No correio eletrônico UAM-SEP, de 4-8-2005, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Cajobi	Obras de infra-estrutura	100.000,00
Dumont	Obras de infra-estrutura no Bairro Nova Dumont.	100.000,00

**DOE, Seção I, 27/08/2005, p.11-12**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2005**

No correio eletrônico UAM-SEP, de 24-8-2005, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Pinhalzinho, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 27/08/2005, p.12**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2005**

No correio eletrônico de 4-8-05-SH, sobre aprovação de convênios: “Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Avanhandava	Pavimentação asfáltica e colocação de guias em Conjunto Habitacional.	150.000,00
Buritama	Obras de infra-estrutura urbana.	149.000,00
Cafelândia	Obras de infra-estrutura urbana.	150.000,00
Cajuru	Pavimentação asfáltica no Bairro Cidade Jardim.	120.000,00
Catanduva	Obras de infra-estrutura urbana.	150.000,00
Jales	Pavimentação asfáltica da Rua Minas Gerais, no Conjunto Habitacional Roque Viola.	60.000,00
Macaubal	Obras de infra-estrutura urbana.	50.000,00
Macaubal	Pavimentação asfáltica em Conjunto Habitacional.	80.000,00
Neves Paulista	Pavimentação asfáltica nos Bairros São José I e II	100.000,00
Poloni	Obras de infra-estrutura urbana.	50.000,00
Tanabi	Obras de infra-estrutura urbana.	150.000,00

**DOE, Seção I, 27/08/2005, p.12**

\*\*\*\*\*

**DOE, Seção I, 27/08/2005, p.12**

\*\*\*\*\*





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 19-8-05, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Guaraçai	Obras de recapeamento asfáltico.	100.000,00
Cubatão	Obras de infra-estrutura e recuperação do pavimento da Av. Giusfredo Santini.	150.000,00
Santa Cruz do Rio Pardo	Obras de infra-estrutura urbana.	150.000,00
Cravinhos	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Fernandópolis	Construção de ponte interligando os bairros do Jardim Araguaia e Alto das Paineiras.	149.118,29

**DOE, Seção I, 27/08/2005, p.12**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2005**

No processo SEP-1.218-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 1066-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Mirassolândia para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio 69-87, celebrado em 22-9-87, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 27/08/2005, p.12**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2005**

No processo SAA-861-2004 c/ap. SAA-96.732-99, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1087-2005, da AJG, com adendo apostado pela respectiva chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento dos serviços de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação assinalada no aludido parecer. De outra parte e em face de exigência do órgão federal noticiada nos autos, fica delegada competência ao Secretário de Agricultura e Abastecimento para cancelar a avença também em nome do Estado, na qualidade de interveniente."

**DOE, Seção I, 27/08/2005, p.12**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2005**

No processo SS-1.818-2004 c/aps. SS-1.312-2003 + SS-1.784-2001, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o parecer 1089-2005, da AJG, autorizo que o



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

ressarcimento do débito do Município de Salto, pelo descumprimento do Termo de Aditamento 1-2003 ao convênio SUS-SP 28-02, celebrado em 30-4-2002, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 27/08/2005, p.12**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2005**

No processo GS-1.474-2005-SSP c/ap. GS-7.161-99- SSP, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1079-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e o Instituto São Paulo Contra a Violência, tendo como objeto a manutenção do serviço Disque-Denúncia, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 27/08/2005, p.12**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2005**

No processo HC/RP-7.971-2005: “Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde e tendo presente o pronunciamento favorável da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, autorizo a referida Autarquia a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 27 funções-atividades de seu Quadro de Pessoal, abaixo relacionadas, em reposição, em claros decorrentes de demissão, aposentadoria e falecimento, mediante a abertura de concursos públicos que fica autorizada a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie: 2 de Atendente de Nutrição, 7 de Auxiliar de Enfermagem, 1 de Auxiliar Técnico de Saúde, 5 de Enfermeiro, 1 de Farmacêutico, 1 de Fisioterapeuta, 3 de Médico, 1 de Técnico de Enfermagem, 1 de Técnico de Radiologia e, em caráter excepcional, 5 de Oficial Administrativo.”

**DOE, Seção I, 27/08/2005, p.12**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2005**

No processo SS-312-05, sobre doação: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretaria da Saúde, autorizo a doação dos bens móveis arrolados às fls. 22/47, sem encargo, para o Município de Sertãozinho, com destino à sua Unidade de Saúde Municipalizada, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

**DOE, Seção I, 30/08/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2005**

No of. 135-05-DGP (PB-22.582-05), sobre indicação de funcionário policial para a função de Diretoria Administrativa: “À vista dos elementos de instrução do presente expediente, da manifestação do Secretário-Adjunto da Pasta da Segurança Pública e para os fins do disposto no art. 6º da LC 207-79, autorizo Ricardo Marques, RG 18.423.136, Investigador



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

de Polícia de 1ª Classe, para responder pelo expediente da Seção de Administração da Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto e, como substituto nos seus impedimentos legais Carlos Afonso Aurélio da Silva, RG 6.779.054, Investigador de Polícia de 2ª Classe.

**DOE, Seção II, 30/08/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2005**

No processo administrativo DGP-10.750-92-SSP, vols. I ao IV, sobre pedido de reintegração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1054-2004, da AJG, indefiro o pedido de reintegração ao serviço público formulado por Celson Luiz Homem de Mello, RG 17.096.853, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por falta de respaldo legal."

**DOE, Seção II, 30/08/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2005**

No processo administrativo DGP-6.797-96-SSP, vols. I ao IV c/ap. Req. de 3-12-2004 (PB-27.471-2004), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1053-2005, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão do presente processo administrativo disciplinar, formulado por Nelson Diomedes de França, RG 8.757.278, ex-Atendente de Necrotério Policial, do Quadro daquela Pasta, uma vez ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção II, 30/08/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2005**

No processo administrativo DGP-11.068-96-SSP, vols. I e II, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1047-2005, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão do presente processo administrativo disciplinar interposto por Eddy Martins Muller, RG 11.347.344, ex-Agente Policial, do Quadro daquela Pasta, em face da ausência dos pressupostos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção II, 30/08/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2005**

No processo administrativo DGP-10.358-99-SSP, vols. I e II, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1088-2005, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão formulado por Carlos Francisco Rodrigues, RG 13.910.720, ex-Carcereiro, do Quadro daquela Pasta, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção II, 30/08/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2005**

No processo administrativo DGP-3.204-2000-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 121-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Carlos Alberto Ribeiro, RG 6.486.116, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, ficando mantida, assim, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 30/08/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-8-2005**

No processo SF-12091-315027-2005, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constante dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 1110-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o estado, por intermédio da referida Pasta, e o Banco Nossa Caixa S/A, para a conjugação de esforços entre os partícipes objetivando a realização de ofertas públicas de venda de ações do capital social do referido banco, de titularidade do Estado de São Paulo, conforme autorização constante do art. 2º da Lei 10.853-2001, nos termos e prazo propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do mencionado parecer.”

**DOE, Seção I, 31/08/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2005**

No correio eletrônico de 29-8-2005-SJEL, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e a entidade relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

**ANEXO I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Piraju	Implantação do Projeto Seleção de Canoagem.	55.990,58
Presidente Epitácio	Manutenção do Núcleo Navega São Paulo.	92.800,00

**ANEXO II**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
ABDC Associação Brasileira de Desportos para Cegos - São Paulo	VI Jogos Pan Americanos da IBSA.	600.000,00
Ação Concreta ONG Esportiva e Cultural - São Paulo	Campeonato Brasileiro de Freestyle Skateboard.	17.821,20
AMAE Associação Mantiqueira de Apoio ao Esporte - Campos do Jordão	IV Desafio Mantiqueira de Mountain Bike.	22.400,00
Associação Amigos das Oficinas Culturais do Estado de São Paulo - São Paulo	Implantação do Projeto de Atividades Artísticas e Culturais no Parque da Juventude.	266.080,00
Associação Ativação do Jovem com o Esporte e o Mercado de Trabalho - São Paulo	Implantação do Projeto São Paulo de Skate.	376.134,40



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

Associação Cidadania Infantil - São Paulo	Implantação de um Núcleo do Programa Esporte Social no Parque da Juventude.	192.600,00
Confederação Brasileira de Skate - São Paulo	Etapa do Circuito Brasileiro de Skate.	100.000,00
Confederação Brasileira de Skate - São Paulo	Etapa do Mundial de Skate.	200.000,00
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - São Paulo	III Aberto de Jovens.	100.000,00
Federação Aquática Paulista - São Paulo	XXXVII Troféu Chico Piscina.	140.000,00
Federação Aquática Paulista - São Paulo	Projeto Centro de Excelência Esportiva - Natação.	60.000,00
Federação do Estado de São Paulo de Brazilian Jiu Jitsu - São Paulo	Etapa do São Paulo Open.	60.000,00
Federação Paulista de Futebol Amador - São Paulo	Campeonato de Futebol Masculino Estadual.	100.040,00
Federação Paulista de Futebol Society - São Paulo	Campeonato Paulista Categoria Menores.	44.240,00
Federação Paulista de Judô - São Paulo	Projeto Centro de Excelência Esportiva- Judô.	45.000,00
Federação Paulista de Surf - Santos	Circuito Paulista Profissional de Surf.	100.000,00

**DOE, Seção I, 01/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2005**

No processo SEADS-445-05, vols.I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da manifestação do Secretário-Adjunto da Pasta de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 1122-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio, consubstanciado no Projeto PNUD/BR/05/018 - Projeto Avaliação e Aprimoramento da Política Social do Estado de São Paulo, entre o Estado, por intermédio da mencionada Secretaria, a União, por meio da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), organismo internacional ligado à Organização das Nações Unidas - ONU, objetivando melhorar a eficiência e a eficácia da Política Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante apoio ao desenvolvimento institucional da Rede de Proteção Social do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no referido parecer."

**DOE, Seção I, 01/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2005**

No processo GG-561-2005, sobre Termo de Cooperação Técnica: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do parecer 493-05 da AJG, autorizo a celebração de Protocolo de Intenções entre o Estado, por intermédio da Casa Civil, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, e a República da Nicarágua, por meio de seu Ministério das Relações Exteriores, com a interveniência da Oficina de Administração Pública da Secretaria de Coordenação e Estratégia da Presidência da República daquele País, com o propósito de desenvolver programas de cooperação



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

técnica no campo da Gestão Pública, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

**DOE, Seção I, 03/09/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2005**

No processo SE-1.634-05, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução colhidos no âmbito da Secretaria da Educação, considero autorizada a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Educação, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia do Ministério da Educação, tendo por objeto a assistência financeira destinada às ações do Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio - Promed, com vistas ao apoio e promoção da reforma e expansão e ensino médio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 03/09/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-9-2005**

Na representação SEADS-24, de 30-08-05 (PB-25.446-05), sobre aprovação de convênio: “Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Borebi, no valor de R\$ 60.000,00, tendo como objeto a reforma da Creche e Centro Educativo Municipal “Josefina Lorenzetti”, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 06/09/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-9-2005**

Na representação SEADS-25, de 30-8-05 (PB-25.445-05) sobre aprovação de convênios: “Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**ANEXO**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Clube Infante Juvenil de Orientação Profissional (Americana).	Reforma da sede.	30.000,00
Grupo Arco Íris (Mococa)	Realização de obras.	60.000,00
Centro de Atendimento e Educação Especial CEEP(Tremembé)	Aquisição de um veículo.	20.000,00

**DOE, Seção I, 06/09/2005, p.6**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-9-2005**

Na representação SEADS-26, de 30-8-05 (PB-25.447-05), sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e nos termos do que dispõe o Dec. 49.022-2004, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o município e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Miguelópolis	Execução de projetos na área social.	20.000,00

**ANEXO I**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Instituto da Assistência ao Menor (Adamantina).	Custeio da entidade.	15.000,00
Sociedade Beneficente Espírita "Os Samaritanos" (Batatais).	Custeio da entidade.	25.000,00
Fundação José Lazarini (Batatais).	Custeio da entidade.	10.000,00
Asilo São Vicente de Paulo (Cruzeiro).	Manutenção da entidade.	20.000,00
Casa Maternal e Miramontes de Franca.	Custeio da entidade.	10.000,00
Sociedade Guaireense de Beneficência - Sogube (Guará).	Custeio da entidade.	50.000,00
Dispensário de Assistência Vicentina (Guará).	Custeio da entidade.	10.000,00
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - Casa da Criança (Igarapava).	Custeio da entidade.	20.000,00
Creche Berçário São Pedro (Nova Luzitânia).	Custeio da entidade.	10.000,00
Escola de Formação Educacional (Olímpia).	Custeio da entidade.	10.000,00
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - Casa da Criança "Getúlio Lima" (Orlândia).	Custeio da entidade.	20.000,00
Asilo São Vicente de Paulo (Palmital).	Manutenção da entidade.	50.000,00
Lar da Criança "Firmino Magnani" (Santa Cruz do Rio Pardo).	Manutenção da entidade.	30.000,00
Centro Comunitário Maranata (São Paulo).	Custeio da entidade.	10.000,00
Sociedade Pestalozzi (São Paulo).	Custeio da entidade.	100.000,00
Lar Donato Flores (Tatuí).	Custeio da entidade.	13.000,00

**DOE, Seção I, 06/09/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-9-2005**

No correio eletrônico de 30-8-05-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Dirce Reis	Obras de infra-estrutura urbana.	70.000,00
Itararé	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional “Alberto Bandoni”.	100.000,00
Novo Horizonte	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Piracicaba	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional “Mário Dedini”.	500.000,00

**DOE, Seção I, 06/09/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-9-2005**

No correio eletrônico de 31-8-2005-SJEL, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Adolfo	Reforma e melhorias no Ginásio de Esportes	90.000,00
Alvinlândia	Cobertura de Arquibancada do Ginásio Poliesportivo	50.000,00
Araraquara	Construção do Centro de Lazer	80.000,00
Borebi	Melhorias no Campo de Futebol Municipal	40.000,00
Brodowski	Cobertura e iluminação da quadra de esportes municipal da 3º idade	40.000,00
Brotas	Cobertura da quadra do C.H. Wilson Hélio de Albuquerque Pinheiro	120.000,00
Caieiras	Construção de um Ginásio de Esportes na Vila São João	300.000,00
Coroados	Construção do Centro de Lazer Poliesportivo	150.000,00
Cristais Paulista	Reforma do Ginásio Poliesportivo Antonio Nunes Branquinho	50.000,00
Divinolândia	Construção de um ginásio de esportes no Bairro de Sto. Antonio.	50.000,00
Echaporã	Reforma do Ginásio Municipal de Esportes	50.000,00
Fernando Prestes	Reforma do Estádio Municipal	100.000,00
Guará	Construção de um Centro Social Esportivo no Bairro Itapema	90.000,00
Guarulhos	Construção de um Skate Park de Médio Porte	100.000,00
Iacri	Construção de Quadra Poliesportiva em Conjunto Habitacional	60.000,00
Ibiúna	Construção de uma pista de skat	40.000,00





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

Ilha Comprida	Construção de uma pista de skate	50.000,00
Itariri	Reforma da Piscina do Centro Comunitário	50.000,00
Itirapuã	Construção de uma Praça de Esportes e Lazer	50.000,00
Jaguariúna	Cobertura da Quadra Poliesportiva	100.000,00
Lençóis Paulista	Cobertura da Quadra de Esportes do Bairro Nova Lençóis	50.000,00
Marinópolis	Reforma do Ginásio de Esportes Municipal	50.000,00
Martinópolis	Ginastrada Festival de Ginástica e Dança	46.441,20
Mombuca	Cobertura de Quadra de Esportes	60.000,00
Monte Aprazível	Reforma do Ginásio de Esportes	70.000,00
Nova Odessa	Construção de Área de Lazer	30.000,00
Pedro de Toledo	Reforma do Ginásio Poliesportivo Municipal	72.519,00
Pilar do Sul	Reforma do Estádio Municipal Janquitão	50.000,00
Pontalinda	Manutenção da Iluminação do Estádio Municipal	20.000,00
Promissão	Construção de quadra coberta no Distrito de Gurupá	100.000,00
Queiroz	Construção de uma piscina pública	20.000,00
Registro	Iluminação do Estádio Municipal Brigadeiro Alberto Bertelli	15.000,00
Rio Claro	Reforma Geral do Centro Social Urbano Mitiko Matsushita Nevoeiro	372.204,70
Rio Grande da Serra	Revitalização do Centro Social Urbano	300.000,00
Rio Grande da Serra	Construção de uma Pista de Skate de médio porte	40.000,00
Rubinéia	Reforma do Ginásio Esportivo	20.000,00
Santa Ernestina	Reforma do Estádio Municipal	30.000,00
São Carlos	Construção de área de esporte e de lazer	25.000,00
São José dos Campos	Construção de um Skate Park de Médio Porte	80.000,00
Tabatinga	Construção do Centro Esportivo	60.000,00
Tanabi	Pintura do Estádio Municipal Prefeito Alberto Vitolo	15.000,00
Vitória Brasil	Construção de um Ginásio de Esportes	120.000,00

**DOE, Seção I, 06/09/2005, p.6-7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-9-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 1º-9-2005, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Bofete, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 06/09/2005, p.7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO, DE 5-9-2005**

No processo SAA-191.044-2003, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1109-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Taquarivaí, decorrente do descumprimento de obrigação pactuada no convênio celebrado em 25-11-2003, envolvendo a liberação de recursos financeiros para a evolução tecnológica, a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação aos agronegócios e demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 06/09/2005, p.7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO, DE 5-9-2005**

No processo SAA-14.097-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1126-2005, da AJG, com adendo da Chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo como objeto a aquisição de equipamento destinado ao monitoramento, pelo Instituto Biológico, de resíduos de agrotóxico em café a ser exportado, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 06/09/2005, p.7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO, DE 5-9-2005**

No processo SAA-73.963-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1120-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo como objeto o fortalecimento das ações de defesa sanitária animal, mantendo São Paulo como área livre de febre aftosa, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer. De outra parte e em face de exigência do órgão federal noticiada nos autos, fica delegada competência ao Secretário de Agricultura e Abastecimento para cancelar a avença também em nome do Estado, na qualidade de interveniente."

**DOE, Seção I, 06/09/2005, p.7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO, DE 6-9-2005**

No processo GG-1211-2003, sobre pensão especial: "À vista dos elementos que instruem os autos, com especial destaque para o parecer 1127-2005, da AJG, retifico o ato de 26-5-2004, publicado no D.O. do dia imediato, na parte em que deferiu o pedido formulado



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

por Maria Cecília Rocha Nunes, RG 5.663.377-4, concedendo-lhe a pensão especial, nos termos da LE 1.890-78, combinada com o art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, na qualidade de filha solteira do ex-combatente Rômulo Nunes, para condicionar a efetiva percepção do benefício à opção da interessada, conforme assinalado no item 18 do aludido pronunciamento."

**DOE, Seção I, 07/09/2005, p.12**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-9-2005**

No processo SF-23671-817231-99, vols. I ao V, em que é interessada Julia Teixeira Pereira Racy: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 1100-2005, da AJG, autorizo, com fundamento no Dec. 40.177-95, o pagamento, a título indenizatório, ao Espólio de Júlia Teixeira Pereira Racy, exlocador do imóvel situado na Avenida Victor Maida 957, no Município de Ibitinga/SP, no valor de R\$ 570,95, correspondente à ocupação do imóvel por repartição fazendária, sem cobertura contratual, no período compreendido entre 1º a 18-8-2004, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 07/09/2005, p.12**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-9-2005**

No processo SF-23700-663077-2004, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Fazenda e o parecer 1130-2005, da AJG, autorizo, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, a título indenizatório, da importância de R\$ 4.133,33, à empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, referente aos serviços de manutenção e conservação de elevadores, prestados no período de 27-5-04 a 30-10-04, à Divisão Regional de Administração de Sorocaba, da Secretaria da Fazenda, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 07/09/2005, p.12**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-9-2005**

Nos processos SPS-35.331-80 + SEPS-36.877-80 c/aps. SEPS-37.172-80 + SPS-707-84 + GG-603-05, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Diva Loria Galvani, RG 5.222.286; Regina Céli Rodrigues, RG 8.299.511-4; Sonia Aparecida Beneditti, RG 6.579.495; Helena Langhi Penna, RG 4.874.155."

**DOE, Seção I, 07/09/2005, p.12**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-9-2005**

No processo SPS-975-84, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Relatório da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarado no processo em epígrafe e acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, observada a proporcionalidade legal em razão da concorrência: Jandira de Carvalho, RG 11.563.554; Nair de Carvalho, RG 9.964.827."

**DOE, Seção I, 07/09/2005, p.12**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-9-2005**

No processo GG-785-05, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-75-05 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constante do processo em epígrafe e acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Maria de Lourdes Prado, RG 6.355.859, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 07/09/2005, p. 12**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-9-2005**

No processo DGP-12.260-90-SSP, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1096-2005, da AJG, indefiro o pedido formulado por Edmundo Álvaro de Marco Bastos Franco, RG 4.810.532, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, alusivo ao pagamento em pecúnia de períodos de licenças-prêmio não usufruídos, em face do advento de sua demissão, por falta de amparo nas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

**DOE, Seção II, 07/09/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-9-2005**

No processo SSP-180922-9-2004-DETRAN, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1112-2005, da AJG, indefiro o pedido formulado por Silvana Geralda Nascimento, RG 9.012.915, ex-Oficial Administrativo do Departamento Estadual de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública, alusivo ao pagamento de períodos de férias não usufruídos, em face do advento de sua dispensa em processo administrativo disciplinar, por falta de amparo nas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

**DOE, Seção II, 07/09/2005, p.1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-9-2005**

No processo SE-1232-81-CEE, em que é interessada Ivone Luzia Coiradas: "À vista dos elementos de instrução constantes do presente feito, destacando-se o parecer 1083-2005, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração formulado por Ivone Luzia Coiradas, RG 5.155.411, Chefe de Seção Técnica aposentada, por intempestivo. Entretanto, diante dos novos documentos encartados aos autos e com fundamento no poder da Administração rever seus próprios atos, torno sem efeito o despacho publicado no D.O. de 28-5-2004, para deferir o pedido então formulado, autorizando o pagamento, a título indenizatório, do valor correspondente a 120 dias de férias indeferidas por absoluta necessidade de serviço, relativas aos exercícios de 1980, 1982, 1983, 1984 e 1985, além do pagamento de 90 dias de licença-prêmio não usufruída referente ao período aquisitivo de 7-3 a 9-8-70, 22-6-73 a 30-4-75 e de 28-5-75 a 11-2-78, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

**DOE, Seção II, 07/09/2005, p.1-3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-9-2005**

No processo 1<sup>a</sup>CPP-5-2003-SE, vols. I e II c/ap. SE-2.420-2003, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1094-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Gilberto de Lima Silva, RG 22.670.519, Professor Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 07/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-9-2005**

No processo SF-1000167-221707-2004, em que é interessado Almir Fernandes Pereira: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1115-2005, da AJG, indefiro o pedido formulado por Almir Fernandes Pereira, RG 27.168.163-9, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, alusivo ao pagamento de período de férias não usufruído, em face do advento de sua demissão agravada, por falta de amparo nas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

**DOE, Seção II, 07/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-9-2005**

No processo SF-23752-371967-2004, em que é interessado José Zito de Assunção: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1113-2005, da AJG, indefiro o pedido formulado por José Zito de Assunção, RG 13.002.468, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, alusivo ao pagamento de períodos de férias e licença-prêmio não usufruídos, em face de sua demissão do serviço público, levada a efeito em processo administrativo disciplinar, por falta de amparo nas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

**DOE, Seção II, 07/09/2005, p.3**



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-9-2005**

No processo administrativo SS-770-2002, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1084-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Jesus Márcio Esteves, RG M-1.332.491-2 SSP/MG, exEnfermeiro, do Quadro da Secretaria da Saúde, para, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de respaldo legal, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, restando prejudicado o pedido de revisão, diante de sua extemporaneidade."

**DOE, Seção II, 07/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-9-2005**

No processo administrativo DGP-2.297-86-SSP, vols. I e II, em que é interessado Anacleto Bernardino de Oliveira: "À vista dos elementos de instrução acrescidos aos autos, especialmente da representação do Secretário da Segurança Pública e do parecer 1131-2005, da AJG, retifico o ato de 30-8-2000, publicado no D.O. do dia imediato, para, com fundamento no art. 81, I, da LC 207-79, declarar extinta a punibilidade de Anacleto Bernardino de Oliveira, RG 3.454.717, então Agente Policial, do Quadro daquela Pasta, em razão de seu falecimento, ocorrido em 31-3-2000, ficando, em decorrência, tornada sem efeito a sanção que lhe foi aplicada."

**DOE, Seção II, 07/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-9-2005**

No processo administrativo DGP-11.358-98-SSP c/ap. Req. de 22-3-2005, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1139-2005, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão formulado por Edival Marques Mello, RG 7.877.545, ex-Investigador de Polícia, do Quadro daquela Pasta, uma vez ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção II, 07/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-9-2005**

No processo administrativo DGP-12.289-94-SSP, vols. I e II c/ap. Req. de 8-12-2004, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1137-2005, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão formulado por Alaor Manoel, RG 10.312.730, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro daquela Pasta, uma vez ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção II, 07/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-9-2005**

No processo administrativo DGP-12.352-2000-SSP, vols. I ao III c/ap. Req. de 30-8-2005 (PB-24948-2005), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1132-2005, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão do presente processo administrativo disciplinar, formulado pelos ex-Investigadores de Polícia Reginaldo de Oliveira Luiz, RG 20.543.786 e Cenir José Félix dos Santos de Ávila, RG 16.199.439, do Quadro daquela Pasta, em face do não preenchimento dos requisitos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção II, 07/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-9-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 8-9-2005, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado e o Município de Rio das Pedras, no valor de R\$ 200.000,00, tendo como objeto o recapeamento asfáltico no município, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 13/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2005**

No processo SS-257-05, sobre autorização governamental para o provimento de 96 cargos mediante abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Diretor do Instituto Butantan, acolhida pelo Secretário Adjunto da Saúde e tendo presente o pronunciamento favorável da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, autorizo o referido Instituto a adotar as medidas necessárias visando o provimento de 96 cargos, sendo 8 de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 12 de Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 20 de Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 44 de Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e 12 de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, mediante a realização de concurso público que fica autorizado a realizar, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 14/09/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 13-9-05, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Zacarias, no valor de R\$ 80.000,00, tendo como objeto a construção de barracão para produtores rurais, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 16/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2005**

No correio eletrônico de 13-9-2005-SH, sobre aprovação de convênio: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Piracicaba, no valor de R\$ 350.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura no Jardim Esplanada, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 16/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2005**

No correio eletrônico de 13-9-2005-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
São José do Rio Pardo	Obras de infra-estrutura no Bairro Prof. Redher.	200.000,00
Pinhalzinho	Obras de infra-estrutura urbana.120.000,00	120.000,00

**DOE, Seção I, 16/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2005**

No correio eletrônico de 14-9-05-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Federação Paulista de Atletismo, localizada no Município de São Paulo, no valor de R\$ 45.100,00, tendo como objeto a implantação do Projeto Centro de Excelência Esportiva - Atletismo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**DOE, Seção I, 16/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2005**

No ofício GS-129-05-SC (PB-20.943-05), sobre aprovação de convênio. Projeto Guri: "Diante da manifestação do Secretário da Cultura e nos termos do art. 1º do Dec. 48.065-2003, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Cultura, representando o Estado, e o Município de Tanabi, no valor de R\$ 9.278,00, tendo como objeto a implantação/manutenção de pólo do Projeto Guri naquele município, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 16/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2005**

No processo SS-301-05, sobre doação: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretaria da Saúde, autorizo a doação dos bens móveis arrolados às fls. 24/143, sem encargo, para o Município de Ribeirão Preto, com destino à sua Unidade de Saúde Municipalizada, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

**DOE, Seção I, 16/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2005**

No processo administrativo DGP-713-92-SSP, vols. I ao III c/ ap. req. de 16-8-2004, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 1144-2005, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão do presente processo administrativo disciplinar, formulado por Antonio Carlos Vieira, RG 11.313.625, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, uma vez ausentes os pressupostos legais de admissibilidade."

**DOE, Seção II, 16/09/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2005**

No processo administrativo DGP-15.680-95-SSP, vols. I ao IV c/ ap. req. de 30-5-05, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1156-2005, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão formulado por Arnaldo dos Santos Jardim, RG 17.592.964, e Vanderlei Alves da Costa, RG 16.294.705, ex-Investigadores de Polícia, do Quadro daquela Pasta, uma vez ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção II, 16/09/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2005**

No correio eletrônico de 16-9-05-SH, sobre aprovação de convênio: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Cafelândia, no valor de R\$ 200.000,00, tendo como objeto a pavimentação de vias e colocação de guias e sarjetas no Jardim Prof. Waldemar Sanches e no Portal da Fazendinha, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 20/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2005**

No processo SS-183-99 c/ aps. 1029-97 + 1789-96, todos SS, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Adjunto da Pasta da Saúde e o parecer 1168-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Taquaritinga para com o Estado, resultante do parcial descumprimento do Termo Aditivo 2-97, datado de 5-8-97, ao Convênio SUS 34-96, celebrado em 16-12-96, se faça parceladamente, nos moldes



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 20/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2005**

No processo SS-626-03 c/aps. SS-291-02 + SS-7-02, sobre ressarcimento do débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 1165-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Igaratá para com o Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento do Termo Aditivo 1-2002 ao Termo de Adesão ao Convênio SUS/SP, celebrado em 13-5-2002, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer.”

**DOE, Seção I, 20/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-9-2005**

No processo administrativo DGP-13.506-97-SSP, vols. I ao III, c/ap. req. de 7-1-05, sobre pedido de revisão: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1181-2005, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão interposto por Carlos Carratu, RG 3.706.721, ex-Agente Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face da ausência dos pressupostos legais à sua admissibilidade.”

**DOE, Seção II, 21/09/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-9-2005**

No processo DGP-14.056-2003-SSP, vols. I ao III, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 11692005, da AJG, conheço do recurso interposto por Jesué Hipólito Fernandes, RG 17.894.228, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 21/09/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-9-2005**

No processo SAA-15.004-05, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 1167-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Universidade de São Paulo, visando ao estágio de alunos dos Cursos de Engenharia de Alimentos e Zootecnia, da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos daquela Universidade, junto ao Instituto de Zootecnia, da aludida Pasta, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no mencionado parecer.”

**DOE, Seção I, 22/09/2005, p.4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-9-2005**

No correio eletrônico de 15-9-05-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e a entidade relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**ANEXO I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Campinas	Implantação de 10 Núcleos do Projeto Esporte Social.	391.200,00
Diadema	Implantação de 1 Núcleo do Projeto Esporte Social.	39.120,00
Embu	Implantação de 1 Núcleo do Projeto Esporte Social.	39.120,00
Embu-Guaçu	Implantação de 1 Núcleo do Projeto Esporte Social.	39.120,00
Francisco Morato	Implantação de 1 Núcleo do Projeto Esporte Social.	39.120,00
Franco da Rocha	Implantação de 1 Núcleo do Projeto Esporte Social.	39.120,00
Itapecerica da Serra	Implantação de 1 Núcleo do Projeto Esporte Social.	39.120,00
Itapevi	Implantação de 1 Núcleo do Projeto Esporte Social.	39.120,00
Jacarei	Implantação de 1 Núcleo do Projeto Esporte Social.	39.120,00
Jandira	Implantação de 1 Núcleo do Projeto Esporte Social.	39.120,00
Lorena	Implantação de 1 Núcleo do Projeto Esporte Social.	39.120,00
Mauá	Implantação de 1 Núcleo do Projeto Esporte Social.	39.120,00
Mogi das Cruzes	Implantação de 1 Núcleo do Projeto Esporte Social.	39.120,00
Piracicaba	Implantação de 1 Núcleo do Projeto Esporte Social.	39.120,00
Praia Grande	Implantação de 1 Núcleo do Projeto Esporte Social.	39.120,00
Sorocaba	Implantação de 1 Núcleo do Projeto Esporte Social.	39.120,00
Sumaré	Implantação de 1 Núcleo do Projeto Esporte Social.	39.120,00
Suzano	Implantação de 1 Núcleo do Projeto Esporte Social.	39.120,00
Taboão da Serra	Implantação de 1 Núcleo do Projeto Esporte Social.	39.120,00

**ANEXO II**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação Cidadania Infantil (São Paulo).	Implantação de 1 Núcleo do Projeto Esporte Social, para atendimento de 600 pessoas (Núcleo Especial).	192.600,00

**DOE, Seção I, 23/09/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-9-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 20-9-05, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Queluz, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto a pavimentação em bloquetes de vias dos Bairros S. Geraldo e Nova Queluz, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 23/09/2005, p.4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-9-2005**

Nos processos SPS-32.295-79 + SEPS-47.756-83 + GG-752-04, sobre pedidos de pensão: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os relatórios CER 81-05, 85-05 e 84-05 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Bernardete Binotto, RG 10.379.137, por falta de amparo legal; Isa Regina Bregalda, RG 9.964.471-X, por não preencher os requisitos legais pertinentes; Barbara de Oliveira, RG 9.781.479, por falta de amparo legal.

**DOE, Seção I, 23/09/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-9-2005**

No processo SEPS-45.031-83, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-82-05 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Ophelia Todescato, RG 2.084.534-0, na qualidade de viúva do ex-combatente Antonio Ferreira, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 23/09/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-9-2005 (RETIFICADO)**

No processo PR/9-170-90-PGE, sobre demolição: "À vista dos elementos de instrução do presente processo, e devido ao péssimo estado de conservação em que se encontra, autorizo a demolição de uma construção, com 86,06m<sup>2</sup>, denominada "Recanto Infantil", localizada na Rua Rio Preto, 751, município de Buritama, neste Estado, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 23/09/2005, p.4**

**Retificação: DOE, Seção I, 24/09/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-9-2005**

No processo IAMSPE-13.390-04: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário-Adjunto da Saúde e tendo presente o pronunciamento favorável da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, da Casa Civil, autorizo o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - amspe a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 124 funções-atividades, sendo 1 de Atendente, 54 de Auxiliar de Enfermagem, 1 de Auxiliar Técnico de Saúde, 1 de Cirurgião-Dentista, 25 de Enfermeiro, 1 de Fonoaudiólogo, 17 de Médico, 1 de Psicólogo, 3 de Técnico de Enfermagem, 1 de Técnico de Laboratório e, em caráter excepcional, 1 de Motorista e 18 de Oficial Administrativo, em vagas ocorridas no período de janeiro a abril do corrente ano, relacionadas às fls. 21 do processo, mediante aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, ou abertura de concurso público, que fica autorizado a realizar. Autorizo, ainda, a reposição automática das funções-atividades supracitadas que vierem a vagar durante o presente exercício, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

**DOE, Seção I, 23/09/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**Retificação do D.O. de 23-9-2005**

No Despacho do Governador, de 22-9-2005, sobre o Município de Buritama, leia-se: No processo PR/9-170-90-PGE c/aps. PGE-103.298-90.

**DOE, Seção I, 24/09/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-9-2005**

No processo HC/RP-10.047-05, sobre autorização para o preenchimento de 29 funções-atividades, mediante a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde e tendo presente o pronunciamento favorável da Sub secretaria de Gestão e Recursos Humanos, autorizo a referida Autarquia a adotar as devidas providências para que sejam preenchidas 29 funções-atividades, abaixo relacionadas, em vagas de primeiro preenchimento, mediante a abertura de concursos públicos que fica autorizada a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

5 de Enfermeiro, 1 de Médico, 21 de Técnico de Enfermagem e, em caráter excepcional, 2 de Oficial Administrativo.

**DOE, Seção I, 27/09/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-9-2005**

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo: "À vista da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre (maio a agosto) de 2005, determinando sua publicação."

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: SETEMBRO DE 2004 A AGOSTO DE 2005 - 2º QUADRIMESTRE 2005

LRF, art. 48 - Anexo VIII

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES CONTABILIZADOS DE SETEMBRO DE 2004 AGOSTO DE 2005	RELAÇÃO PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA
Total da despesa líquida com pessoal nos últimos 12 meses	23.162.528	42,17%
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.920.477	49,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	25.574.454	46,55%
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF		
Limite Permitido (art. 71 da LRF)		



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

<b>DÍVIDA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	109.169.627	198,71%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal Nº 40/2001	109.879.500	200,00%
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total das Garantias	10.018.226	18,23%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal Nº 40/2001	17.580.720	32,00%
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	252.343	0,46%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		

FONTE: SIAFEM/SP - DADOS DEFINITIVOS  
Nota:( I ) - A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R\$ 54.939.750

**GERALDO ALCKMIN**                      **EDUARDO REFINETTI GUARDIA**    **GILBERTO SOUZA MATOS**  
**GOVERNADOR**                              **SECRETÁRIO DA FAZENDA**              **CONTADOR GERAL DA**  
**FAZENDA ESTADUAL**  
CPF: 549.149.068-72                      CPF: 088.666.638-40                      CRC-SP 190.721/0-8

**DOE, Seção I, 28/09/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-9-2005**

No processo SJEL-1.721-88, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da manifestação da Procuradora do Estado Chefe da Assessoria Jurídica, em aditamento ao parecer 1.184-2005, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santa Rosa de Viterbo para com o Estado, em razão de decisão do E. Tribunal de Contas, proferida nos autos do processo TC-13901/026/94, referente ao convênio celebrado em 30-8-88, se faça em 60 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento."

**DOE, Seção I, 28/09/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-9-2005**

No correio eletrônico de 21-9-05-SJEL, sobre retificação do valor: "Diante da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, retifico o despacho publicado em 1º-9-2005, em seu Anexo II, na parte em que aprovei a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Federação Aquática Paulista (São Paulo), visando alterar o valor do referido convênio para R\$ 130.000,00."

**DOE, Seção I, 28/09/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-9-2005**

No correio eletrônico de 23-9-2005-SH, sobre aprovação de convênio: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Santa Albertina, no valor de R\$ 80.000,00, tendo



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 29/09/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-9-2005**

No correio eletrônico - IMESP, de 26-9-05, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP e de conformidade com o Dec. 45.057-2000, alterado pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Barrinha, Lagoinha, Natividade da Serra, Redenção da Serra, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, São Luís do Paraitinga e Pinhalzinho, objetivando a implantação e o funcionamento de unidade do Programa Acessa São Paulo, denominada Infocentro, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 29/09/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-9-2005**

Nos processos SPS-29.325-79 + SPS-33.560-79 + SEPS-162-90, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Dea Moreira Cintra, RG 8.986.601; Otília Pinto Pini, RG 15.458.599-3; Regina Maria Rios, RG 12.752.509-9.

**DOE, Seção I, 29/09/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-9-2005**

Nos processos GG-2.421-01 + GG-1.026-04, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER-89-05 e 88-05 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento nos incs. I e II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Aldo Rossi, RG 234.561-4, por não comprovar satisfatoriamente sua participação no Movimento de 32; Ilca Cândida da Silva Bezerra, RG 2.677.860, por falta de amparo legal.”

**DOE, Seção I, 29/09/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-9-2005**

No processo SAA-41.111-04, em que é interessado o Centro Experimental Central, sobre demolição: “À vista dos elementos de instrução do presente processo, da manifestação do



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

Secretario da Pasta de Agricultura e Abastecimento e da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado, autorizo a demolição das 8 casas, devidamente definidas nos autos do processo SAA-41.111-2004, números 500, 501, 511, 512, 534, 535, 536, e 537, situadas em setores internos do Instituto de Zootecnia de Nova Odessa, Município de Nova Odessa, neste Estado, uma vez constatado o péssimo estado de conservação em que se encontram, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 29/09/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-9-2005**

No processo administrativo DGP-3.993-99-SSP, vols. I ao IV, sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1224-2005, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Álvaro Ramos, RG 7.840.571, e Odair dos Santos, RG 9.013.088, ex-Investigadores de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 29/09/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-9-2005**

No processo administrativo 3ª CPP-38-2001-SE c/aps. SE-2.579-2001, vols. I ao III + Caderno de Ata da APM de Guarulhos, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1223-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Elizabeth Ferreira, RG 17.321.946, Professor Educação Básica II, pertencente ao Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 29/09/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-9-2005**

No processo GS-220-2003-SAP, sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1199-2005, da AJG, recebo, como recurso hierárquico, o pedido de reconsideração interposto por Carlos Vinicius Nogueira, RG 28.177.416-X, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, deixando de conhecê-lo, por não cumpridos os requisitos para sua admissibilidade, ressaltando ainda que, mesmo que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 29/09/2005, p.1**

\*\*\*\*\*





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-9-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 22-9-05, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Itaberá, no valor de R\$ 30.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura na Rua João Loureiro (Distrito de Toriba do Sul), observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 30/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-9-2005**

No correio eletrônico de 22-9-05-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Braúna	Obras de pavimentação asfáltica em Conjunto Habitacional.	120.000,00
Catiguá	Obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em ruas de acesso ao Conjunto Habitacional "Bernardino Rodrigues".	100.000,00

**DOE, Seção I, 30/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-9-2005**

No correio eletrônico de 28-9-05-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Botucatu, no valor de R\$ 649.948,21, tendo como objeto a realização do 69º Jogos Abertos do Interior, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**DOE, Seção I, 30/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-9-2005**

No correio eletrônico de 29-9-05-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Associação Paulista de Esportes e Eventos, localizada no Município de São José do Rio Pardo, no valor de R\$ 26.680,00, tendo como objeto a realização do Campeonato Regional de Futebol Infantil - Categorias Mirim, Infantil e Juvenil, observado o disposto



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

**DOE, Seção I, 30/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-9-2005**

No expediente SS-2.120-98, sobre autorização Governamental para o provimento de 17 cargos de Pesquisador Científico I, provenientes de Concurso Público Especial, homologado pelo Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico: “Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas - CEDC, da Secretaria da Fazenda, acolhida pelo Secretário-Adjunto da Fazenda e tendo presente o pronunciamento favorável da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, autorizo a Superintendência de Controle de Endemias - Sucen a adotar as providências necessárias visando o provimento de 17 cargos de Pesquisador Científico I, decorrentes de Concurso Público Especial, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 30/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-9-2005**

No processo HC/RP-10.781-05: “Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde e tendo presente o pronunciamento favorável da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, autorizo a referida Autarquia a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 35 funções-atividades de seu Quadro de Pessoal, abaixo relacionadas, em reposição, em claros decorrentes de demissão, aposentadoria e falecimento, relacionados às fls.4/5, mediante a abertura de concursos públicos que fica autorizada a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

1 de Agente Técnico de Saúde, 1 de Atendente de Nutrição, 9 de Auxiliar de Enfermagem, 11 de Enfermeiro, 5 de Médico, 1 de Serviço de Laboratório, 2 de Técnico de Laboratório, 1 de Técnico de Radiologia, 1 de Terapeuta Ocupacional e, em caráter excepcional, 3 de Oficial Administrativo.”

**DOE, Seção I, 30/09/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-9-2005**

No processo DGP-11.179-2005-SSP, em que é interessado Sidney da Costa Tavares: “À vista dos elementos de instrução destes autos, em que se constata a condenação criminal de Sidney da Costa Tavares, RG 9.918.991, ex-Auxiliar de Serviços, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme sentença proferida pelo r.Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Praia Grande, nos autos do processo 756-2000, já transitada em julgado, haveria que se declarar a perda da função pública de que era ocupante, nos termos do art. 92, I, do Código Penal. Considerando-se, entretanto, que foi o ex-servidor precedentemente dispensado a bem do serviço público, conforme decisão proferida em sede de processo administrativo disciplinar, publicada no D.O. de 1-7-2004, determino a



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

anotação da decretação judicial da perda da função pública no respectivo prontuário, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

**DOE, Seção II, 30/09/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-10-2005**

No processo SE-1.217-2005, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura do Secretário da Educação e dos termos do parecer 1253-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa - AACD, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas com alunos portadores de deficiência física de classes especiais e os oriundos destas classes que tenham sido incluídos nas classes comuns, na EEPG Buenos Aires e na EEPG Victor Oliva, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do mencionado parecer.”

**DOE, Seção I, 05/10/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 4-10-05, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Fernandópolis	Obras de infra-estrutura urbana.	150.000,00
Glicério	Obras de infra-estrutura urbana.	80.000,00
Uru	Obras de infra-estrutura urbana.	50.000,00

**DOE, Seção I, 07/10/2005, p.9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2005**

No processo JUCESP/GP-3/05-SJDC, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e do parecer 1.230-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e esta por meio da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, e a União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, visando a colaboração institucional, através do acesso às informações do Cadastro Estadual de Empresas da Jucesp pelo Tribunal, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, e as recomendações assinaladas no mencionado parecer.”

**DOE, Seção I, 07/10/2005, p.9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2005**

Nos processos 264.175-02, 265.051-02, 264.277-02, 264.858-02, 266.252-02, 264.960-02, 264.342-02, 265.304-02, 265.225-02, 266.050-02, 263.696-02, 264.883-02,



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

264.353-02, 264.792-02, 266.274-02, 265.431-02, 263.987-02, 264.941-02, 263.655-02, 265.485-02, 265.323-02, 266.231-02, 265.970-02, 264.487-02, 265.945-02, 265.326-02, 264.191-02, 263.606-02, 264.499-02, 265.355-02, 264.543-02, 264.336-02, 265.422-02, 264.829-02, 264.554-02, 263.743-02, 264.498-02, 263.874-02, 264.790-02, 264.770-02, 264.414-02, 265.730-02, 265.013-02, 264.539-02, 264.544-02, 264.548-02, 265.334-02, 264.308-02, 264.279-02, 265.030-02, 264.837-02, 263.723-02, 263.553-02, 264.496-02, 265.504-02, 264.282-02, 264.286-02, 264.287-02, 264.901-02, 264.887-02, 264.493-02, 265.562-02, 264.953-02, 263.648-02 - todos SJDC, sobre indenização: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do ilustre Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 22.000,00 a cada um dos seguintes interessados:

Adão Marcelino Machado, RG 5.753.259-X; Adelino Forini, RG 4.499.391-2; Alcides Munhoz, RG 2.111.781; Alda dos Santos Oliveira, RG 23.931.006-8; Amadeu Oliveira de Almeida, RG 2.824.926; Amadina Rosa da Silva, RG 11.273.130-2; Ana Aparecida de Souza Trafane, RG 16.384.298; Ana Maria Figueiredo Barbosa, RG 3.187.479-4; Angêlo Oswaldo Mastelini, RG 6.540.820; Antonio da Costa Gadelha Netto, RG 2.534.764; Antonio José da Silva, RG 3.102.216; Aparecido José Martins Caboclo, RG 97.624-MA; Augusto Nelson Crocco, RG 1.101.477-5; Benedicta dos Santos Ripasarti, RG 5.505.410; Benedito Rangel dos Santos, RG 3.195.171-0; Carlos Henrique Heck, RG 2.418.900; Carlos Yoshikazu Takaoka, RG 4.773.001-8; Cecilia Rodrigues da Silva, RG 10.834.328-5; Deolinda Vidal Lisboa, RG 9.070.876; Diogenes Rodrigues de Souza, RG 2.559.164; Dirce Mathias, RG 3.019.506-8; Doris Mary Gifford Bittencourt, RG 962.312; Elpidio José Machado, RG 1.287.430; Felipe José Lindoso, RG 36.036-DF; Fernando Cesar do Nascimento, RG 6.108.854; Floriano Francisco Dezen, RG 768.438-1; Francisco de Oliveira, RG 1.267.605; Francisco Rodrigues de Lima, RG 9.062.025-2; Hindenburg Bueno dos Santos, RG 1.273.561; Jacques Emile Frederic Breyton, RG 2.769.975; Jaime Sad, RG 3.629.991-1; Jesusa Fernandes Suleiro de Botana, RNEW396074-H; João Aidar, RG 1.400.908-0; João Batista Francisco, RG 7.466.198; João Martins dos Santos, RG 20.323.039; Joaquim Gonçalves, RG 2.309.371-7; José Machado de Oliveira, RG 14.227.145-7; Júlio César Senra Barros, RG 02.184.689-4; Luiz Bernardo Leonelli, RG 14.314.265-3; Manoel Carlos Guimarães Moraes, RG 2.903.356; Maria José Oliveira de Lima, RG 2.464.033; Maria Madalena Camilo Ciavatta, RG 27.229.695-8; Maria Madalena Cubas, RG 7.296.117; Marlene Perlingeiro Crespo, RG 2.232.382; Miguel Nakamura, RG 7.264.475-8; Milton José dos Santos, RG 2.049.652-7; Nair Benedicto, RG 2.679.650-8; Neuza Maria de Queiroz Pereira, RG 18.070.024; Odulio Ortega, RG 1.432.865; Oswaldo Ravanhani, RG 12.279.309; Otilia Vicente Meucci, RG 2.435.475; Paulo de Mello Bastos, RG 1.769.529; Pedro Tintino da Silva, RG 4.201.395-1; Percival Menon Maricato, RG 3.014.796; Romoaldo Homobono Paes de Andrade, RG 14.255.037; Sidney Candido da Silva, RG 3.472.748-6; Sublimes Tarçarioli Ramos, RG 2.373.269; Sublimes Tarçarioli Ramos, RG 2.373.269; Therezinha de Godoy Zerbini, RG 1.306.592; Walter Colacino, RG 4.688.974-6; Wilson Conceição Pinto, RG 5.919.416-9; Yolanda Souza Santos Vasque, RG 15.999.920-0; Yukio Kitahara, RG 870.635-9; Zaqueu Alves de Oliveira, RG 2.175.585."

**DOE, Seção II, 08/10/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2005**

Nos processos 264.441-02, 264.843-02, 264.551-02, 264.649-02, 265.276-02, 265.360-02, 264.538-02, 264.495-02, 264.162-02, 265.133-02, 264.532-02 - Todos SJDC, sobre indenização: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

presente o pronunciamento do ilustre Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 39.000,00 a cada um dos seguintes interessados:

Alice Pereira Fortes, RG M-199.719; Anna Ghercov, RG 10.710.810; Carmen Sobrinho Martins, RG 5.509.654; Diva Maria de Faria Burnier, RG 3.504.726-4; Gesse Barbosa de Souza, RG 2.912.086; Luiz Roberto Alves Ferreira, RG 2.610.328-X; Maria de Lourdes Pereira Mattos, RG 11.258.176-4; Paulo de Tarso Vannuchi, RG 4.317.816; Raimunda Paternostro Reis de Oliveira, RG 3.345.545; Sadae Nakamura Okano, RG 20.403.547; Valeria Maria de Araujo Dias, RG 690.820-MG."

**DOE, Seção II, 08/10/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 3-10-05, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus valores e objetos, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação Beneficente dos 13 Pais Lar da material Criança Feliz (Campinas).	Aquisição de Material Permanente	100.000,00
Associação de Promoção e Assistência Social Estrela - APASEM (Santos).	Aquisição de Equipamentos para Implantação de cozinha industrial (Restaurante do Projeto "Bom Prato").	100.000,00

**DOE, Seção II, 08/10/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 3-10-05, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Conchas, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais B4 e Jd. Santo Antônio, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção II, 08/10/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2005**

No correio eletrônico UAM-SEP, de 3-10-2005, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Cajuru, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto a reforma e adequação do Terminal Rodoviário, observado o disposto nos artigos 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção II, 08/10/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2005**

No correio eletrônico UAM-SEP, de 6-10-2005, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de General Salgado, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto obras de infraestrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção II, 08/10/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 7-10-05, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Gália, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção II, 08/10/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-10-2005**

No processo SS-1.318-03, sobre demolição: "À vista dos elementos de instrução do presente processo, da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Saúde, do laudo técnico da Companhia Paulista de Obras e Serviços, e da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado, autorizo a demolição, às expensas do Município de Barueri, do imóvel localizado na Avenida Henrique Mendes Guerra, 268, Centro, naquele Município, devidamente definido nos autos do processo SS-1.318-2003, justificada pela suas más condições de conservação, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 14/10/2005, p.11**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-10-2005**

No correio eletrônico de 13-10-2005-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**ANEXO**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo (Capital).	Festival Open de Escalada e Etapa Final do Campeonato Brasileiro de Escalada Esportiva.	115.676,00
Clube dos Paraplégicos de São Paulo (Capital).	3º Troféu Sérgio Del Grande.	49.893,00
Liga Riopardense de Futebol (São José do Rio Pardo).	Campeonato Regional de Futebol - Categorias Sub 21 e Adulto Masculino.	27.240,00



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 14/10/2005, p.11**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-10-2005**

No processo administrativo DGP-4.459-04-SSP, vols. I ao III, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1298-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Pedro Tomiji Oshika, RG 9.810.407, Perito Criminal, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 14/10/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-10-2005**

No processo DGP-2.530-2005-SSP, em que é interessado Rubens Glockushuber: "À vista dos elementos de instrução destes autos, em que se constata a condenação criminal de Rubens Glockushuber, RG 5.514.523, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme sentença proferida pelo M. Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Poços de Caldas - MG, nos autos do processo 01 02372-0, transitada em julgado, seria de se declarar a perda do cargo público de que era titular, nos termos do art. 92, I, alínea b, do Código Penal. Considerando, entretanto, que foi o ex-funcionário precedentemente demitido a bem do serviço público, determino as anotações pertinentes em seu prontuário, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 14/10/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-10-2005**

No correio eletrônico de 14-10-05-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Associação Paulista de Masters de Natação, no valor de R\$ 30.300,00, tendo como objeto a realização do All América 8º Latycar Latino-Americano, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**DOE, Seção I, 15/10/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-10-2005**

No processo STur-630-05, sobre programa anual de trabalho 2005: "À vista da manifestação do Secretário de Turismo, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei 7.862-92, e diante da aprovação do Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria das Estâncias, aprovo o Programa Anual de Trabalho do referido Fundo, constante do processo Stur-630-05, para o exercício de 2005."

**DOE, Seção I, 27/10/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-10-2005**

No processo SAA-339-04, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre autorização para o provimento de 1.016 cargos, mediante abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução dos autos, à vista da



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e tendo presente o pronunciamento favorável da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, autorizo a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 1.016 cargos, abaixo relacionados, sendo 107 em reposição e 909 de primeiro provimento, mediante abertura de concursos públicos que fica autorizada a realizar, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie e condicionado à prévia manifestação favorável das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda: 40 de Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 100 de Agente de Apoio Agropecuário, 450 de Assistente Agropecuário, 40 de Assistente Técnico à Pesquisa Científica e Tecnológica, 100 de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 60 de Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 100 de Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e 126 de Técnico de Apoio Agropecuário."

**DOE, Seção I, 28/10/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-10-2005**

No correio eletrônico de 27-10-05-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Ação Concreta ONG Esportiva e Cultural (São Paulo), no valor de R\$ 48.362,40, tendo como objeto a realização do Circuito de Downhill Slide Amador - Skate na Ladeira 2005, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**DOE, Seção I, 28/10/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No correio eletrônico de 24-10-2005-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Alto Alegre	Construção de um ginásio de esportes.	150.000,00
Alvinlândia	Cobertura de arquibancada do Estádio Municipal "Min. Ricardo Couto".	50.000,00
Andradina	Construção de uma pista de skate.	40.000,00
Barretos	Construção de quadra poliesportiva coberta no Bairro Residencial.	146.979,00
Campinas	Construção de um skate park de pequeno porte.	150.000,00
Corumbataí	Construção de uma piscina pública.	75.000,00
Divinolândia	Construção de um ginásio de esportes no Bairro de Santo Antonio.	75.000,00
Indiana	Reforma da piscina pública.	25.000,00
Itirapuã	Construção de uma praça de esportes e lazer.	60.000,00
Ituverava	Reforma do ginásio de esportes.	100.000,00
Nazaré Paulista	Execução de obras no campo de futebol do Bairro Cuiabá, com reforma do vestiário e a construção de arquibancada.	70.700,00





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No correio eletrônico de 14-10-2005-SH, sobre aprovação de convênio: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Pontalinda, no valor de R\$ 80.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No correio eletrônico de 26-10-05-SH, sobre aprovação de convênio: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Guzolândia, no valor de R\$ 80.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No correio eletrônico de 20-10-2005-SAA, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e de conformidade com o art. 1º do Dec. 41.931-97, com as alterações editadas pelo Dec. 46.599-02, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Guapiara	Reforma do Mercado do Produtor Rural.	120.000,00
Descalvado	Reforma da Casa de Agricultura.	50.000,00

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No correio eletrônico UAM-SEP, de 13-10-2005, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Paulo de Faria, no valor de R\$ 80.000,00, tendo como objeto a aquisição de um caminhão basculante, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No correio eletrônico UAM-SEP, de 17-10-2005, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Santa Ernestina, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 18-10-2005, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
São Francisco	Obras de infra-estrutura urbana.	80.000,00
São Manuel	Obras de infra-estrutura no Jardim Santa Mônica.	100.000,00
Cosmorama	Obras de infra-estrutura urbana.	70.000,00

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 19-10-05, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
São Francisco	Obras de infra-estrutura urbana.	40.000,00
São Miguel	Obras de infra-estrutura no Jardim Santa Mônica.	100.000,00
Quatá	Obras de infra-estrutura urbana.	50.000

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005 (RETIFICADO)**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 20-10-2005, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Américo de Campos	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Bento de Abreu	Obras de recapeamento asfáltico.	80.000,00
Guareí	Perfuração de poço artesiano no Bairro dos Torres.	50.000,00
Gastão Vidigal	Obras de infra-estrutura urbana.	50.000,00

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.4**

**Retificação: DOE, Seção I, 04/11/2005, p.7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 24-10-05, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Fartura	Obras de infra-estrutura urbana.	50.000,00
Bastos	Pavimentação das Ruas Cerejeiras e Cidade de Kumano e Alameda Yosakichi Yoshida.	50.000,00

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 25-10-05, sobre retificação de objeto: "Diante da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 27-8-2005, em seu Anexo, na parte em que aprovei a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Fernandópolis, visando alterar o objeto do referido convênio para "construção de passagens de tubo de concreto armado ovoide interligando os Bairros Jardim Araguaia ao Residencial Alto das Paineiras".

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 25-10-05, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Pirapora do Bom Jesus, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura no Parque Paiol, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 26-10-05, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec.



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Salto Grande, no valor de R\$ 60.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura no Jardim Salto Grande, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

Na representação SEADS-35, de 24-10-05 (PB-31.615-05), sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Pariquera-Açu).	Aquisição de equipamentos	20.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Caieiras).	Reforma e ampliação	100.000,00
Creche da Ação Social da Paróquia de Taquarituba - ASPT .	Término de construção	40.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Franca).	Reforma da cozinha e obras	60.000,00
Comunidade São Vicente de Paulo (Aguai).	Reforma e ampliação	35.000,00
Lar Espírita Bezerra de Menezes - Creche Meimei (Ribeirão Pires).	Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos.	20.000,00

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

Na representação SEADS-36, de 24-10-05 (PB-31.616-05), sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e nos termos do que dispõe o Dec. 49.022-2004, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Creche Dona Benedita Arruda (Cachoeira Paulista).	Manutenção	17.054,40
CROPH - Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana (São Paulo).	Custeio	40.000,00
Fundação Padre Albino - Recanto Monsenhor Albino (Catanduva).	Custeio	10.000,00
Grupo de Apoio ao Aidético-GASA (Catanduva).	Custeio	10.000,00
Departamento de Promoção Vicentina - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo (Franca).	Custeio	15.000,00
Instituição Família Cavalheiro Caetano Petrágli (Franca).	Custeio	30.000,00



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

Serviço Social Frei Gregório Gil (Franca).	Custeio	10.000,00
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Guará).	Custeio	20.000,00
Associação Senhor Bom Jesus (Ibitinga).	Custeio	10.000,00
Dispensário do Abrigo dos Idosos Desamparados (Igarapava).	Custeio	20.000,00
Asilo Lar Fraternal Acácias (Itanhaém).	Custeio	15.000,00
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Lorena).	Custeio	30.000,00
Núcleo Assistencial Espírita André Luiz (Morro Agudo).	Custeio	25.000,00
Núcleo Assistencial Espírita André Luiz (Morro Agudo).	Custeio	10.000,00
Lar São Vicente de Paulo (Nuporanga).	Custeio	20.000,00
Assistência Social e Educacional São Sebastião (Pirajuí)	Custeio	20.000,00
Sociedade Beneficente Dr. Bezerra de Menezes (Pirajuí)	Custeio	20.000,00
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Escola de Educação Especial de Poloni	Custeio	15.000,00
ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Santa Bárbara D'Oeste).	Custeio	20.000,00
Associação Barbarense das Damas de Caridade - Asilo São Vicente de Paulo (Santa Bárbara D'Oeste).	Custeio	20.000,00
Lar São Vicente de Paulo (Santa Cruz do Rio Pardo).	Manutenção	50.000,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (São Caetano do Sul).	Custeio	100.000,00
Centro de Proteção à Infância e Maternidade (São Joaquim da Barra).	Custeio	50.000,00
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (São Joaquim da Barra).	Custeio	15.000,00
Lar Assistencial Osório Maciel de Faria (Tapiratiba)	Manutenção	60.000,00
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Espírito Santo do Pinhal).	Custeio	30.000,00
Casa do Menor Santa Lúcia (São Joaquim da Barra).	Custeio	50.000,00

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No processo SCTDE-40-00140-03, sobre aprovação de convênios: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se a representação do Secretário de Turismo, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 42.006-97, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios/Estâncias relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e dos demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Águas da Prata	Reforma do Balneário "Teotônio Vilela".	792.190,23
Águas de Lindóia	Segunda etapa da construção do Teatro Municipal.	998.596,28



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

Águas de Santa Bárbara	Calçada e alargamento do leito carroçável da rua de acesso ao Balneário Municipal.	100.007,00
Águas de Santa Bárbara	Fechamento da área do Balneário Municipal "Mizael Marques Sobrinho".	190.942,09
Águas de Santa Bárbara	Melhoria no Recinto de Festas e Exposições.	583.085,69
Águas de São Pedro	Restauração dos poços de águas medicinais e reforma do Balneário Municipal.	831.831,93
Amparo	Obras de revitalização da Rua 13 de Maio.	1.138.958,53
Analândia	Obras de reestruturação da Avenida 8.	768.096,03
Aparecida	Pavimentação asfáltica na Rua Padre Gebardo.	150.000,00
Aparecida	Pavimentação com bloquetes em diversas ruas do Loteamento Itaguaçu.	393.000,00
Aparecida	Obras do calçadão da Rua Monte Carmelo.	210.000,00
Aparecida	Pavimentação com bloquetes e guias e sarjetas no Bairro N. Sra. do Perpétuo Socorro.	150.358,88
Atibaia	Revitalização do Centro Histórico.	851.408,61
Avaré	Pavimentação e recapeamento da Av. Misael Eufrásio Leal.	250.000,00
Avaré	Construção de Portal Turístico na SP-255.	135.205,00
Avaré	Construção de Farol no Camping da cidade.	142.000,00
Avaré	Construção de Restaurante Panorâmico no Camping da cidade.	120.620,00
Avaré	Iluminação da Ponte Carvalho Pinto.	212.000,00
Avaré	Construção de praças, jardins monumentos e fontes.	343.250,88
Bananal	Reforma da Capela do Cemitério Principal.	45.114,29
Bananal	Obras de urbanização do Bairro Timboré.	167.068,50
Bananal	Segunda fase das obras de urbanização do Bairro do Jalém.	214.433,10
Bananal	Obras de reforma da Praça Domiciana.	290.129,73
Bananal	Pavimentação parcial da Avenida Rubem de Melo.	50.880,30
Barra Bonita	Remodelação do Parque Turístico "Dep. Waldemar Lopes Ferraz".	899.498,13
Batatais	Ampliação do sistema de captação, adução, distribuição e armazenamento de água.	954.374,88
Bertioga	Urbanização e prolongamento da Avenida 19 de Maio.	2.335.999,73
Bragança Paulista	Revitalização da Praça 9 de Julho.	798.057,77
Bragança Paulista	Implantação do Parque Ecológico no Jardim São Miguel.	430.507,72
Bragança Paulista	Construção de uma praça no antigo Bosque dos Eucaliptos.	751.407,54
Caconde	Infra-estrutura, repavimentação e saneamento de parte da malha viária.	773.905,42
Campos do Jordão	Recuperação do acesso ao Palácio Boa Vista.	395.066,80
Campos do Jordão	Recuperação do acesso ao Parque Estadual.	1.199.605,50
Campos Novos Paulista	Obras no Conjunto Poliesportivo da estância.	62.496,28
Campos Novos Paulista	Construção de Portal da Entrada.	105.545,70



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

Campos Paulista	Novos	Construção de calçadão de acesso ao Núcleo Habitacional "Armando André Topan".	40.098,04
Campos Paulista	Novos	Construção de Praça no Núcleo Habitacional "Armando André Topan".	106.989,64
Campos Paulista	Novos	Pavimentação da entrada da cidade.	142.200,00
Campos Paulista	Novos	Construção de galerias de águas pluviais na Rua Eliseo Aurélio Bertoncini.	144.180,00
Campos Paulista	Novos	Construção de estação elevatória de esgotos.	148.343,72
Cananéia		Construção do Centro de Eventos.	813.331,53
Caraguatatuba		Pavimentação da Av. Geraldo Nogueira da Silva.	2.280.431,93
Cunha		Asfaltamento da Av. Antônio Luis Monteiro.	149.000,00
Cunha		Pavimentação em diversos trechos - Campos Novos de Cunha - Acesso Serra da Bocaína.	217.000,00
Cunha		Reforma do Prédio Histórico da Prefeitura.	240.000,00
Cunha		Urbanização do entorno da represa - Parque Novo Cunha.	146.788,33
Eldorado		Execução da segunda fase do Polder.	758.841,68
Embu		Construção dos Portais da Cidade.	589.084,82
Embu		Recapeamento, alargamento de calçadas e drenagem de ruas e avenidas.	1.077.758,56
Embu		Centro de Atendimento e Entretenimento ao Turista Infantil.	150.000,00
Embu		Implantação das placas de sinalização.	117.066,00
Guarujá		Reurbanização e implantação de área de lazer na Praia da Enseada - Trecho II.	2.770.142,13
Guarujá		Implantação do Sistema Binário Santo Antonio.	5.220.051,00
Holambra		Primeira etapa da construção do Centro de Convenções e Eventos.	856.600,23
Ibirá		Construção de Portal de Acesso.	55.000,00
Ibirá		Obras de guias, sarjetas e pavimentação de ruas e avenidas.	318.618,00
Ibirá		Iluminação do prolongamento da Rua Cel. Jonas Gonçalves Gonzaga,	140.000,00
Ibirá		Pavimentação, guias, sarjetas e rotatória no acesso ao Balneário "Evaristo Mendes".	20.000,00
Ibirá		Iluminação e paisagismo da Fonte Jorrante.	24.729,73
Ibirá		Piscina olímpica, vestiários e ala masculina do Bal. Evaristo Mendes.	211.044,60
Ibitinga		Aquisição de material p/ pavimentação em diversas ruas e transporte de terra.	240.059,83
Ibitinga		quisição de material para recapeamento asfáltico de diversas ruas.	415.840,00
Ibitinga		Implantação de coletor e emissário de esgoto em trecho do Córrego S. Joaquim.	189.941,17
Ibiuna		Reforma da iluminação de avenidas públicas centrais.	148.900,00
Ibiuna		Sinalização da região central e perímetro urbano.	230.000,00
Ibiuna		Reforma da Praça da Matriz.	250.000,00



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

Ibiuna	Readequação urbanística da Travessa Cerqueira César.	20.000,00
Ibiuna	Recapeamento da Estrada Vicinal do Verava.	335.466,78
Igaraçu do Tietê	Construção da Marina.	517.430,82
Igaraçu do Tietê	Recapeamento asfáltico da Rodovia Vicinal Lauro Perazolli.	254.086,01
Iguape	Pavimentação da Estrada Vicinal IGU-010,	511.307,93
Ilha Comprida	Pavimentação asfáltica da Avenida Beira Mar,	1.294.529,18
Iha Solteira	Reestruturação das Praças Paiaguás e Integração - Fase III.	789.412,03
Ilhabela	Reurbanização da Praça da Mangueira - Bairro Perequê.	130.000,00
Ilhabela	Reurbanização da Praça Rotatória e do Centro de Informações Turísticas.	500.000,00
Ilhabela	Reurbanização da Praça da Bandeira (segunda fase).	514.111,81
Itanhaém	Urbanização de vias turísticas.	2.116.509,06
Itu	Implantação do trecho Galileu Bicudo.	1.869.359,28
Joanópolis	Reestruturação da entrada da cidade.	774.111,38
Lindóia	Recapeamento de diversas ruas.	300.000,00
Lindóia	Expansão da rede de iluminação pública.	70.000,00
Lindóia	Iluminação da Rua Francisco Gomes e Av. do Lago	100.000,00
Lindóia	Reforma e adequação do Recinto de Exposições Agropecuária.	281.457,00
Lindóia	Urbanização do talude da Avenida das Fontes.	20.000,00
Mongaguá	Segunda etapa da reurbanização da Av. Governador Mário Covas Jr.	1.662.859,83
Mongaguá	Pavimentação da Estrada Municipal do Cruzeiro.	300.000,00
Mongaguá	Revitalização do Cruzeiro.	150.000,00
Mongaguá	Reurbanização da Avenida José Frare.	120.000,00
Mongaguá	Construção de muro de arrimo na Estrada do Parque Ecológico.	260.426,88
Nuporanga	Construção do Ginásio de Esportes.	762.783,28
Paraguaçu Paulista	Obras de combate à voçoroca do Cj. Hab. Aldo Monteiro Paes Leme (primeira etapa).	70.698,33
Paranapanema	Construção parcial do Parque do Povo no Remanso Paranapanema.	381.243,66
Paranapanema	Construção de Praça no Bairro Vila Leme.	38.261,04
Paranapanema	Construção de um Portal de Informações Turísticas - Distrito de Holambra II.	110.000,00
Paranapanema	Construção da Praça das Flores - Bairro Serrinha.	42.383,48
Paranapanema	Revitalização da Praça Nações Unidas - Distrito de Holambra II.	351.498,10
Pereira Barreto	Revitalização da SP-563 - terceira etapa da ciclovia, paisagismo.	797.761,28
Peruíbe	Recapeamento e drenagem da Estrada Peruíbe/Guaraú (segunda fase).	1.206.308,75
Peruíbe	Pavimentação da Av. Central / Av. Com. Elvino Malagoli.	470.815,58
Piraju	Construção de praça no Parque Residencial Eldorado.	113.192,83





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

Piraju	Construção de praça no Jardim Ana Cristina.	102.017,00
Piraju	Reforma dos galpões da Estação da FEPASA.	160.000,00
Piraju	Urbanização e reforma do Parque de Exposições.	190.000,00
Piraju	Urbanização e paisagismo das estradas nas 3 entradas da cidade.	210.000,00
Piraju	Construção do Portal de Entrada.	110.000,00
Poá	Execução de obras de alargamento na Av. João Pekny.	1.465.940,88
Presidente Epitácio	Pavimentação e drenagem em áreas urbanas.	849.006,13
Ribeirão Pires	Construção de uma pista de skate de médio porte.	40.000,00
Ribeirão Pires	Implantação de melhorias na Praça Central.	400.000,00
Ribeirão Pires	Construção de Portal na Avenida Humberto de Campos.	170.000,00
Ribeirão Pires	Construção de Portal na Avenida Kaethe Richers.	170.000,00
Ribeirão Pires	Urbanização de Boulevard da Rua Padre Marcos Simone.	150.000,00
Ribeirão Pires	Cobertura do Rio Ribeirão Pires ao longo da Rua Pe. Marcos Simone.	340.000,00
Ribeirão Pires	Construção de escadaria de acesso ao Mirante Santo Antônio.	168.229,63
Salesópolis	Construção de passarelas sobre o Rio Paraitinga.	90.000,00
Salesópolis	Construção de Centros de Apoio ao Turismo Agro-Ecológico.	210.000,00
Salesópolis	Manutenção e substituição de passeios em vias do Centro Histórico.	73.207,48
Salto	Obras de contenção geotécnica das margens do Rio Tietê.	296.864,10
Salto	Construção da Avenida Castro Alves.	183.514,93
Santa Fé do Sul	Construção do Parque da FEPASA.	412.661,36
Santa Rita do Passa Quatro	Construção de piscina coberta no Centro de Lazer do Trabalhador.	587.283,07
Santa Rita do Passa Quatro	Obras de infra-estrutura turística para implantar o Centro Artesanal.	190.000,00
Santa Rita do Passa Quatro	Construção de banheiros na Praça Poeta Mário Mattoso.	86.639,26
Santo Antonio do Pinhal	Reforma da Rodoviária Municipal.	200.000,00
Santo Antonio do Pinhal	Revitalização do centro da cidade.	561.749,08
Santos	Construção de ciclovia na Avenida Afonso Pena.	2.980.159,88
Santos	Ampliação da linha do Bonde Turístico ao Centro Histórico.	5.665.002,02
Santos	Reforma do Conjunto Turístico, Cultural e Esportivo Dale Coutinho.	1.815.490,68
Santos	Construção do Centro Turístico, Cultural e Esportivo no Morro São Bento.	1.545.396,00
São Bento do Sapucaí	Construção de um Pavilhão de Exposições de Produtos Artesanais e Feiras.	690.000,00



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

São Bento do Sapucaí	Implantação de Sinalização Turística.	76.887,43
São José do Barreiro	Construção do Centro de Informação Turística.	252.960,00
São José do Barreiro	Construção de Centro de Lazer na Pça. José de Marins Freire.	206.573,78
São José do Barreiro	Pavimentação e drenagem da Rua Abelardo da Silva Campos	204.000,00
São José do Barreiro	Obras de recuperação e reforma do Terminal Rodoviário Municipal.	82.537,00
São Luiz do Paraitinga	Urbanização da Marginal do Rio Paraitinga.	275.314,10
São Luiz do Paraitinga	Pavimentação do Centro Histórico.	487.850,00
São Pedro	Pavimentação asfáltica da vicinal São Pedro/Brotas (segundo trecho).	671.878,93
São Pedro	Saneamento ambiental da Bacia dos Bairros Paiú e Sta. Cruz.	281.095,05
São Roque	Pavimentação asfáltica e drenagem em diversos bairros:	1.160.752,48
São Sebastião	Urbanização do Aterro da Praia (segunda fase).	2.372.913,38
São Vicente	Primeira etapa da implantação da Linha Azul.	3.699.409,68
Serra Negra	Obras de infra-estrutura e pavimentação asfáltica de ruas.	431.620,00
Serra Negra	Implantação do Parque Ecológico Municipal da Santa Lídia.	625.251,28
Socorro	Pavimentação asfáltica do Acesso ao Centro Turístico de Eventos.	145.000,00
Socorro	Execução de guias e sarjetas no Centro Turístico de Eventos.	50.000,00
Socorro	Iluminação do Centro Turístico de Eventos.	140.000,00
Socorro	Construção de fonte luminosa na entrada do Centro Turístico de Eventos.	20.000,00
Socorro	Construção de avenida e rotatória que sai da Av. XV de Agosto.	100.000,00
Socorro	Construção de praça e término do palco e lanchonete do Centro Adm. Municipal.	180.000,00
Socorro	Recapeamento asfáltico e operação tapa buracos em ruas da cidade.	261.156,68
Tremembé	Reurbanização do Centro Turístico.	954.532,23
Ubatuba	Pavimentação da Avenida Iperoig.	1.000.000,00
Ubatuba	Reurbanização da Praça 13 de Maio.	400.000,00
Ubatuba	Urbanização e infra-estrutura no Bairro Maranduba.	349.809,08
Ubatuba	Recuperação do sistema viário dos Bairros Centrais.	500.000,00

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.4-5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No processo SAA-549-88, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto de Agricultura e Abastecimento e do parecer 1371-2005, da AJG,



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Regente Feijó para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio celebrado em 3-6-88, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No processo SAA-829-99, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 1382-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Apiaí, decorrente do descumprimento de obrigação pactuada no convênio celebrado em 8-12-99, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a construção do Matadouro Frigorífico-Regional, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No processo SAA-996-2005, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, om destaque para a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1364-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, tendo como objeto a conjugação de esforços dos partícipes, mediante a transferência de recursos financeiros da União, para o desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural aos pescadores profissionais artesanais e aqüicultores familiares do Estado, no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Familiar - Pronaf, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No processo SF-504.774-99, I e II vols. c/ aps. Detran-228606-8-2004 + Detran-53928-7-2005 + Of. 9437-2005-MPF/PR/SP/GAB, sobre convênio: Diante dos elementos de instrução destes autos, destacandose a manifestação do Secretário-Ajunta da Segurança Pública e o parecer 1380-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública/Departamento Estadual de Trânsito - detran, e da Secretaria da Fazenda, e a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal/6ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal de São Paulo, tendo por objeto a execução de procedimentos relativos à utilização do sistema operacional estadual, visando à cobrança das multas aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal em virtude de infringência à legislação de trânsito e, com isso, viabilizando a apuração da regularidade dos veículos a serem licenciados no Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.5**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No processo SEADS-82-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 1392-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da entidade Serviço de Aprendizagem Rural ao Adolescente - SARA, de Cravinhos, para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do convênio celebrado em 7-4-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No processo SC-1.769-2005, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da manifestação do Secretário da Cultura e do parecer 1277-2005, da AJG, com aditamento apostado pela Chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Instituto Sérgio Motta, com vista à transferência de recursos financeiros destinados à realização do VI Prêmio Cultural Sérgio Motta, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações contidas no despacho da Assessora Chefe do mencionado órgão jurídico."

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No processo SERHS-1.358-2005, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da representação do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e do parecer 1234-2005, da AJG, acrescido do adendo da chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Nova Castilho, objetivando a transferência de recursos financeiros para a construção de uma ponte metálica, sobre o Córrego do Anastácio, localizado na área rural daquele Município, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas nos aludidos pronunciamentos."

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No processo HC-5.590-05, sobre autorização para o preenchimento de 193 funções-atividades vagas em virtude de dispensa, aposentadoria e falecimento, bem como à reposição automática das funções-atividades que vierem a vagar durante o exercício de 2005. "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde e tendo presente o pronunciamento favorável da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, autorizo a referida Autarquia a adotar as providências necessárias, objetivando o preenchimento de 193 funções-atividades, sendo 1 de Agente de Saúde, 3 de Agente Técnico de Saúde, 5 de Assistente Social, 7 de Atendente de Nutrição, 100 de Auxiliar de Enfermagem, 1 de Auxiliar de Radiologia, 5 de Auxiliar Técnico de Saúde, 9 de Enfermeiro, 1 de Farmacêutico, 2 de Fisioterapeuta, 2 de Físico, 18 de Médico, 1 de Nutricionista, 3 de Psicólogo, 1 de Técnico de Enfermagem, 2 de Técnico de Laboratório, 7 de Técnico de Radiologia e, em caráter excepcional, 11 de



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

Auxiliar de Serviços, 9 de Oficial Administrativo e 5 de Oficial de Serviços e Manutenção, em claros decorrentes de dispensa, aposentadoria e falecimento, mediante a abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, bem como proceder no exercício de 2005, à reposição automática destas funções-atividades em claros que vierem a ocorrer, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-2005**

No processo SJDC-245.765-91, sobre autorização para o preenchimento de 150 funções-atividades vagas em virtude de demissão, aposentadoria e falecimento, mediante a abertura de concursos públicos: “Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e tendo presente o pronunciamento favorável da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, autorizo a referida Autarquia a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 150 funções-atividades de seu Quadro de Pessoal, abaixo relacionadas, em reposição, em claros decorrentes de demissão, aposentadoria e falecimento, relacionados às fls.244, mediante a abertura de concursos públicos que fica autorizada a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

75 de Agente Fiscal Metrológico, 5 de Agente Fiscal Têxtil, 7 de Engenheiro I, 1 de Contador, 1 de Programador de Sistemas Pleno, 1 de Administrador de Sistemas Pleno, 1 de Administrador e 60 de Aferidor Metrológico.”

**DOE, Seção I, 01/11/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2005**

No processo administrativo SF-434.797-99, vols. I ao IV, sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos exarados no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1314-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Acione Coyado da Silva, RG 22.140.196-6, ex-Motorista, do Quadro da Secretaria da Fazenda, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 02/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2005**

No processo DGP-7.902-90-SSP, sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do SecretárioAdjunto da Segurança Pública e o parecer 1397-2005, da AJG, indefiro o pedido formulado por Carlos Antonio Macedo, RG 10.178.860, ex-Investigador de Polícia, do Quadro daquela Pasta, de pagamento de períodos de férias não usufruídos, em face do advento de sua demissão, eis que atingido pela prescrição quinquenal, ressaltando-se que, mesmo se assim não fosse, careceria o pleito de amparo nas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

**DOE, Seção II, 02/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2005**

No processo DGP-3.837-2001-SSP, vols. I ao III, em que é interessado Luiz Carlos Marcondes: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1374-2005, da AJG, indefiro a proposta de promoção post mortem de Luiz Carlos Marcondes, RG 7.794.103, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção da vantagem."

**DOE, Seção II, 02/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2005**

No processo DGP-3.444-96-SSP, vols. I ao V, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1358-2005, da AJG, defiro parcialmente o pedido formulado por Jair Augusto do Carmo Junior, RG 15.846.968, ex-Agente Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, autorizando o pagamento, a título indenizatório, do valor correspondente a 30 dias de férias relativas ao exercício de 2000, não usufruídas em virtude de ato da Administração, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie. Relativamente às férias do exercício de 2001, indefiro o pleito por ausência de respaldo legal."

**DOE, Seção II, 02/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2005**

No processo DGP-6.970-96-SSP, sobre férias. Licença-prêmio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1372-2005, da AJG, indefiro o pedido formulado por Paulo Roberto Borges de Souza, RG 20.264.677, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, alusivo ao pagamento de períodos de férias e licença-prêmio não usufruídos, em face de sua demissão do serviço público, levada a efeito em processo administrativo disciplinar, por falta de amparo nas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

**DOE, Seção II, 02/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2005**

No processo administrativo DGP-1.686-97-SSP, vols. I ao IV, c/aps. dois reqs. de 14-4-05 + req. de 9-12-04 + req. de 16-2-05 + Ptes. 7, 8 e 9 do GS-1.511-99-SSP, sobre revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1313-2005, da AJG, não conheço do pedido de revisão formulado por Antonio Airton de Carli, RG 8.245.228, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por descumprimento do disposto no art. 124 da LC 207-79, com a redação que lhe foi dada pela LC 922-2002."

**DOE, Seção II, 02/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2005**

No processo DGP-2.379-97, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1396-2005, da AJG, indefiro o pedido formulado por Wallace Dias de Oliveira, RG 12.695.079, ex-Investigador de Polícia,



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

do Quadro daquela Pasta, alusivo ao pagamento de períodos de férias não usufruídos, em face de sua demissão do serviço público, levada a efeito em processo administrativo disciplinar, por falta de amparo nas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, ressaltando-se, ademais, em relação às férias do exercício de 1999, que já havia se consumado a prescrição quinquenal quando da protocolização do pleito.”

**DOE, Seção II, 02/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2005**

No processo administrativo DGP-1.621-99-SSP, vols, I ao XIII c/ ap. req. de 24-3-2004, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial do parecer 1327-2005, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Ricardo de Lima, RG 8.003.388, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, indeferi-lo por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 02/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2005**

No processo SMA-40.907-2000, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1395-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Wanderlei dos Santos Alício, RG 21.133.134, que exercia o cargo de Operador de Máquinas, do Quadro da Secretaria do Meio Ambiente, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reconhecendo a prática da infração, mitigar a penalidade expulsiva imposta para a de suspensão por 90 dias, com fundamento no art. 252 da Lei 10.261-68. Determino, por outro lado, à origem, a adoção da providência preconizada no item 35 do aludido parecer.”

**DOE, Seção II, 02/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2005**

No processo administrativo DGP-399-01-SSP, vols. I ao V, c/ ap. req. de 24-5-05, sobre pedido de revisão: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1381-2005, da AJG, indefiro o pedido de revisão formulado por José Zito de Assunção, RG 13.002.468, ex-Delegado de Polícia, do Quadro daquela Pasta, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade.”

**DOE, Seção II, 02/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2005**

No processo administrativo DGP-5.945-2002-SSP, vols. I ao IV, em que é interessado Eduardo Alexandre Ramos: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1388-2005, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Eduardo Alexandre Ramos, RG 27.617.119, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicandolhe, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II, da LC 207-79. Considerando-se, entretanto, que já foi o referido servidor demitido a bem do serviço público, por decisão



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

publicada no D.O. de 28-3-2003, fica suspensa a execução da pena, procedendo-se às anotações de estilo em seu prontuário, com o propósito de resguardar eventuais interesses da Administração.”

**DOE, Seção II, 02/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2005**

No processo administrativo DGP-8.082-2002-SSP, vols. I ao IV, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1331-2005, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por João Carlos Ferreira, RG 17.607.074, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 02/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2005**

No processo administrativo DGP-5.429-03-SSP, vols. I ao III c/aps. pte. 5 do GS-41-05, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1389-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Anderson Palácio, RG 23.330.791, ex-Agente Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Por outro lado, não conheço do pedido de reconsideração interposto por José Airton de Oliveira, RG 9.712.945, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da referida Pasta, em face de ausência dos pressupostos legais à sua admissibilidade.”

**DOE, Seção II, 02/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2005**

No processo administrativo DGP-15.396-03-SSP, vols. I e II, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1398-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Jonas Sevilha, RG 10.609.177, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 02/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2005**

Nos processos administrativo DGP-2.215-2004-SSP, vols. I e II c/ aps. GS-2.147-2004-SSP, pte. 1 + req. De 3-3-2004 (PB-19.768-2005), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1318-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por José Rodrigues da Silva Filho, RG 22.445.763, ex-Agente Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção II, 02/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2005**

No processo administrativo DGP-2.804-2001-SSP, vols. I ao IV, c/ap. req. de 1º-8-05 + req. de 26-9-2005 (PB-27.888-2005), em que são interessados Gildécio Carlos da Silva e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e os pareceres 718-2005 e 1315-2005, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada aos indiciados Gildécio Carlos da Silva, RG 14.185.607, Delegado de Polícia, Edson Rosalvo da Silva, RG 11.516.344 e Gustavo de Almeida Neto, RG 11.588.586, Investigadores de Polícia, aplicando-lhes, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II e VI, da LC 207-79."

**DOE, Seção II, 02/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-11-2005**

No processo DGP-2.885-2004-SSP, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1390-2005, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Iracema Fico, RG 5.222.962, ex-Escrivão de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 02/11/2005, p.1-3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2005**

No processo administrativo DGP-7.379-2004-SSP, vols. I ao III c/ ap. req. de 5-8-2004 (PB-27.200-2005), em que é interessado Marcelo Burle: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1378-2005, da AJG, acrescido do adendo da Chefia do órgão, julgo procedente a acusação imputada ao acusado Marcelo Burle, RG 11.794.464, ex-Delegado de Polícia, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II e VI, da LC 207-79. Considerando-se, entretanto, que o indiciado já foi demitido a bem do serviço público, em decorrência de outro processo administrativo disciplinar, fica suspensa a execução da pena, procedendo-se às anotações de estilo em seu prontuário com o propósito de resguardar eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 02/11/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**Retificação do D.O. de 1-11-2005**

No despacho do governador, de 31-10-2005, correio eletrônico UAM/SEP, de 20-10-2005, sobre aprovação de convênios:

No Anexo, na parte referente ao Município de Guareí, leia-se:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Guare	Perfuração de poço artesiano no Bairro de Tomes	50.000,00

**DOE, Seção I, 04/11/2005, p.7**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2005**

No correio eletrônico de 18-10-05-SERHS, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e em cumprimento ao Dec. 41.927-97, aprovo a celebração do convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de São Joaquim da Barra, no valor de R\$ 165.268,00, tendo como objeto a perfuração de 2 poços tubulares profundos e aquisição de equipamentos de bombeamento, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 05/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2005**

No correio eletrônico de 27-10-05-DER, sobre convênios: "À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela autarquia e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Registro	Execução de obras e serviços de pavimentação e obras complementares nas Estradas Municipais RGT-265 e RGT-345, com extensão de 4.050m	828.600,94
Araçatuba	Execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal (municipal) ART-435, de acesso ao Hotel Fazenda Lago Dourado, com extensão de 2.800m, e implantação de dispositivo de entrocamento.	260.000,00
Pirajú	Execução de obras e serviços de restauração da Estrada Vicinal PRJ-040, no trecho de Pirajú à divisa com Sarutaiá, com extensão de 6.200m.	200.000,00
Pirapozinho	Execução de obras e serviços de implantação e pavimentação de um segmento da via marginal, esquerda, da Rodovia Assis Chateaubriand (SP-425) em Pirapozinho, entre o km 473,25 e o km 474,25, com 1.000m de extensão.	349.997,32
Regente Feijó	Execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação do acesso da área de lazer do Distrito de Espigão ao dispositivo de retorno da SP-270/km 557, com extensão de 606m.	199.957,42

**DOE, Seção I, 05/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2005**

No correio eletrônico IMESP, de 31-10-2005, sobre aprovação de convênios. Programa Acessa São Paulo - Infocentro: "À vista da manifestação da Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp e de conformidade com o Dec. 45.057-2000, alterado pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Lorena, Ouroeste e Palmeira D'Oeste, objetivando a implantação de unidade do Programa Acessa São Paulo, denominada Infocentro, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

**DOE, Seção I, 05/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2005**

No correio eletrônico SH, de 1º-11-05, sobre aprovação de convênios. Fundo Estadual da Habitação: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Aguaí, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Benedito Mamede Junior", observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 05/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 1º-11-05, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Canitar	Pavimentação das ruas defronte à escola estadual.	47.000,00
Urânia	Obras de infra-estrutura urbana.	70.000,00

**DOE, Seção I, 05/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 27-10-05, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e as Casas de Betânia - Mantenedora da Escola de Educação Infantil "Eurípedes Barsanulfo", localizada no Município de Ribeirão Preto, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para implantação de cozinha industrial (Restaurante do Projeto "Bom Prato"), observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 05/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 31-10-2005, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
-----------	--------	-------------



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

Parisi	Obras de infra-estrutura urbana.	50.000,00
Paulistânia	Iluminação da avenida principal.	35.000,00

**DOE, Seção I, 05/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2005**

No processo SEP-1.373-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 1426-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Tanabi para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio 220-88, celebrado em 27-7-88, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 05/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2005**

No processo SAA-1.142-2000, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1256-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Magda, decorrente do descumprimento de obrigação pactuada no convênio celebrado em 30-6-2000, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a conclusão das obras do Matadouro Frigorífico Regional, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 05/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2005**

No processo FUSSESP-1.099-2003, sobre autorização para uso: "Á vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1369- 2005, da AJG, considero autorizado o uso pela Associação dos Amigos da Estação Especial da Lapa, a título precário, no exercício do seu objetivo estatutário, da sala 77, do prédio da Estação Especial da Lapa, Unidade do Fussesp, situado nesta Capital, na Rua Guaicurus, 1274, Bairro da Lapa, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 05/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2005**

No processo SMA-42.532-03, sobre convênio: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 1271-2005, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e do seu Instituto Florestal e a Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S/A, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 05/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2005**

No processo PGE-192-2005-FAJ, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Procurador Geral do Estado e o parecer 1427-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e a Asbrad - Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária à entidade, para a prestação de assistência jurídica, integral e gratuita, à população carente, no Município de Guarulhos, especialmente mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

**DOE, Seção I, 05/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2005**

No processo FAJ-329-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos do Procurador Geral do Estado-Adjunto e do parecer 1257-2005, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e o Grupo de Amparo ao Doente de AIDS - Gada, tendo por objeto a prestação de assistência judiciária gratuita aos carentes portadores do vírus HIV e seus familiares, moradores da cidade de São José do Rio Preto, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 05/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2005**

No processo administrativo DGP-16.060-95-SSP, vols. I ao IV - c/ap. Req. de 17-6-05, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1420-2005, da AJG, não conheço do pedido de revisão formulado por Sandro Rogério Pereira, RG 21.262.129, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por descumprimento do disposto no art. 124 da LC 207-79, com a redação que lhe foi dada pela LC 922-2002."

**DOE, Seção II, 05/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2005**

No processo administrativo GS-72-97-SAP, vols. 1º ao 3º c/ap. GS-77-97-SAP, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, particularmente o parecer 1012-05 da Consultoria Jurídica da Secretaria da Administração Penitenciária e a representação do Titular da Pasta, conheço do recurso interposto por Amarildo Guilherme, RG 3.249.609-1, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, e dou-lhe provimento para, reformando a decisão de 26-4-04, publicada em 1º-5-04, desclassificar a infração imputada, atenuando a penalidade que lhe foi aplicada naquele ato para a de suspensão por noventa dias, nos termos do que dispõe o art. 254, da Lei 10.261-68, com redação dada pela LC 942-03, a qual, entretanto, deixo de aplicar diante da ocorrência da prescrição, declarando extinta a pretensão punitiva do Estado. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se à Secretaria da Administração Penitenciária para as medidas conseqüentes incluindo o registro do fato no prontuário funcional do servidor."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção II, 05/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2005**

No processo administrativo 3<sup>a</sup>CPP-63-03-SE c/ap. SE-1.835-03, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1430-2005, da AJG, conheço do recurso hierárquico apresentado por Edson Antonio Moraes, RG 2.921.844, ex-Agente Administrativo, do Quadro da Secretaria da Educação, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 05/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2005**

Nos processos SPS-34.574-79 + GG-1.024-04, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Lucrezia Latorre Taranha, RNE W210447-F, por sua procuradora Nilza Latorre Taranha; Maria Gual Murça, RG 936.413, por sua procuradora Regina Maria Gual Murça."

**DOE, Seção I, 08/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2005**

No processo SPS-39.926-81, em que é interessada Talitha Joas Gaiga Marcondes - (Breno Schimidt Joas - falecido): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1368-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Talitha Joas Gaiga Marcondes, CPF 356.760.218-70, por intermédio de sua genitora, Eliana Joana Gaiga, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação consignada no item 15 do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 08/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2005**

No processo SPS-864-84, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-76-05 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Shirley Alves Pereira, RG 10.859.390-3, na qualidade de dependente do ex-combatente Salvador Alves Pereira, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 08/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2005**

No processo SPS-2.519-84, em que é interessado Francisco Benedito dos Santos (Maria da Conceição Santos - falecida): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o relatório CER-32-49-2004, da Comissão especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 1356-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 8-3-86, na parte em que concedeu a Maria da Conceição Santos, RG 18.730.603, a pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil de sua participação na referida conflagração, razão pela qual, em consequência, fica indeferido o pedido formulado por seu filho, Francisco Benedito dos Santos, RG 23.569.585-3, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 08/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2005**

No processo SEPS-1.119-85, em que é interessado Marcelo de Moraes Montesanti (Maria Marcella de Moraes Montesanti - falecida): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1391-2005, da AJG, torno sem efeito o ato de 23-4-86, publicado no D.O. de 24 do mês e ano, na parte em que concedeu a Maria Marcella de Moraes Montesanti, RG 844.765-2, a pensão mensal a que se refere a LE 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa da beneficiária na referida conflagração na condição de voluntária civil, razão pela qual, de outra parte, fica indeferido o pedido relativo ao mesmo benefício formulado por seu filho, Marcelo de Moares Montesanti, RG 4.720.399-7."

**DOE, Seção I, 08/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2005**

No processo SEPS-1.267-85, em que é interessada Senhorinha Barbosa Leite de Macedo (Geraldo Pinto de Macedo - falecido): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 396-2005 e 1401-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 24-4-86, na parte em que concedeu a Geraldo Pinto de Macedo, RG 5.273.929, os benefícios da Lei 1.890-78, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção daquela vantagem, indeferindo, via de consequência, o pedido formulado por sua viúva, Senhorinha Barbosa Leite de Macedo, RG 12.637.308-5, por ausência de amparo legal."

**DOE, Seção I, 08/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2005**

Nos processo SEPS-1.351-85 c/ aps. SPS-30.885-79 + SPS-31.188-79 + Of. PGDPA-104-2004, em que é interessada Ana Maria Fagundes (José Bonifácio Batista Fagundes - falecido): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-155-2004, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e os pareceres 1772-2004 e 1326-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 24-4-86, na parte em que concedeu a José Bonifácio Batista Fagundes, RG 50.036.173, a pensão a que se refere a Lei 1.890-78, eis que não comprovada a sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, indeferindo-se, via de consequência, o pedido formulado por sua filha Ana Maria Fagundes, RG 22.303.280, por falta de amparo legal."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 08/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2005**

No processo SEPS-2.372-85 c/ aps. SPS-35.676-80 + SPS-32.323-79 + SPS-3.074-85, em que é interessada Maria Francisca dos Santos (José Benedito dos Santos - falecido): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e os pareceres 1677-2004 e 1373-2005, da AJG, torno sem efeito o ato de 15-2-91, publicado no D.O. de 16 do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu a José Benedito dos Santos, RG 19.214.232, a pensão mensal a que se refere a LE 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração na condição de voluntário civil, razão pela qual, de outra parte, fica indeferido o pedido relativo ao mesmo benefício formulado por sua viúva, Maria Francisca dos Santos, RG 33.102.096-8."

**DOE, Seção I, 08/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2005**

No processo SEPS-133-86, em que é interessada Maria Beatriz Silva (Arthur Silva - falecido): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o relatório CER-32-157-2004, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 1366-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 4-6-86, na parte em que concedeu a Arthur Silva, RG 50.066.503, a pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78, eis que não comprovada sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, razão pela qual, em consequência, fica indeferido o pedido formulado por sua filha, Maria Beatriz Silva, RG 18.158.789, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 08/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2005**

No processo SAMSP-290-98, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-99-05 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de pensão especial formulado por Guanabara de Lourdes Arruda Franco, RG 4.834.135-6, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 08/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2005**

No processo GG-601-04, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Inácio de Castro Santos, RG 5.337.934, com fundamento no inc. I, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não ter preenchido os requisitos legais pertinentes."

**DOE, Seção I, 08/11/2005, p.6**

\*\*\*\*\*





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2005**

Nos processos GG-1.135-05 + GG-1.136-05 + GG-1.137-05 + GG-1.138-05 + GG-1.139-05 + GG-1.140-05 + GG-1.141-05 + GG-1.142-05 + GG-1.143-05 + GG-1.144-05, em que é interessado o Governo do Estado de São Paulo, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, acrescido do adendo da chefia, autorizo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e os Municípios de São Luiz do Paraitinga, Bom Sucesso de Itararé, Ribeira, Francisco Morato, Itaoca, Lagoinha, Redenção da Serra, Itapirapuã Paulista, Natividade da Serra e Barra do Chapéu, tendo por objeto a implementação do Projeto Piloto de Apoio à Governança Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 08/11/2005, p.7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2005**

No processo Deinter-184-180285-04-SSP, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1453-2005, da AJG, com fundamento no Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, à empresa S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda., da importância de R\$ 6.955,10, relativo aos serviços de fornecimento de alimentação aos presos recolhidos no Centro de Unidade de Detenção, Triagem e Encaminhamento de Taubaté, prestados sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 09/11/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2005**

No correio eletrônico SAA, de 1º-11-05, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e de conformidade com o art. 1º do Dec. 41.931-97, com as alterações editadas pelo Dec. 46.599-02, assim como para os efeitos do art. 1º do Dec. 42.140-97, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º dos referidos decretos e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Piracaia	Reforma da Casa da Agricultura.	18.000,00
Iaras	Aquisição de um trator traçado.	80.000,00
Tambaú	Aquisição de maquinários para Usina de Pasteurização de Leite.	60.000,00

**DOE, Seção I, 09/11/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2005**

No correio eletrônico SAA, de 4-11-2005, sobre aprovação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e de conformidade com o art. 1º do Dec. 41.931-97, com as alterações editadas pelo Dec. 46.599-02, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Turmalina, no valor de R\$ 40.000,00, tendo como objeto a aquisição de um tan que de



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

resfriamento de leite, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 09/11/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2005**

No correio eletrônico de 4-11-05-SJEL , sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

**ANEXO I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Santa Isabel	Construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Cachoeira.	35.000,00
Votuporanga	ogos Escolares e Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo - Categoria Mirim	300.000,00
Ferraz de Vasconcelos	Implantação de dois núcleos do Esporte Social	78.240,00
Hortolândia	Implantação de um núcleo do Esporte Social	39.120,00

**ANEXO II**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
ARJA - Aliança Revolucionária Jovem em Ação (Hortolândia).	Implantação de um núcleo do Projeto Esporte Social.	39.120,00
Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo (São Paulo)	Campeonato Brasileiro de Escalada Esportiva.	27.312,00

**DOE, Seção I, 09/11/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 4-11-2005, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Canas	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Santo Antônio da Alegria	Obras de infra-estrutura no loteamento comunitário popular.	100.000,00

**DOE, Seção I, 09/11/2005, p.3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2005**

No processo administrativo SS-632-96, vols. I e II c/aps. SS-6.496-96 e SS-2.689-96, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1455-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por José Maria Azevedo Cerdeira, RG 4.802.006; Rubens Dumalakas, RG 3.840.702 e Fábio Isolino Malharolo de Andrade, RG 19.241.520-7, todos ex-Agentes de Saneamento, do Quadro da Secretaria da Saúde, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de excluir da condenação o cometimento da infração definida no art. 257, I, da LE 10.261-68. Retifico, ademais, de ofício, em relação ao primeiro nomeado, a decisão recorrida, para declarar que, nos termos do art. 257, II, do supracitado diploma legal, no qual a infração por ele cometida foi enquadrada, a pena aplicada foi a de demissão a bem do serviço público, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Declaro, por fim, prejudicado o recurso interposto por Sérgio Luiz Richiardi Souza, RG 9.507.825, Motorista, em decorrência da decisão do Secretário da Saúde, que declarou a prescrição da punibilidade e o trancamento do feito disciplinar, em relação ao referido funcionário."

**DOE, Seção II, 09/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2005**

No processo administrativo SS-163-2001, vols. I e II, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1447-2005, da AJG, conheço do recurso formulado por Roberto de Siqueira, RG 6.932.372-0, ex-Atendente, temporário, do Quadro da Secretaria da Saúde, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada pelos seus jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 09/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2005**

No processo administrativo 1ªCPP-42-2001-SE, vols. I e II c/aps. 1ªCPP-1.347-2001 + SE-1.780-2001 + SE-2.045-98 + 1ªCPP-21-99-SE, vols. I e II, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Educação e o parecer 1454-2005, da AJG, indefiro o pedido de revisão formulado por Ivon Leite dos Santos, RG 7.588.309, ex-Professor Educação Básica I, do Quadro daquela Pasta, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade."

**DOE, Seção II, 09/11/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR  
DO ESTADO, DE 9-11-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 7-11-05, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
-----------	--------	-------------



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

Conchal	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Fernão	Obras de infra-estrutura urbana.	50.000,00

**DOE, Seção I, 10/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-11-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 8-11-2005, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Itirapina	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Natividade da Serra	Pavimentação da Av. Benedito Matarazzo Sobrinho, com blocos sextavados de concreto.	100.000,00

**DOE, Seção I, 10/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-11-2005**

No correio eletrônico de 9-11-2005-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e as entidades relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**ANEXO I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Salmourão	Realização da 5ª etapa do Campeonato Paulista de Canoagem	40.000,00

**ANEXO II**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação Truco Brasil (São Paulo)	Realização do 29º Campeonato Estadual de Truco.	67.451,00
Bujonkan Hattori Dojo - Associação Cultural das Antigas Tradições Japonesas (São Paulo).	Hattori Realização do IV Ninpoh Matsuri.	8.000,00
Liga Universitária Paulista de Educação Física (São Paulo).	Realização do INTEREF 2005.	11.000,00
Associação Brasileira de Rugby (São Paulo).	Realização do II Campeonato Sul Americano de Rugby Feminino Sevens.	69.151,35
Federação Paulista de Atletismo (São Paulo)	Realização do Campeonato Estadual de Atletismo Mirim, Torneio FPA Pré Mirim, Torneio	60.000,00



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

	Aberto FPA, Campeonato Paulista de Meio Fundo e Fundo e Festival de Fundo.	
Federação Paulista de Basketball (São Paulo).	Realização do Campeonato Paulista de Basketball.	70.000,00
Federação Paulista de Futebol de Salão (São Paulo)	Realização do 1º Campeonato Brasileiro de Seleções de Futsal - Categoria Sub 20 Feminino.	49.790,00
Vitalis Instituto de Apoio à Saúde e Tecnologia (São Paulo)	Implantação de 3 Núcleos Noite Esportivos conjuntos desportivos dos Parques Fontes do Ipiranga, da Juventudee Baby Barioni.	108.990,00

**DOE, Seção I, 10/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-11-2005**

No processo SC-2.275-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1490-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura e Associação dos Amigos da Apetesp, tendo como objeto a realização do Projeto Campanha de Popularização do Teatro, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 10/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-11-2005**

No processo GG-497-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e o parecer 1077-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil e a Companhia de Desenvolvimento do Parque Empresarial São Paulo, tendo por objeto o estabelecimento de ações voltadas ao levantamento e fornecimento de dados técnicos, à discussão de temas e soluções e à interpretação e aplicação de diretrizes, normas e dispositivos legais, técnicas e de projetos, concernentes às questões ligadas à viabilidade, financiamento, investimento e implantação e desenvolvimento de um Complexo Imobiliário Vertebrado em Estrutura Logística Multimodal, no Município de Itapecerica da Serra, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 10/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-11-2005**

No processo SMA-61.327-2001, vols. I ao VI, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1484-2005, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio de que se cogita, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas nos aludidos pronunciamentos."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 10/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-11-2005**

No processo SE-255-05: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Secretário da Educação e tendo presente o pronunciamento favorável da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, autorizo a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 580 cargos de Professor Educação Básica II - disciplina Filosofia, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 10/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-11-2005**

No processo SE-1.937-02, vols. I ao III: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Secretário da Educação e tendo presente o pronunciamento favorável da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, autorizo a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 11.626 cargos de Professor Educação Básica II, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 10/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-11-2005**

No processo SPS-37.313-80, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente do parecer 1478-2005, da AJG e dos precedentes citados por este órgão jurídico-consultivo, torno sem efeito o ato de 8-4-2002, publicado no D.O. do dia subsequente, que anulou a concessão da pensão mensal a Balthasar de Freitas, RG 272.283-5, eis que restou comprovada sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, deferindo-se, via de consequência, o pedido formulado por sua viúva Rosa Muratore de Freitas, RG 4.206.306-1, ficando revistas as decisões de fls. 79, in fine, e 128, publicadas nas edições do D.O. de 9-4-2002 e 1º-8-2003."

**DOE, Seção I, 10/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2005**

No correio eletrônico SH, de 10-11-2005, sobre aprovação de convênios. Fundo Estadual da Habitação: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Anhumas	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

Tapiratiba	Pavimentação asfáltica no Jardim Urbano Bronchi.	120.000,00
------------	--	------------

**DOE, Seção I, 11/11/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2005**

No processo SPS-29.371-79 + SPS-35.899-80, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Edviges Gumbis de Souza, RNE W249502-7; Maria Amelia de Castro, RG 5.125.020."

**DOE, Seção I, 11/11/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2005**

No processo SEPS-1.761-85, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1489-2005, da AJG, torno sem efeito o ato de 23-4-86, publicado no D.O. de 24, do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu a José Mário Reis Pinto, RG 5.992.509, a pensão mensal prevista na LE 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação do beneficiário na referida conflagração, na condição de voluntário civil, razão pela qual, de outra parte, fica indeferido o pedido relativo ao mesmo benefício formulado por sua esposa, Carmosina Monteiro Pinto, RG 5.230.226, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 11/11/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2005**

No processo GS-100-05-SSP, sobre doação de veículo: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, autorizo a doação, sem encargo, do veículo arrolado a fls.12, pertencente ao patrimônio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública, para a Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

**DOE, Seção I, 11/11/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 11-11-2005, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores,



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

observado o disposto nos artigos 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
São João de Iracema	Obras de infra-estrutura urbana.	30.000,00
Santo Expedito	Obras de infra-estrutura urbana.	60.000,00

**DOE, Seção I, 12/11/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2005**

No processo SAA-46.087-99, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1491-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio dessa Pasta e a Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, visando ao estágio de alunos dos Cursos de Agronomia e Zootecnia, da Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba, daquela Fundação, junto ao Instituto de Zootecnia, da aludida Secretaria, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no mencionado parecer.”

**DOE, Seção I, 12/11/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2005**

No processo SAA-8.393-2005, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1492-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta e o Município de Gália, tendo por objeto a colaboração mútua entre os partícipes, visando à produção de ovos e lagartas do bicho-da-seda, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no mencionado parecer.”

**DOE, Seção I, 12/11/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2005**

No processo FUSSESP-143-2005 c/ap. HCFM/USP-808-2005, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1500-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a Fundação Faculdade de Medicina, objetivando a gestão científica e técnico-administrativa da Estação Especial da Lapa, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 12/11/2005, p.5**

\*\*\*\*\*





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16-11-2005**

No correio eletrônico SJEL, de 16-11-05, sobre convênio. Retificação do valor: "Diante da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, retifico o despacho publicado em 10-11-2005, em seu Anexo I, na parte em que aprovei a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Salmourão, visando alterar o valor do referido convênio para R\$ 34.805,00.

**DOE, Seção I, 17/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16-11-2005**

No processo SAA-143.048-2002, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 1504-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Taciba para com o Estado de São Paulo, resultante da anulação do convênio celebrado em 5-7-2002, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 17/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2005**

No correio eletrônico de 24-11-2005-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**ANEXO I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Itapetininga	Realização do Pró-Atletismo	38.000,00
Pereira Barreto	Realização da 8ª Travessia a Nado do Canal de Pereira Barreto.	31.700,00
Redenção da Serra	Realização do Campeonato Alto do Vale - Futebol Amador e Jogos do Meio Ambiente.	10.000,00
Sertãozinho	Realização do Pró-Natação.	36.500,00

**ANEXO II**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol	Campeonato Sul Americano Beisebol Adulto	75.000,00
Federação Paulista de Pentatlo Moderno (São Paulo)	2ª Copa São Paulo de Pentatlo Moderno Biatlhon 2005	18.270,40
Federação Paulista de Tenis de Mesa (São Paulo)	Realização de Diversos Eventos	10.905,00
Federação Paulista de Handeball (São Paulo)	Campeonato Paulista de Handeball - Fase Play-Off	40.000,00

**DOE, Seção I, 12/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2005**

No processo SCTDET-40-00238-2004, vols. I ao III, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Turismo e o parecer 1536-2005, da AJG, autorizo a formalização do segundo termo de aditamento ao Convênio 31-02, celebrado em 29-4-2002, entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e o Município de Santos, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no mencionado parecer."

**DOE, Seção I, 25/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2005**

No correio eletrônico de 28-11-2005-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria, bem como retifico o despacho publicado em 25-11-2005, em seu Anexo II, na parte em que aprovei a celebração do convênio com a Federação Paulista de Tênis de Mesa (São Paulo), para constar que o valor correto do referido convênio é R\$ 32.500,00."

**ANEXO**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Instituto Cultural e Assistencial São Francisco de Assis (São Paulo).	Realização do evento "Somos Todos Brasileiros" - 3ª edição.	95.000,00
Associação Amigos das Oficinas Culturais do Estado de São Paulo (São Paulo).	Implantação do Projeto de Atividades de Juventude e de Lazer no Parque da Juventude.	266.080,00
Confederação Brasileira de Skate (São Paulo).	Campeonato Mundial de Skate Amador.	200.000,00

**DOE, Seção I, 29/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

No correio eletrônico de 16-11-05-DER, sobre convênio: "À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela autarquia e o Município de Marabá Paulista, no valor de R\$ 790.381,89, tendo como objeto a execução de obras e serviços de complementação da terraplenagem e pavimentação da via de acesso da Destilaria Decasa à estrada vicinal SPV 032, inclusive dispositivo, com 5.030m de extensão, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 29/11/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

No correio eletrônico de 23-11-05-DER, sobre convênio: "À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela autarquia e o Município de Sebastianópolis do Sul, no valor de R\$ 2.130.000,00, tendo como objeto a



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

execução de obras e serviços de recuperação da estrutura do pavimento, recapeamento da pista e execução da sinalização da rodovia vicinal municipal Sebastianópolis do Sul - Divisa de Votuporanga, com extensão de 10,42km, mais implantação de um dispositivo de segurança em nível, tipo rotatória fechada, para acesso à Usina Petribu Paulista, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

No correio eletrônico UAM-SEP, de 17-11-05, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Centro de Assistência Social Nossa Senhora da Piedade, localizada no Município de São Paulo, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para implantação de cozinha industrial (Restaurante do Projeto "Bom Prato"), observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 18-11-05, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Cruzeiro	Obras de infra-estrutura urbana.	150.000,00
Macaubal	Construção de um novo banheiro na Praça da Matriz.	40.000,00

**DOE, Seção I, 01/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 21-11-05, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Florea	Construção de um salão para reciclagem de lixo.	40.000,00
Pindorama	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
São João do Pau D'Alho	Obras de infra-estrutura urbana.	50.000,00



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 01/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 23-11-2005, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Sebastianópolis do Sul	Obras de infra-estrutura urbana.	90.000,00
Jeriquara	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Morar Melhor.	70.000,00

**DOE, Seção I, 01/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 24-11-2005, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Associação Proteção Anjos da Guarda, localizada no Município de Penápolis, no valor de R\$ 10.000,00, tendo como objeto a aquisição de um veículo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 24-11-2005, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Buri, no valor de R\$ 80.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 25-11-05, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Mococa	Pavimentação asfáltica no Distrito Industrial.	100.000,00
Pedreira	Obras de infra-estrutura urbana.	70.000,00
Reginópolis	Construção de galerias de águas pluviais	40.000,00
Sarutaiá	Obras de infra-estrutura no Lot. Francesco D'Elia	100.000,00

**DOE, Seção I, 01/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

No correio eletrônico SH, de 16-11-2005, sobre aprovação de convênio: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Luiz Antônio, no valor de 120.000,00, tendo como objeto a pavimentação asfáltica no Conjunto Habitacional "Conde Ribeiro do Vale", observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

No correio eletrônico SH, de 23-11-2005, sobre aprovação de convênio: Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Orlandia, no valor de 150.000,00, tendo como objeto o recapeamento asfáltico em ruas do Jardim Boa Vista, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

Nos correios eletrônicos SH, de 25-11-2005, sobre aprovação de convênios: "Diante das informações constantes dos expedientes da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Alambari	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Guzolândia	Obras de infra-estrutura urbana.	56.000,00

**DOE, Seção I, 01/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

No correio eletrônico SH, de 25-11-2005, sobre aprovação de convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Borborema	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Buri	Pavimentação asfáltica em ruas do município.	100.000,00
Ribeirão Branco	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00

**DOE, Seção I, 01/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

No correio eletrônico SAA, de 22-11-2005, sobre aprovação de convênio: “Diante da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e de conformidade com o art. 4º do Dec. 44.994-00, com a alteração editada pelo Dec. 45.944-01, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de São Paulo, no valor de R\$ 768.000,00, tendo como objeto a instalação de 10 pontes metálicas, sendo 6 no Bairro de Guaianazes e 4 no Bairro Capela do Socorro, provenientes do Programa “Pontes Metálicas”, observado o disposto no art. 6º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 01/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

No correio eletrônico Imesp, de 18-11-2005, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp e de conformidade com o Dec. 45.057-2000, alterado pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Casa Civil, representando o Estado, e os Municípios de Alambari, Angatuba, Arandu, Areias, Balbinos, Biritiba-Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Bragança Paulista, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia Canas, Canitar, Capela do Alto, Charqueada, Chavantes, Conchal, Coronel Macedo, Cunha, Dourado, Elias Fausto, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gália, Getulina, Guaíçara, Guaimbê, Guapiara, Guará, Guarantã, Guareí, Guariba, Herculândia, Igarçu do Tietê, Itaberá, Itapetininga, Itapuí, Itararé, Itobi, Jeriquara, João Ramalho, Jundiá, Lavrinhas, Leme, Mineiros do Tietê, Nazaré Paulista, Nova Campina, Palmares Paulista, Panorama, Patrocínio Paulista, Pedra Bela, Pedregulho, Piedade, Pilar do Sul, Piracaia, Pirapora do Bom Jesus, Porangaba, Presidente Alves, Queluz, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão Grande, Rifaina, Riolândia, Riversul, Roseira, Salesópolis, Salto Grande, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Pinhal, Santos, São Bento do Sapucaí, São Joaquim da Barra, São José do Barreiro, São Miguel Arcanjo, Sarutaiá, Silveiras, Sorocaba, Tambaú, Taquarivaí, Taubaté, Tejupá, Timburi, Trabiju e Vargem, objetivando a implantação de Infocentro do Programa ACESSA São Paulo, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 01/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

No correio eletrônico SJEL, de 23-11-05, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

Estado, e o Município de Coroados, no valor de R\$ 150.000,00, tendo como objeto à aquisição, ampliação e reforma do Centro Esportivo "Rubens Miranda", observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**DOE, Seção I, 01/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

No correio Eletrônico SERHS, de 25-11-2005, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e em cumprimento ao Dec. 4 e Energia Elétrica - DAEE e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Santa Cruz da Conceição	Construção de uma nova estação de tratamento de água.	150.000,00
Dois Corregos	Perfuração de poço artesiano e instalação de caixa da água.	100.000,00
Guarantã	Perfuração de poço artesiano.	50.000,00

**DOE, Seção I, 01/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

o processo STur-630-05, sobre aprovação de convênios: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se a representação do Secretário de Turismo, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 42.006-97, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios/Estâncias relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e dos demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Mongaguá	Restauro parcial da praça principal da Plataforma de Pesca.	538.633,43
Santa Fé do Sul	Pavimentação asfáltica da Estrada do Bonito.	579.900,15
Santa Fé do Sul	Reforma do piso da quadra de jogo do Ginásio de Esportes "Antonio Ramal do Amaral".	110.000,00
Santa Fé do Sul	Pavimentação do acesso ao Parque Ecoturístico das Águas Claras.	340.620,40

**DOE, Seção I, 01/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

No processo PGE-165-2005-FAJ, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Procurador Geral do Estado e o parecer 1549-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, e o SPES - Serviço Promocional e Social da Paróquia de Santa Cecília, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária à entidade, para a prestação de assistência



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

jurídica, integral e gratuita, à população carente, no Município de São Paulo, especialmente àquela moradora da região central, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação contida ao final do item 17 do referido parecer.”

**DOE, Seção I, 01/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-11-2005**

No processo HC/RP-13.845-2005: “Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário-Adjunto da Saúde e tendo presente o pronunciamento favorável da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, autorizo a referida Autarquia a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 29 funções-atividades de seu Quadro de Pessoal, abaixo relacionadas, em reposição, em claros decorrentes de demissão, aposentadoria e falecimento, arroladas às fls.16, mediante a abertura de concursos públicos que fica autorizada a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

1 de Atendente, 1 de Atendente de Nutrição, 9 de Auxiliar de Enfermagem, 6 de Enfermeiro, 5 de Médico, 1 de Psicólogo, 3 de Técnico de Enfermagem e, em caráter excepcional, 3 de Oficial Administrativo.”

**DOE, Seção I, 01/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-12-2005**

No processo SF-12214-617900-2005: “Diante da manifestação da Coordenadoria da Administração Tributária, acolhida pelo Secretário da Fazenda, sobre abertura de concurso público para provimento de 350 cargos da classe de Agente Fiscal de Rendas. Autorizo a presente propositura.”

**DOE, Seção I, 02/12/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-12-2005**

No correio eletrônico SJEL, de 30-11-05, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Clube Desportivo Liberdade, localizado no Município de São Paulo, no valor de R\$ 20.000,00, tendo como objeto a realização do Curso Internacional de Instrutores de Kukkiwon, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

**DOE, Seção I, 02/12/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-12-2005**

No processo SC-2.274-2005, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário da Cultura e o parecer 1627-2005, da AJG, com o aditamento apostado pela chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta e a Cooperativa Paulista de Teatro, tendo como objeto a realização do Projeto Caravana Paulista de Teatro,





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, as recomendações constantes do aludido parecer e do despacho que se lhe seguiu.

**DOE, Seção I, 02/12/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2005**

Na representação SEADS-34, de 24-10-05 (PB-31.617-05), sobre aprovação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.93097, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Potim, no valor de R\$ 30.000,00, tendo como objeto a reforma da Creche Lar Monsenhor Felippo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 07/12/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2005**

No correio eletrônico de 5-12-2005-DER, sobre convênios: "À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela autarquia e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Santa Adélia	Execução de obras e serviços de restauração da estrutura do pavimento, recapeamento da pista e execução da sinalização da rodovia vicinal municipal SP-310 (Santa Adélia) Ururai - Ribeirão dos Porcos, com extensão de 13.800m.	802.371,00
Pindorama	Execução de obras e serviços de restauração da estrutura do pavimento, recapeamento da pista e execução da sinalização da rodovia vicinal que liga a Rodovia SP-364/310 à Rodovia Vicinal Pindorama-Ariranha, até a entrada para acesso da Estrada Particular da Usina Colombo, com extensão de 2.150m no Município de Santa Adélia e 2.950m no Município Ariranha, totalizando 5.100m.	260.991,00
Sertãozinho	Execução de obras e serviços de recuperação da estrada vicinal que liga o Município de Sertãozinho ao de Jardinópolis, com extensão de 22,50km, incluindo o acesso ao Município de Cruz das Posses e 3 dispositivos, sendo 16,00km no Município de Sertãozinho e 6,50km no Município de Jardinópolis.	1.736.000,00

**DOE, Seção I, 07/12/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2005**

No correio eletrônico de 5-12-2005-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

Estado, e os municípios e as entidades relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

**ANEXO I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Altinópolis	Campeonato Estadual de Futebol - Categoria Dentinho - Final Estadual.	30.000,00
Araçatuba	Campeonato Estadual de Futebol - Categoria Dente de Leite - Final Estadual.	55.442,46
Divinolândia	8º Jogos da Amizade de Divinolândia.	29.231,00
Ibiúna	Semana Radical de Ibiúna.	30.000,00
Praia Grande	Manutenção do Núcleo Navega São Paulo.	44.999,60

**ANEXO I**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação Brasileira de Parapente - São Paulo.	Torneio Inter Escolas.	15.000,00
Associação de Esportes Alternativos e Aventura do Vale do Ribeira - Ilha Comprida.	Semana Radical de Ilha Comprida.	30.000,00
Associação Jovem São José - São José dos Campos.	Semana Radical de São José dos Campos	40.000,00
CORPORE - Corredores Paulistas Reunidas - São Paulo.	39ª Prova Pedestre Sargento Gonzaguinha.	81.660,00
Federação Brasileira de Fute-Tenis - Suzano.	III Copa da Juventude Estudantil - Região Alto Tietê.	15.760,00
Federação Paulista de Dardo - São Paulo	2ª Etapa do 5º Campeonato Paulista de Dardo.	8.200,00
Federação Paulista de Xadrez - São Paulo	Semi-final e Final do Campeonato Brasileiro Absoluto de Xadrez.	18.000
Fundação Cafú - São Paulo.	Implantação do Projeto Alimentando Sonhos.	141.611,52
Liga Universitária Paulista de Educação Física - São Paulo.	Implantação de um Núcleo do Projeto Esporte Social no Parque da Juventude.	192.600,00

**DOE, Seção I, 07/12/2005, p.3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2005**

No correio eletrônico SH, de 28-11-05, sobre aprovação de convênio: “Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Ariranha, no valor de 100.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional “João Lázaro Colombo” (Ariranha A1, A2/3), observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 07/12/2005, p.3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2005**

No correio eletrônico SH, de 6-12-05, sobre aprovação de convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Bastos	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Irapuã	Obras de infra-estrutura urbana.	50.000,00
Nova Luzitânia	Obras de infra-estrutura urbana.	80.000,00

**DOE, Seção I, 07/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 29-11-05, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de União Paulista, no valor de R\$ 20.000,00, tendo como objeto a reforma e ampliação do banheiro público, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 07/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2005**

Nos correios eletrônicos UAM/SEP, de 2-12-2005, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Pedra Bela	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
São Francisco	Aquisição e instalação de um tobogã no Centro Poliesportivo.	10.000,00
Lavínia	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00

**DOE, Seção I, 07/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 5-12-05, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Guzolândia, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 07/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-12-2005**

No Protocolo Geral GS-11.029-02 (PB-27.325-05), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente expediente, das manifestações da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria da Segurança Pública, e a vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a demolição do prédio localizado na Praça Santa Rosa, 22, Município de Valparaíso, uma vez constatado o péssimo estado de conservação em que se encontra, nos termos e condições especificados no parecer 906-05, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 08/12/2005, p.9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-12-2005**

No processo SEP-1.377-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 1654-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santo Antonio do Jardim, pelo descumprimento do convênio 257-88, celebrado em 5-8-88, se faça parceladamente, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento."

**DOE, Seção I, 08/12/2005, p.9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-12-2005**

No processo SEP-498-2000, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 1634-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Arapeí para com o Estado de São Paulo, em virtude da rescisão do convênio 310-2000, celebrado em 30-6-2000, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer."

**DOE, Seção I, 08/12/2005, p.9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-12-2005**

No processo SEADS-1.029-2001, vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 1662-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de PariqueraAçu para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio de que trata o presente expediente, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinente à espécie e a recomendação assinalada no referido pronunciamento."

**DOE, Seção I, 08/12/2005, p.9**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-12-2005**

No processo JUCESP-37-2005-SJDC, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e do parecer 1548-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA-SP, objetivando mútua colaboração institucional em seus campos de atividade, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 08/12/2005, p.9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-12-2005**

No processo SMA-123-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1584-2005, da AJG, acrescido do adendo da chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas necessárias à implementação e à execução do Projeto "Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica", financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no tocante ao Parque Estadual Intervales - PEI, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer e no despacho que se lhe seguiu."

**DOE, Seção I, 08/12/2005, p.9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-12-2005**

No processo SCTDE-593-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e o parecer 1606-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da supracitada Pasta, a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo - Facesp e a Associação Comercial de São Paulo - ACSP/Chamber of Commerce - Spchamber, tendo como objeto a operação do Projeto Exporta, São Paulo, em sua segunda fase, especialmente no que se refere ao levantamento do Perfil do Produtor Paulista, que comporá o Sistema de Informações de Apoio às Exportações do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento."

**DOE, Seção I, 08/12/2005, p.9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-12-2005**

No processo Fussesp-1.576-2005, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp e o parecer 1573-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fussesp, e a Golden Services Franqueadora S/S Ltda., objetivando a capacitação profissional de usuários da Estação Especial da Lapa, no ramo da sapataria, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 08/12/2005, p.9**



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-12-2005 (PUBLICADO NOVAMENTE)**

No processo SAA-15.100-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1635-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da mencionada Pasta, e a Universidade de Uberlândia, visando ao estágio de alunos dos Cursos de Agronomia, Ciências Biológicas e Medicina Veterinária, daquela Universidade, junto ao Instituto de Zootecnia, da aludida Secretaria de Estado, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no mencionado parecer."

**DOE, Seção I, 08/12/2005, p.9**

**Publicado novamente: DOE, Seção I, 10/12/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo SPS-27.267-79 + SPS-2.535-84 + GG-2.264-99, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Maria de Lourdes Mazucato Pereira, RG 5.222.132; Maria do Carmo Pereira, RG 5.764.126; Dirce Favalle de Barros, RG 1.025.029."

**DOE, Seção I, 09/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo SPS-40.894-81, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da AJG e em cumprimento à medida liminar concedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Mandado de Segurança 128.424.0/9-00, impetrado por Maria Eugênia de Camargo, RG 3.912.941, suspendo a eficácia do ato publicado no D.O. de 23-7-2005, na parte em que indeferiu o pedido formulado pela interessada, para autorizar-lhe o pagamento da pensão especial a que se refere a Lei 1.890-78, até decisão da referida ação mandamental. Encaminhe-se, pois, à Secretaria da Fazenda e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Estado, para as providências pertinentes."

**DOE, Seção I, 09/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo SPS-1.579-88, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-187-2004, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e os pareceres 727-2005 e 1580-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 1º-12-89, na parte em que concedeu a Antonio Colombo Tierno, RG 170.203, pensão mensal, nos termos da LE 1.890-78, eis que não comprovada a sua participação no Movimento Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, indeferindo-se, via de consequência, o pedido formulado por sua viúva, Terezinha Giglio Tierno, RG 8.446.605, por falta de amparo legal."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 09/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo SEPS-2.929-87, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-131-2004, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1559-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 2-10-91, na parte em que concedeu a Maria Soares Natel, RG 23.542.019-0, a pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação de seu falecido marido, José Basques Natel, na referida conflagração, razão pela qual, em consequência, fica indeferido o pedido formulado por sua filha, Ana Lúcia Basques Natel, RG 33.701.371-8, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 09/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo SJDC-245.765-91: "Retifico o despacho publicado a 1º-11-2005, para constar que a autorização dada ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP objetiva o preenchimento das seguintes funções-atividades de seu quadro: 75 de Agente Fiscal Metrológico, 5 de Agente Fiscal Têxtil, 7 de Engenheiro I, 1 de Contador, 1 de Programador de Sistemas Pleno, 1 de Administrador e 60 de Aferidor Metrológico."

**DOE, Seção I, 09/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo GG-673-99 c/ap. SEPS-4.261-84, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-197-2003, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e os pareceres 394-2004, 1586-2004 e 1554-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 4-6-86, na parte em que concedeu a Olavo Pereira de Faria, RG 55.041 (Ministério da Guerra), pensão mensal, nos termos da LE 1.890-78, eis que não comprovada a sua efetiva participação no Movimento Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, indeferindo-se, via de consequência, o pedido formulado por sua viúva, Ruth Goulart Faria, RG 21.641.992-X, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 09/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo PGE-1.001-2001 c/aps. DGP-12.714-96, vols. I ao III, em que é interessado José Nicolino Simone Gil: "Em cumprimento à decisão proferida pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso ordinário em mandado de segurança ROMS 15.554-SP, nos autos do Mandado de Segurança 83.334-0/1-00 - TJSP, impetrado por José Nicolino Simone Gil, RG 4.653.544, transitada em julgado, torno sem efeito o ato datado de 22-6-2001, publicado no D.O. do dia imediato, que lhe aplicou a pena de demissão, com fundamento no art. 74, II, da LC 207-79, reintegrando, em decorrência, o impetrante, no cargo de Perito Criminal de 1ª Classe, Padrão V, da EV da LC 731-93, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em vaga decorrente do falecimento de Alberto Luiz Pereira, e aplicando a pena de suspensão, por sessenta dias. Encaminhem-se à Secretaria da Segurança Pública e, após, à Procuradoria Geral do Estado para as devidas providências."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 09/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo GG-1.092-04, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Zelma Simões Grossi, RG 929.001, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovar a efetiva participação de seu finado marido na Revolução de 1932."

**DOE, Seção I, 09/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo SC-2672-04, vols. I ao IV, sobre apuração preliminar: "Diante dos elementos de instrução do processo e, em especial, as manifestações da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria da Cultura, designo Raquel Barbosa, RG 11.861.718, Procurador do Estado, para conduzir apuração preliminar em face dos fatos narrados nos autos."

**DOE, Seção I, 09/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo SMA-209-2005, sobre protocolo de intenções: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 1591-2005, da AJG, autorizo a celebração do protocolo de intenções focalizado neste expediente, por intermédio da Pasta referida, com o Estado da Califórnia, tendo por objeto estabelecer a cooperação técnica nas áreas de fontes de energia renováveis, melhorias do meio ambiente, mudanças climáticas e biodiversidade, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

**DOE, Seção I, 09/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo PGE-272-2005, sobre concessão de anistia: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1552-2005, da AJG, indefiro o pedido formulado por Neisse Luiza da Costa Oliveira, RG 20.397.189, Lindoval de Oliveira, RG 25.182.855-4 e Elisângela Cristina da Costa Oliveira, RG 30.334.798-3, alusivo à concessão de anistia a Jaime de Oliveira, que em vida era portador da Carteira de Trabalho 049714, Série 321ª, diante do não preenchimento dos pressupostos indispensáveis à sua concessão, nos termos do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal."

**DOE, Seção I, 09/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No correio eletrônico SH, de 7-12-2005, sobre aprovação de convênio: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Altair, no valor de 100.000,00, tendo como objeto obras de





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 09/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No correio eletrônico de 8-12-05-SJEL, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e a entidade relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

**ANEXO I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Americana	Campeonato Estadual de Futebol - Categoria Dentão - Final Estadua	46.043,00

**ANEXO II**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Grupo de Apoio NISFRAN - Sumaré	Implantação de um núcleo do Projeto Esporte Social	39.120,00

**DOE, Seção I, 09/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo DGP-6.571-94-SSP, sobre pagamento de férias: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1636-2005, da AJG, indefiro o pedido formulado por Jorge da Veiga Cabral, RG 9.074.650, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, alusivo ao pagamento de períodos de férias não usufruídos, em face de sua demissão do serviço público, levada a efeito em processo administrativo disciplinar, por falta de amparo nas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

**DOE, Seção II, 09/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo DGP-280-96-SSP, vols. I e II, c/ ap. req. de 19-5-05, sobre pedido de revisão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 1558-2005, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão do presente processo administrativo disciplinar, formulado por Sérgio Donadio Cantagesso, RG 6.176.850, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, uma vez ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade.”

**DOE, Seção II, 09/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo DGP-7.303-98-SSP, vols. I ao III c/ ap. Pte. 3 do GS-3.079-02-SSP, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1546-2005, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Paulo César Varella, RG 18.239.352, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 09/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo DGP-755-2001-SSP, vols. I ao III, em que é interessado Edney Magalhães: "À vista dos elementos de instrução destes autos, em que se constata a condenação criminal de Edney Magalhães, RG 25.299.081, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme sentença proferida pelo r. Juízo da 12ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, nos autos do processo crime 69-2001, parcialmente reformada pelo Acórdão prolatado pela 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Apelação Criminal 378.067-3/9, já transitada em julgado, haveria que se declarar a perda do cargo público de que era ocupante, nos termos do art. 92, I, do Código Penal. Considerando-se, entretanto, que foi o ex-servidor precedentemente demitido, conforme decisão proferida em sede de processo administrativo disciplinar, publicada no D.O. de 1º-11-2002, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no respectivo prontuário, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 09/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo DGP-19.277-2002-SSP, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1509-2005, da AJG, defiro o pedido formulado por Ricardo Eduardo da Silva, RG 19.549.682, ex-Auxiliar de Necropsia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, exonerado no curso do estágio probatório, nos termos do art. 4º, I, da LC 675-92, autorizando o pagamento de 30 dias de férias, referentes ao exercício de 2004, não usufruídos em face do referido ato exoneratório, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção II, 09/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo administrativo DGP-10.219-2003-SSP, vols. I ao VI, em que é interessado Silvio Jair Pires Domingues: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1568-2005, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada ao indiciado, Silvio Jair Pires Domingues, RG 5.356.501, ex-Delegado de Polícia, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe a pena de demissão, com fundamento no art. 74, II, da LC 207-79. Considerando, entretanto, que o indiciado já foi demitido a bem do serviço público, por decisão publicada no D.O. de 24-6-2005, fica suspensa a execução da pena, procedendo-se às anotações de estilo em seu prontuário, com o propósito de resguardar eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 09/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo administrativo SAA-2.200-2002, vols. I e II c/ ap. cópia do mesmo processo, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1543-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Miguel César Matteo, RG 6.161.967-X, ex-ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos."

**DOE, Seção II, 09/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo SAA-222-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1567-2005, da AJG, defiro o pedido formulado por Heraldo Guiaro, RG 7.815.978, ex-ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Direção III, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, autorizando o pagamento de 30 dias de férias referentes ao exercício de 2003, que não foram usufruídas, em virtude de sua exoneração, a critério da Administração, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

**DOE, Seção II, 09/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo PE-268-2003-SAP, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1596-2005, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Francisco Aldemir Rodrigues da Silva, RG 35.320.727-5, ex-Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios fundamentos."

No processo PE-309-2003-SAP, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1655-2005, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Renato de Assis Ferreira, RG 33.054.104-3, ex-Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, pelos seus jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 09/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo GS-342-2003-SAP, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1511-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Cláudio de Oliveira Mastropasqua, RG 19.657.487, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 09/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo SAA-404-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 983-2004, da AJG, defiro o pedido formulado por Moysés Jorge Elias Filho, RG 3.508.216, ex-Assessor Técnico de Gabinete, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no sentido de que lhe seja pago o valor correspondente a 30 dias de férias, relativas ao exercício de 2003, e a 90 dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 27-12-96 a 25-12-2001, cuja fruição resultou obstada, em decorrência de sua exoneração a critério da Administração."

**DOE, Seção II, 09/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo DGP-5.016-2003-SSP, vols. I e II c/ap. req. S/data (PB-30.845-2005), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1626-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Tércio Ferreira Bueno, RG 21.303.660, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 09/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo SJEL-533-2004, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1550-2005, da AJG, defiro o pedido formulado por Marta Marcondes Cunha, RG 10.731.780, ex-ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Direção III, do Quadro da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, autorizando o pagamento de 30 dias de férias referentes ao exercício de 2004, que não foram usufruídas, em virtude de sua exoneração, a critério da Administração, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

**DOE, Seção II, 09/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo DGP-744-2004-SSP, vols. I ao IV, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1512-2005, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Sonia Lourdes Gonzáles Barros, RG 20.301.866, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 09/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo administrativo DGP-1.871-2004-SSP, vols. I ao III, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 1661-2005, da AJG,



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

indefiro o pedido de revisão formulado por Carlos Coana, RG 7.847.291, Perito Criminal, do Quadro daquela Pasta, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade.”

**DOE, Seção II, 09/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo administrativo DGP-7.484-2004-SSP, vols. I e II, sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1582-2005, da AJG, conheço do recurso interposto por Wilson Roberto de Oliveira, RG 16.350.941, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção II, 09/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-12-2005**

No processo administrativo DGP-12.460-04-SSP, vols. I ao III, em que são interessados Douglas Simões e Outro: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1488-2005, da AJG, julgo procedente a acusação imputada aos indiciados Douglas Simões, RG 16.503.679, Dele gado de Polícia, e Francisco de Assis Diniz dos Santos, RG 11.313.162, Carcereiro, ambos do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhes a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II e VI da LC 207-79.”

**DOE, Seção II, 09/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 7-12-2005**

No processo SAA-15.100-2005, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1635-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da mencionada Pasta e a Universidade Federal de Uberlândia, visando ao estágio de alunos dos Cursos de Agronomia, Ciências Biológicas e Medicina Veterinária, daquela Universidade, junto ao Instituto de Zootecnia, da aludida Secretaria de Estado, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no mencionado parecer. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

**DOE, Seção I, 10/12/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 9-12-2005**

No processo FUSSESP-1.732-2005, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1685-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp e a empresa Mobitel S/A, objetivando a conjugação de esforços para capacitação profissional de pessoas portadoras de necessidades especiais e sua inserção no mercado de trabalho, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no mencionado aludido parecer.



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 10/12/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 9-12-2005**

No processo GG-1601-2005, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1725-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Casa Civil e a Fundação Seade, objetivando a realização de pesquisa primária em amostras de domicílios no Estado de São Paulo, para identificar o acesso, a cobertura e a focalização dos programas sociais destinados à população mais vulnerável, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 10/12/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2005**

No processo SC-1.606-2005, sobre Organização Social: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário da Cultura, tendo presentes, ainda, a manifestação do Secretário-Chefe da Casa Civil e o parecer 1071-2005, da AJG, com fundamento na LC 846-98, qualifico a Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí, como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da Secretaria da Cultura, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 13/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-12-2005**

No correio eletrônico de 8-12-05-DER, sobre convênios: "À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela autarquia e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Araçatuba	Execução de obras e serviços de melhoramentos, pavimentação e duplicação da Rodovia Elyeser Montenegro Magalhães (SP-463), no trecho compreendido entre o Km 42+000m ao km 45+500m, inclusive marginais direita e esquerda, obras de arte e intersecções, com extensão de 3,50 km.	22.376.499,98
Barra Bonita	Doação de material para recuperação de 32 km de vicinais, em parceria com os Municípios de Barra Bonita, Mineiros do Tietê (18 km), Macatuba e Igarapu do Tietê (14 km).	1.560.000,00

**DOE, Seção I, 14/12/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-12-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 9-12-2005, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec.



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Santa Mercedes, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto obras de infraestrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 14/12/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-12-2005**

No correio Eletrônico de 12-12-05, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução do expediente, autorizo o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp a celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Aeronáutica, objetivando a execução de obras de reforma e ampliação do Aeródromo Público do Município de Ribeirão Preto, com recursos oriundos do Profaa - Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 14/12/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-12-2005**

Na representação SEADS-42, de 8-12-05 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: “Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 49.022-2004, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexo I e II, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**ANEXO I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Pirajuí	Custeio da Creche Menino Jesus	20.000,00
Presidente Alves	Custeio do Projeto Crianças da prefeitura.	20.000,00

**ANEXO II**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE (Altinópolis)	Custeio da entidade	10.000,00
Centro de Valorização dos Idosos (Bastos).	Custeio da entidade	40.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae (Batatais)	Custeio da entidade	20.000,00
Sociedade Beneficente Delfino Oliveira (Catanduva)	Custeio da entidade	10.000,00
Associação das Senhoras Espíritas (Catanduva)	Custeio da entidade	10.000,00
Educandário São José (Catanduva)	Custeio da entidade	10.000,00
Associação Beneficente Amigo Germano/ Irmã Sheila (Catanduva)	Custeio da entidade	10.000,00
Associação de Assistência São Vicente de Paula (Catanduva)	Custeio da entidade	10.000,00
Associação Lar da Criança	Custeio da entidade	10.000,00
Creche Antonio Nelson Zacaner	Custeio da entidade	10.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae (Catanduva)	Custeio da entidade	10.000,00



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae (Itapuí)	Custeio da entidade	20.000,00
Casa da Criança São José (Itapuí)	Custeio da entidade	10.000,00
Casa da Criança Vovó Deolinda - Centro Social Comunitário de Jeriquara	Custeio da entidade	10.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae (Matão)	Custeio da entidade	50.000,00
Lar Espírita Caibar Schutel (Matão)	Custeio da entidade	20.000,00
Lar Frederico Ozanam (Orlândia)	Custeio da entidade	10.000,00
Sociedade de Assistência à Infância à Maternidade (Palestina)	Custeio da entidade	10.000,00
Instituição Assistencial Frederico Ozanam (Patrocínio Paulista)	Custeio da entidade	15.000,00
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo (Pirajuí)	Custeio da entidade	20.000,00
Associação Beneficente Água Viva de Promoção Social (Pirajuí)	Custeio da entidade	20.000,00
Lar Santa Maria (Pirajuí)	Custeio da entidade	10.000,00
Centro Educacional Maria Mãe de Todos (Pontal)	Custeio da entidade	40.000,00
PRONOVI - Projeto Nova Vida (Ribeirão Pires)	Custeio da entidade	10.000,00
ABRACCIA - Associação Brasileira de Combate ao Câncer Infantil e Adulto (Ribeirão Preto)	Manutenção da entidade	12.240,00
Associação de Porteção e Assistência à Infância (Santa Cruz das Palmeiras)	Custeio da entidade	10.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae (Santa Cruz das Palmeiras)	Custeio da entidade	10.000,00
Casa da Mãe Pobre Bittencourt Sampaio (São Joaquim da Barra)	Custeio da entidade	10.000,00
Sociedade Pestalozzi (São Paulo)	Custeio da entidade	100.000,00
Assoc. Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais (Sorocaba)	Custeio da entidade	24.000,00

**DOE, Seção I, 14/12/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-12-2005**

Na representação SEADS-43, de 8-12-05 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO II**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Club Feminino para Proteção à Infância (Palmital).	Aquisição de equipamentos para a Creche São Sebastião.	10.000,00
Centro Social Cáritas (Piracicaba).	Aquisição de veículo tipo "kombi".	31.667,78





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

Casa de Apoio e Integração à Criança e ao Adolescente (Presidente Venceslau).	Reforma de um veículo.	10.000,00
Abraccia - Associação Brasileira de Combate ao Câncer Infantil e Adulto (Ribeirão Preto).	Aquisição de equipamentos	7.760,00
Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da visão (São José dos Campos).	Aquisição de equipamentos	15.000,00

**DOE, Seção I, 14/12/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-12-2005**

Na representação SEADS-44, de 8-12-05 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Boracéia	Reforma da creche municipal.	60.000,00
Ipeúna	Reforma da creche da prefeitura.	100.000,00
Pracinha	Reforma e ampliação da creche municipal.	60.000,00
Santo Anastácio	Construção do Centro de Convivência.	30.000,00
Uru	Construção da Sede do Projeto Espaço Amigo da prefeitura.	50.000,00

**DOE, Seção I, 14/12/2005, p.5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-12-2005**

Na representação SEADS-45, de 8-12-05 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.804-2002, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Espirito Santo do Pinhal	Aquisição de equipamentos para a Casa da Menina da prefeitura	20.000,00
Santo Antonio do Jardim	Aquisição de veículo para a Assistência Social da prefeitura.	30.000,00
Vinhedo	Aquisição de equipamentos fisioterápicos para o Centro Educacional - Ceivi.	3.656,59

**DOE, Seção I, 14/12/2005, p.6**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2005**

No correio eletrônico de 13-12-2005-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**ANEXO**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Liga Rio Pardense de Futsal (São José do Rio Pardo)	Campeonato Regional de Futsal - Categorias Fraldinha, Pré-Mirim, Mirim, Infantil e Infante, Sub-21 Feminino.	29.140,00
Federação Paulista de Paraquedismo (São Paulo)	Campeonato Paulista de Paraquedismo.	27.000,00
Federação Paulista de Kung Fu (São Paulo)	9ª Copa Interestadual de Kung Fu Wushu.	28.200,00

**DOE, Seção I, 15/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2005**

No correio eletrônico de 14-12-05-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**ANEXO**

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping - Suzano	Campanha Antidoping para Juventude do Estado de São Paulo	58.000,00
Confederação Brasileira de Clubes - Campinas	Forum de Detecção do Talento Esportivo do Estado de São Paulo	64.000,00
Federação Paulista de Atletismo - São Paulo	81ª Prova Internacional São Silvestre	210.000,00
Liga de Futebol Amador da Freguesia do Ó - São Paulo	6ª Taça da Freguesia do Ó	24.570,00

**DOE, Seção I, 15/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 14-12-2005, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Fernandópolis, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto obras de infraestrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 15/12/2005, p.1**



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2005**

Nos processos 1.516-05 + 1.519-05 + 1.520-05 + 1.521-05 + 1.522-05 + 1.524-05 + 1.525-05 + 1.526-05 + 1.528-05 + 1.529-05 + 1.530-05 + 1.531-05 + 1.533-05 + 1.541-05 + 1.523-05 + 1.532-05 + 1.535-05 + 1.536-05 + 1.537-05 + 1.538-05 + 1.539-05 + 1.540-05 + 1.542-05 - todos GG, sobre celebração de convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Casa Civil, com a assistência do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea-SP, e os municípios adiante mencionados, objetivando a transferência de recursos financeiros, para aquisição de material permanente, visando a implementação de projetos voltados à segurança alimentar e nutricional, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido órgão jurídico:

MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
Ourinhos	20.000,00
São João da Boa Vista	20.000,00
Barretos	20.000,00
Mirante do Paranapanema	20.000,00
São José do Rio Preto	20.000,00
Arujá	20.000,00
Araçatuba	20.000,00
Taboão da Serra	20.000,00
Atibaia	20.000,00
Araraquara	20.000,00
Bauru	20.000,00
Piracicaba	20.000,00
Assis	20.000,00
Itaquaquecetuba	20.000,00
São Vicente	60.100,00
São Carlos	60.100,00
Guaratinguetá	60.100,00
Ribeirão Preto	60.100,00
Adamantina	60.100,00
Votuporanga	60.100,00
Indaiatuba	60.100,00
Francisco Morato	60.100,00
Itapeva	60.100,00

**DOE, Seção I, 15/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-12-2005**

No processo SF-23750-648930-05, em que é interessada a Secretaria da Fazenda/Ministério Público do Estado de São Paulo, sobre Termo de Cooperação Técnica. Celebração. Sonegação Fiscal: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Fazenda, autorizo a referida Pasta a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Estado de São Paulo, objetivando a execução de ações conjuntas na apuração e repressão de práticas voltadas para a estruturação de esquemas de sonegação fiscal de alta lesividade ao erário do Estado, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 17/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-12-2005**

No processo SF-1000636-797568-05, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Fazenda, autorizo a referida Pasta a celebrar Convênio com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia, objetivando o estabelecimento de cooperação técnica e operacional para a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, e implantação de sistemas de intercâmbio de informações, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 17/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2005**

No correio eletrônico de 19-12-05-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo (São Paulo), no valor de R\$ 193.319,42, tendo como objeto a implantação da prática de arborismo no Parque da Juventude, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**DOE, Seção I, 17/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2005**

No correio eletrônico IMESP, de 19-12-05, sobre aprovação de convênios. Programa ACESSA São Paulo Infocentro: "À vista da manifestação da Imprensa Oficial do Estado S/A-Imesp e de conformidade com o Dec. 45.057-2000, alterado pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Casa Civil, representando o Estado, e os Municípios de Pradópolis e Cristais Paulistas, objetivando a implantação de Infocentro do Programa ACESSA São Paulo, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 21/12/2005, p.4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2005**

Na representação SEADS-46, de 21-12-05 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 49.022-2004, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades relacionadas no Anexo, tendo como objeto o custeio das mesmas nos valores discriminados, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

ENTIDADE	VALOR (R\$)
Sociedade Espírita Boa Nova (Catanduva)	10.000,00
Casa da Criança Sinharia Neto (Catanduva)	10.000,00
Associação Multidisciplinar de Educação Especial "Regiane Affonso" - AME (Presidente Alves)	25.000,00



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Cândido Mota	10.000,00
Associação Esperança e Vida (Campinas)	30.000,00
Cidade Vicentina "Frederico Ozanan" (Jundiá)	7.000,00
Vila São Vicente de Paulo - Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo (Itapuí)	10.000,00

**DOE, Seção I, 22/12/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2005**

Na representação SEADS-47, de 21-12-05 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Anhembi	Construção de prédio destinado ao Centro de Convivência do Idoso.	62.568,65
Duartina	Construção do Centro de Capacitação Infante Juvenil.	100.000,00
Ubirajara	Reforma e ampliação da creche municipal.	50.000,00
Trabijú	Construção do Centro de Convivência do Idoso.	30.000

**DOE, Seção I, 22/12/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2005**

No correio eletrônico IMESP, de 16-12-05, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp e de conformidade com o Dec. 45.057-2000, alterado pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Casa Civil, representando o Estado, e o Município de Sabino, objetivando a implantação de Infocentro do Programa Acesso São Paulo, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 22/12/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 16-12-05, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Palmeira D'Oeste, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do

**DOE, Seção I, 22/12/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 20-12-05, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec.



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Riolândia	Obras de infra-estrutura urbana.	80.000,00
Timburi	Obras de infra-estrutura urbana.	70.000,00
Timburi	Aquisição de instrumentos musicais.	10.000,00
Jaci	Reforma da rodoviária.	20.000,00
Nipoã	Construção do portal da cidade.	20.000,00
Santa Cruz da Esperança	Obras de infra-estrutura urbana.	50.000,00
Getulin	Obras de infra-estrutura urbana em bairros periféricos.	50.000,00
Indiana	Obras de infra-estrutura urbana.	60.000,00
Nipoã	Obras de infra-estrutura urbana.	80.000,00
Monções	Construção de barracão para reciclagem de lixo.	35.000,00
Três Fronteiras	Obras de recapeamento em ruas do município.	100000,00
Três Fronteiras	Obras de infra-estrutura urbana.	80.000,00
Cruzeiro	Obras de infra-estrutura urbana.	140.000,00
Salto Grande	Obras de infra-estrutura urbana.	50.000,00

**DOE, Seção I, 22/12/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 21-12-05, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Santa Cruz da Esperança	Obras de infra-estrutura urbana.	50.000,00
São João das Duas Pontes	Obras de infra-estrutura urbana.	60.000,00
Guaimbê	Obras de infra-estrutura urbana.	40.000,00
Andradina	Obras de infra-estrutura urbana.	120.000,00
Andradina	Obras de recapeamento em ruas do município.	200.000,00

**DOE, Seção I, 22/12/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2005**

No correio eletrônico STur, de 20-12-05, sobre convênio: “Diante da manifestação da Secretaria de Turismo, retifico o despacho publicado em 1º-11-2005, na parte em que aprovei a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios (estâncias) a seguir relacionados, ficando assim alterados conforme exposto no Quadro Anexo a este despacho.”



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

QUADRO ANEXO

MUNICÍPIO (ESTÂNCIA)	OBJETO	VALOR (R\$)
Lindóia (relativo à planilha USDM, demanda 70162)	Expansão da Rede de Iluminação Pública (Exerc.2004).	100.000,00
Lindóia (relativo à planilha USDM, demanda 70163)	Iluminação da Rua Francisco Gomes e Avenida Contorno do Lago (Exerc. 2004).	70.000,00
Morungaba (relativo à planilha USDM, demanda 70171)	Pavimentação da Estrada Municipal do Cruzeiro (Exerc.2004).	439.453,77
Morungaba (relativo à planilha USDM, demanda 70172)	Revitalização do Cruzeiro (Exerc.2004).	136.658,72
Morungaba (relativo à planilha USDM, demanda 70173)	Reurbanização da Avenida José Frare (Exerc.2004).	254.314,39

**DOE, Seção I, 22/12/2005, p.6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2005**

Nos processos 265.677-02 + 265.273-02 + 264.254-02 + 265.395-02 + 264.660-02 + 265.548-02 + 264.108-02 + 265.394-02 + 265.605-02 + 265.915-02 + 264.490-02 + 263.760-02 + 265.523-02 + 264.932-02 + 263.899-02 + 265.393-02 + 264.509-02 + 264.624-02 + 265.855-02 + 264.504-02 + 266.208-02 + 264.651-02 + 266.075-02 + 265.849-02 + 264.106-02 + 264.614-02 + 264.531-02 + 266.046-02 + 265.154-02 + 265.299-02 + 265.248-02 + 266.579-03 + 263.920-02 + 264.902-02 + 264.502-02 + 264.691-02 + 263.996-02 + 264.258-02 + 263.669-02 + 264.394-02 + 265.912-02 + 264.570-02 + 264.349-02 + 265.831-02 + 264.558-02 + 264.077-02 + 264.105-02 + 266.260-02 + 265.842-02 + 263.846-02 + 264.650-02 + 263.730-02 + 264.107-02 + 265.042-02 + 265.076-02 + 265.520-02 + 266.220-02 + 263.541-02 + 265.028-02 + 263.673-02 + 264.793-02 + 264.125-02 + 264.055-02 + 262.967-01 + 264.436-02 + 263.694-02 - todos SJDC, em que são interessados Adamastor Lopes e Outros, sobre indenização nos termos da Lei 10.726-01: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do ilustre Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 22.000,00 a cada um dos seguintes interessados: Adamastor Lopes, RG 6.863.871-1; Adie Aguiar dos Santos, RG 10.568.359-0; Agnaldo Moreira, RG 2.704.331-9; Altamiro Cláudio Costa, RG 252.714; Antonio Aparecido Flores de Oliveira, RG 5.008.242; Antonio Campiteli, RG 1.664.529; Antonio de Padua Silva, RG 4.352.314; Antonio Rodrigues, RG 2.632.239-0; Augusto Pinto Boal, RG 3.519.685; Claudinei Cabral, RG 3.653.452-3; Dael Dezoti Brogliato, RG 3.669.370; Dirceu Bazalia, RG 8.992.044; Édie José Frey, RG 5.270.014; Edson Bullamah, RG 4.170.400; Emilio Queiroz de Alencar, RG 1.480.602-2; Esaú Pereira Laus, RG 59.119-0-SC; Fernando de Brito, RG 2.594.096-X; Francisca Eugenia Guimarães Soares, RG 1.744.047-6; Francisca Lopes Correia, RG 7.456.464-X; Francisco de Paula Falcão e Castro, RG 3.486.450-PE; Francisco Gomes, RG 4.121.317; Francisco José Villela Pinto, RG 3.685.019; Geraldo José Covre, RG 2.606.678; Guilhermina Rezende, RG 4.101.561; Iolanda Quilici Pereira, RG 5.069.285; Isabel Alves Licarião, RG 22.223.767; João Katsunobu Amano, RG 3.275.610-0; João Pessoa da Costa Alves, RG 3.383.091; Jorge Fidelino Galvão de Figueiredo, RG 2.877.287; José Alves dos Santos, RG 4.634.011-7; José Bezerra dos Santos, RG 8.689.497; José de Oliveira Campos, RG 5.066.711-7; José Groff, RG 2.533.920-5; José Guedes, RG 3.570.980-7; Katie Megre Brunetti, RG 641.382-DF; Laercio Rodrigues de Oliveira, RG 10.434.086-1; Livonete Aparecida Torini, RG 6.019.566; Ludimila Gerbi Frati, RG 14.314.326; Luis Cardoso, RG 4.914.227; Luis Roberto Clauset, RG 3.245.245; Lusia Geralduci da Silva, RG



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

10.645.860; Manoel Dias Coelho, RG 2.302.282-6; Manoel Mendonça, RG 7.711.488-3; Manoel Moreira dos Santos, RG 1.391.716-X; Marcia Mendes de Almeida, RG 3.147.484; Maria Amélia de Almeida Teles, RG 4.976.428; Maria Augusta Amaro Sierra, RG 9.602.201-2; Maria do Carmo Batista Guilhermino, RG 4.543.355-0; Mario Ferreira Mello, RG 2.995.678; Markian Getulio Kalinoski, RG 11/R-1.884.391-SC; Maura Barbosa de Lima, RG 8.331.471-4; Mauricio Martins Cardoso, RG 6.995.879-8; Nelson Jose Japaulo, RG 5.615.881; Nelson Martinez, RG 4.454.478-9; Oliana Teixeira Damas, RG 30.873.151-7; Oswaldo Elias Ganey, RG 2.352.976-3; Parecina Glauser de Mello, CPF 556.712.938-04; Raul Rodrigues da Silva, RG 2.697.245; Rene Pires Eustachio, RG 2.304.156; Ricardo Felicio Mansur, RG 3.056.502; Rosa dos Santos Indame, RG 9.204.368; Rosa Oliveira Navarro, RG 16.181.728; Santo Martinez Peres, RG 1.201.711; Sebastião Medeiros, RG 2.151.002-7; Valdir Carlos Sarapu, RG M 3.705.325-MG; Vicente Celso Quaglia, RG 770.094."

**DOE, Seção I, 23/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2005**

Nos processos 263.994-02 + 264.483-02 + 265.127-02 + 264.062-02 + 265.896-02 + 264.647-02 - todos SJDC, em que são interessados Claudio Antonio de Vasconcelos Cavalcanti e Outros, sobre indenização nos termos da Lei 10.726-01: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do ilustre Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 39.000,00 a cada um dos seguintes interessados: Claudio Antonio de Vasconcelos Cavalcanti, RG 6.296.631-5; Cleuzer de Barros, RG 3.499.605-9; Eliane Bicalho Lana, RG 965.720-M; Josias Francisco Paraíso, RG 1.865.863; Luiz Antonio de Assis Gomes, RG 3.245.553-7; Sinfonio Xavier da Costa, RG 211.718-6."

**DOE, Seção I, 23/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2005**

No correio eletrônico de 21-12-2005-SERHS, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e em cumprimento ao Dec. 41.929-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Bilac	Reservatório de Água Potável: aquisição e instalação de um Reservatório Apoiado Metálico de 285 m2, com base e fundações, materiais hidráulicos para interligações, localizado na Rua São Paulo com a Rua Gabriel Monteiro, Centro de Distribuição de Água.	103.800,00
Paraíso	Construção de um poço artesiano e um reservatório de água.	96.000,00

**DOE, Seção I, 23/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 22-12-2005, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Brotas	Obras de infra-estrutura urbana	200.000,00
Nova Canaã Paulista	Construção de banheiro público e coreto	30.000,00

**DOE, Seção I, 23/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2005**

No processo SC-1.864-2005, vols. I e II, sobre organização social: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário da Cultura, tendo presentes, ainda, a manifestação do Secretário-Chefe da Casa Civil e o parecer 1477-2005, da AJG, com fundamento na LC 846-98, qualifico a entidade AAMIS - Associação dos Amigos do Museu da Imagem e do Som como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da Secretaria da Cultura, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 23/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2005**

No processo SC-2.519-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e do parecer 1870-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Iguape, visando à instalação e à realização de exposição permanente no Museu de Arte Sacra daquela Comuna, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no mencionado parecer."

**DOE, Seção I, 23/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2005**

No processo SC-2.886-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1873-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, e o Município de Espírito Santo do Pinhal, objetivando a transferência de recursos para obras de restauração do Cine Theatro Avenida, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 23/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-12-2005**

No processo SC-3.108-2004, sobre organização social: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário da Cultura, tendo presentes, ainda, a manifestação do Secretário-Chefe da Casa Civil e o parecer 1874-2005, da AJG, com fundamento na LC 846-98, qualifico a Associação de Amigos do Museu da Casa Brasileira, CNPJ 69.093.805/0001-23, como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da Secretaria da Cultura, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes e as observações contidas no referido parecer."

**DOE, Seção I, 27/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 13-12-05, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Lins, no valor de R\$ 50.000,00, tendo como objeto obras de infraestrutura no Bairro Bom Viver IV, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 15-12-05, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Euclides da Cunha Paulista	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Nova Luzitânia	Obras de infra-estrutura urbana	80.000,00

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No correio eletrônico de 15-12-05-DER, sobre convênio: "À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela autarquia e o Município de Batatais, no valor de R\$ 1.225.000,00, tendo como objeto o fornecimento de materiais para a execução das obras e serviços de recuperação da estrada vicinal "Prefeito Geraldo Marinheiro" (BTT-010), que liga os Municípios de Batatais e Patrocínio Paulista, trecho Batatais-Divisa Altinópolis, com 20,00 km de extensão, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No correio eletrônico de 22-12-05-SH, sobre aprovação de convênio. Fundo Estadual da Habitação: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Iepê, no valor de R\$ 90.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 26-12-05, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Mineiros do Tietê	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Dois Córregos	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Júlio de Mesquita	Obras de infra-estrutura urbana	40.000,00

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo SEP-1.353-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 1855-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Ibirá, decorrente da rescisão do convênio 293-88, celebrado em 23-9-88, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo SEADS-98-98, vols I e II, sobre convênio: "Diante das considerações expedidas pela Procuradora do Estado, Assessora Chefe Substituta da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o parcelamento do saldo do débito do Município de Mirante do Paranapanema para com o Estado, resultante da rescisão do convênio de que cuidou o presente expediente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo SE-663-2002, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 1796-2005, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio firmado em 4-6-2004, celebrado pelo Estado, por meio da Secretaria da Educação, e o Instituto Tecnológico Diocesano Santo Amaro, com vista à alteração do valor de repasses de recursos e prorrogação do prazo de vigência do ajuste, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo FAJ-401-2005-PGE, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1800-2005, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado, por meio da Procuradoria Geral do Estado, e o Instituto de Medicina Social e de Criminologia do Estado de São Paulo - Imesc, visando a realização de perícias aos beneficiários da Assistência Judiciária, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria. Restituam-se à origem, em face das considerações expendidas no item 16 do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo ITESP-583-2005-SJDC, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, em especial a propositura do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1782-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp e o Município de Jaboticabal, objetivando a transferência de recursos financeiros da Fundação para aquisição de um trator e implementos agrícolas visando a atender, prioritariamente, aos beneficiários do Projeto de Assentamento Córrego Rico, situado no Município, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo GG-1.471-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário-Chefe da Casa Militar e o parecer 1794-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, e a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, tendo como objeto o estabelecimento de diretrizes e condições de cooperação mútua para racionalização do uso de aeronaves de propriedade dos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do aludido parecer e do adendo da Chefia."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo GG-1.514-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1806-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, com assistência do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea e o Município de Mauá, tendo como objeto a implementação de projeto voltado à segurança alimentar e nutricional, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo GG-1.515-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1791-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, com assistência do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea e o Município de Caraguatatuba, tendo como objeto a implementação de projeto voltado à segurança alimentar e nutricional, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo GG-1.517-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1816-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, com assistência do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea e o Município de Sorocaba, tendo como objeto a implementação de projeto voltado à segurança alimentar e nutricional, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo GG-1.534-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1534-2005, da AJG, com o adendo da Chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, com assistência do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea e o Município de Pratânia, tendo como objeto a implementação de projeto voltado à segurança alimentar e nutricional, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo SMA-21.058-05, sobre convênio. Continuidade às obras de construção do prédio do Herbário do Instituto de Botânica: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos e destacando-se a exposição de motivos do Secretário do Meio Ambiente,



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

autorizo a referida Pasta, por intermédio do Instituto de Botânica, a celebrar Convênio, com a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - Fundepag, objetivando a complementação das instalações do Prédio do Herbário do Instituto de Botânica, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo SF-23750-732543-2005, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução destes autos, destacando-se as manifestações exaradas no âmbito da Secretaria da Fazenda, acolhidas pelo seu Titular e o parecer 1857-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Finanças, objetivando o intercâmbio de dados cadastrais, econômicos e fiscais e a execução de programas conjuntos para a preservação, apuração e a repressão aos ilícitos tributários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo SAA-74.214-05, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento, autorizo a referida Pasta a celebrar convênio com a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento dos serviços de defesa sanitária vegetal no Estado de São Paulo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo SJDC-269.726-2005, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos de instrução destes autos, em especial a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1821-2005, da AJG, com adendo da Chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e o Instituto Therapon Adolescência, objetivando o desenvolvimento de serviço específico de atendimento psicológico a crianças e adolescentes vítimas diretas ou indiretas de violência urbana, a ser prestado no Centro de Referência e Apoio à Vítima, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente aquelas atinentes à existência de recursos orçamentários hábeis à finalidade perseguida, e as recomendações constantes do mencionado parecer e do despacho que se lhe seguiu."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo SPS-35.738-80 + SAMSP-4.321-98, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos processos em epígrafe, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:"

Maria Stella Gomes de Soutello, RG 186.854; Olinda Marcondes, RG 173.516-MA, por seu curador Mauro Marcondes; Marilda Helena Marcondes, RG 173.534-MA, por seu curador Mauro Marcondes."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo SEPS-45.431-83, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Hilda Lacerda da Rocha, RG MG-10.585.515, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo SPS-439-84, sobre transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-109-05 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Furtunata Aristéa Matias, RG 19.606.181, na qualidade de viúva do ex-combatente José Francisco Matias, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo SPS-2.382-85 c/aps. SPS-33.663-79 + SPS-33.355-79, sobre pensão mensal: "Diante da instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1668-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Josepha Alves de Oliveira, RG 26.467.691-9, na qualidade de viúva do excombatente da Revolução Constitucionalista de 1932, Lindolfo Bento de Oliveira, a quem, precedentemente, fora deferido o benefício."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo SEPS-3.780-85, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1809-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 16-12-86, na parte em que concedeu a Maxim Romanciuc, RG 1.080.281, a pensão mensal a que se refere a LE 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração na condição de voluntário civil, razão pela qual, de outra parte, fica indeferido o pedido relativo ao mesmo benefício formulado por sua viúva, Idalina Rodrigues Romanciuc, RG 20.045.449."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo SCFBES-377-95, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1811-2005, da AJG, indefiro o pedido formulado por Ivan Marques Costa, RG 4.699.044-SSP-SP, referente à concessão da pensão especial prevista no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual por ausência de amparo legal."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo GG-2.620-00 c/aps. SEPS-2.889-84, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1808-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 12-3-86, na parte em que concedeu a José Sandoval de Oliveira, RG 10.775.664, a pensão mensal vitalícia com fundamento na LE 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da sua efetiva participação na referida conflagração, razão pela qual, de outra parte, fica indeferido o pedido relativo ao mesmo benefício formulado por sua viúva, Zulmira de Moraes Rosa, RG 10.775.663."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No Exp. DER-9-40.836/PJ/99-ST (PB-21.974-05), em que é interessado o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, sobre autorização governamental: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Responsável pela Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e tendo presente o pronunciamento favorável da Unidade Central de Recursos Humanos, autorizo a referida Autarquia a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 2 cargos vagos de seu Quadro de Pessoal, sendo 1 de Médico e 1 de Engenheiro I, exigindo-se para seu desempenho certificado de conclusão ou curso de especialização em Segurança e Medicina do Trabalho, mediante a abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo HC-3.731-05-SS, em que é interessado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sobre autorização para o preenchimento de 908 funções-atividades vagas mediante a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde e tendo presente o pronunciamento favorável da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, autorizo a referida Autarquia a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 908 funções-atividades de seu Quadro de Pessoal, relacionadas nos presentes autos, em reposição, mediante a abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie: 6 de Agente de Saúde, 4 de Agente Técnico de Saúde, 3 de Assistente Social, 20 de Atendente de Nutrição, 144 de Auxiliar de Enfermagem, 25 de Auxiliar Técnico de Saúde, 2 de Biologista, 3 de Cirurgião Dentista, 80 de Enfermeiro, 6 de Farmacêutico, 5 de Fisioterapeuta, 1 de Fonoaudiólogo, 202 de Médico, 3 de Nutricionista, 9 de Psicólogo, 1 de Técnico de Enfermagem, 2 de Técnico de Laboratório, 4 de Técnico de Radiologia, 1 de Técnico de Reabilitação Física e, em caráter excepcional, 6 de Administrador, 45 de Auxiliar de Serviços, 1 de Bibliotecário, 2 de Desenhista, 1 de Economista, 1 de Especialista de Recursos Humanos, 11 de Motorista, 284 de Oficial Administrativo, 27 de Oficial de Serviços e Manutenção, 1 de Redator, 1 de Técnico Agropecuário, 1 de Técnico de Eletrônica, 3 de Técnico de Segurança do Trabalho e 3 de Engenheiro I."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.16-17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No correio Eletrônico de 26-12-05-SERHS, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e em cumprimento ao Dec. 41.929-97, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Potim, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, no valor de R\$ 65.000,00, tendo como objeto a construção de rede de distribuição de água, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No correio eletrônico STur, de 27-12-05, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Turismo e de conformidade com o art. 1º do Dec. 42.006-97, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios (Estâncias) relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e dos demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

**ANEXO**

MUNICÍPIO (ESTÂNCIA)	OBJETO	VALOR (R\$)
Icem	Reforma e ampliação do Centro de Excelência em Turismo.	108.455,00
Ubarana	Obras de Melhoria no Centro de Lazer do Trabalhador (Prainha).	79.947,00
Rio Grande da Serra	Projeto Oficina Escola Turística Rio Grande da Serra.	145.076,00

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 27-12-05, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores,



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**ANEXO**

MUNICÍPIO (ESTÂNCIA)	OBJETO	VALOR (R\$)
Agudos	Construção de viaduto.	350.000,00
Orlândia	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Rancharia	Obras de infra-estrutura urbana.	150.000,00
Nova Canaã Paulista	Reforma do banheiro público.	10.000,00
Pongáí	Obras de infra-estrutura urbana.	60.000,00
Gabriel Monteiro	Obras de infra-estrutura urbana.	80.000,00
Auriflama	Obras de recapeamento asfáltico em vias públicas.	50.000,00
Auriflama	Obras de infra-estrutura urbana.	150.000,00
Pontes Gestal	Obras na Praça Valdemar Lopes Ferraz.	70.000,00
Luiziânia	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Itaporanga	Pavimentação de ruas nos Bairros CDHU I e CDHU II.	100.000,00
União Paulista	Obras de reforma e remodelação da praça pública	100.000,00

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No correio eletrônico SERHS, de 27-12-05, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e em cumprimento ao Dec. 41.927-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Potirendaba	Perfuração de poços, acessórios, bomba e reservatório.	83.134,40
Pradópolis	Perfuração de um poço artesiano no Bairro Santa Maria.	200.000,00
Promissão	Melhorias no sistema de captação de água.	130.000,00
Promissão	Melhorias no sistema de tratamento e distribuição de água.	148.500,00
Ribeirão Bonito	Perfuração de poço profundo + reservatório metálico apoiado.	60.000,00
	Aquisição e instalação de reservatório de 500 m3	174.285,00
Rinópolis	Melhorias no sistema de abastecimento de água e/ou implantação de rede de esgoto.	59.440,42
Sales	Perfuração de um poço tubular profundo, aquisição de bomba e reservatório.	151.365,00
Salto Grande	Extensão e readequação da rede de distribuição de água no Jd. Salto Grande.	69.119,02
Santa Cruz da Conceição	Estação de tratamento de água.	200.000,00
Santa Lúcia	Construção de reservatório de água de 500 m	160.000,00



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

São João de Iracema	Troca de rede de água existente e a construção da estação de tratamento de água (ETA), adutora de água tratada + casa química, perfuração de um poço + bomba e substituição do reservatório de 100 m3.	475.553,31
São Joaquim da Barra	Melhoria na estação de tratamento de água (ETA) e rede de distribuição.	150.000,00
São José do Rio Pardo	Perfuração de poços artesianos +bomba.	74.694,00
Sete Barras	Construção de poço artesiano no Bairro Rural Onça Parda	55.018,00
Tejupá	Implantação de melhorias no sistema de captação, armazenamento e distribuição de água.	452.241,00
Vargem Grande do Sul	Construção do 1º reservatório de água tratada para 500 m3, a ser implantado junto à estação de tratamento de água - ATA II, às margens da barragem do Rio Verde.	100.000,00
Vargem Grande do Sul	Obras de infra-estrutura no Distrito Industrial.	200.000,00
São João da Boa Vista	Construção de GAP.	300.000,00

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No correio eletrônico SERHS, de 27-12-05, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e em cumprimento ao Dec. 41.927-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Aguai	Reforma geral na estação de tratamento de água.	60.000,00
Américo Brasiliense	Perfuração de um poço profundo e aquisição de bomba para atender os Bairros Jd. Saci, Jd. Novo Américo, Jd. Vista Alegre e Distrito Industrial.	877.167,00
Américo de Campos	Substituição da rede de distribuição de água (adutora).	85.790,00
Corumbataí	Perfuração de poço artesiano + bomba no Bairro Jacutinga.	306.639,00
Cosmorama	Implantação de emissário de esgotos no Bairro da Estação, interligando com a lagoa de tratamento de esgoto.	290.000,00
Cunha	Término da estação de tratamento de água do Parque Nova Cunha.	150.000,00
Getulina	Perfuração de poço tubular profundo, bomba e reservatório no Bairro do Macuco.	73.271,00
Glicério	Perfuração de poço semi-artesiano, bomba e rede no Distrito de Juritis.	75.000,00



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

Guaiçara	Reforma da captação de água, perfuração de poços com bomba e reservatório.	262.085,00
Ibaté	Perfuração de poço artesiano, bomba e acessórios e reservatório.	639.396,48
Ibirarema	Substituição da rede de distribuição de água.	97.267,64
Ipaussu	Substituição da adutora (de amianto) de água existente no município.	113.805,59
Ipeuna	Construção de uma estação de tratamento de água.	80.000,00
Ipiguá	Construção de poço artesiano e reservatório elevado.	120.000,00
Itajobi	Construção de poço semi-artesiano com reservatório de 100.00 litros + bomba.	96.164,00
Itajobi	Infra-estrutura de água e esgoto.	166.708,00
Itapura	Obra de ligação do poço profundo + bomba, localizada no Bairro Entre Rios.	34.770,10
Itapura	Aquisição de hidrômetro domiciliares e cavaletes.	88.800,00
Itirapina	Perfuração de poço + bomba e acessórios no Jardim Ubá	140.000,00
Luiz Antonio	Perfuração de um poço artesiano no Bairro Santa Maria.	90.000,00
Macaubal	Obras de restauração e reformas de poços semi-artesianos, estação de tratamento de água, instalação de aparelho para dosagem de cloro e flúor e construção de alambrados de proteção, colocação de hidrômetros e rede de esgoto.	120.000,00
Monte Alegre do Sul	Ampliação e recuperação da estação de tratamento de água, adutora e reservatório.	350.000,00
Nova Europa	Construção de dois reservatórios de água com capacidade individual de 300 m3.	170.000,00
Palestina	Construção de poço tubular profundo + bomba.	65.933,00
Paraibúna	Implantação de rede de distribuição de água no município.	100.287,00
Patrocínio Paulista	Construção de reservatório de água e melhorias no sistema de captação e distribuição de águas.	469.486,04
Paulicéia	Instalação de 2 reservatórios de água com capacidade para 70.000 m3 e 50.000 L	80.000,00
Pedreira	Rede coletora de esgotos.	30.000,00
Penápolis	Canalização do Córrego Santa Leonor.	100.000,00
Piquete	Substituição da rede de distribuição de água.	100.000,00
Piquete	Construção de reservatório e rede.	220.000,00
Pontal	Aquisição de 2 reservatórios metálicos com capacidade de 500.000 L.	170.000,00
Potim	Perfuração de poço profundo.	120.620,00

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No correio eletrônico de 27-12-05-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

Estado, e a Federação Aquática Paulista (São Paulo), no valor de R\$ 82.000,00, tendo como objeto a realização do Campeonato Paulista Absoluto, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No correio eletrônico UAM-SEP, de 27-12-05, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Corpo de Bombeiros Voluntários de Itapetininga - CBVI, localizado no Município de Itapetininga, no valor de R\$ 20.000,00, tendo como objeto a aquisição de equipamentos, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo DAESP-20-05-ST, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário dos Transportes, a manifestação do Superintendente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e a Prefeitura Municipal de Jundiá, tendo por objeto a execução de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Avenida Emilio Antonon, que dá acesso ao Aeroporto daquele Município, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo SF-12091-681393-2005, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presente a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, a representação do Secretário da Fazenda, e os termos do parecer 1875-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio das Secretarias da Fazenda e de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, e a Cesp - Companhia Energética de São Paulo, tendo por objeto a adoção de medidas conjuntas para viabilizar os procedimentos operacionais direta ou indiretamente necessários à concretização da alienação das ações do capital da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, de propriedade do Estado, observadas as normas legais atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer acrescido do adendo da chefia.”

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2005**

No processo DAESP-73-2005-ST, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário dos Transportes, a manifestação do Superintendente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp e nos termos do parecer 1899-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio do Daesp e a União, por intermédio do



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

Departamento de Aviação Civil - DAC/Quarto Comando Aéreo Regional - Comar IV, tendo por objeto as obras de reforma e ampliação do Aeródromo Público de Ribeirão Preto, nos moldes propostos, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 28/12/2005, p.17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2005**

Nos processos SPS-27.337-79 + SPS-27.348-79 + SPS-31.287-79 + SPS-32.372-79 + SPS-32.612-79 + SEPS-47.800-83 + SPS-49.007-83 + SEPS-1.108-86, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Dojanira Silva Vieira Franco, RG 19.270.136-8; Maria Aparecida Alves Pereira, RG 6.017.556; Ottilia Novoa Amado Fontes, RG 8.011.075; Dolores Dias de Oliveira, RG 25.399.758-6, por seu Procurador Luiz Carlos Dias, RG 9.417.825; Sonia Moreira, RG 36.270.640-2, por sua Curadora Elenice Moreira da Silva, RG 14.791.684-7; Irene Pereira Bento, RG 1.051.935-GO, por seu Procurador Ruy Barbosa, RG 11.286.224-X; Zilá Pereira Ramos, RG 6.193.442; Iara Suzuki Serpa, RG 37.019.801-3, por sua Curadora Toyoko Suzuki, RG 11.972.975."

**DOE, Seção I, 29/12/2005, p.9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2005**

No processo SPS-1.762-84 c/aps. SEPS-47.610-83 + SEPS-47.588-83, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose o relatório CER-32-137-2004, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e os pareceres 1265-2005 e 1897-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 8-3-86, na parte em que concedeu a Benedito Carolino, RG 6.958.704, pensão mensal nos termos da LE 1.890-78, eis que não comprovada a sua efetiva participação no Movimento Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, indeferindo-se, via de conseqüência, o pedido formulado por seu filho incapaz Vicente de Paulo Carolino, RG 29.529.157-6, representado por sua irmã e curadora Dalila Rosa Carolino, RG 14.558.552, diante da ausência de amparo legal."

**DOE, Seção I, 29/12/2005, p.9**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2005**

No processo SPS-1.826-84 c/aps. SEPS-47.592-83 + SEPS-46.083-83, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e os pareceres 40-2001 e 1901-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 8-3-86, na parte em que concedeu a Marciano Ferreira Leite, RG 14.443.590, os benefícios da Lei 1.890-78, uma vez que não restou comprovada a sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932 indeferindo-se, conseqüentemente, o pedido formulado pela viúva Maria José Vieira, RG 36.675.692-8, já falecida, endossado por suas sucessoras Percília Leite Henrique, RG 8.422.927 e Maria Luiza Leite Mendes, RG 13.313.593."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 29/12/2005, p.9-10**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2005**

No processo SPS-2.052-84, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 1854-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 8-3-86, na parte em que concedeu a Vandoir Borges, RG 4.486.603, a pensão mensal a que se refere a LE 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração na condição de voluntário civil, razão pela qual, de outra parte, fica indeferido o pedido relativo ao mesmo benefício formulado por sua viúva, Maria do Carmo David Borges, RG 19.557.764, por ausência de respaldo legal."

**DOE, Seção I, 29/12/2005, p.10**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2005**

No processo SPS-1.099-85, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 458-2004 e 1898-2005, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 15-7-88, na parte em que concedeu a Francisco Mendes de Souza, RG 5.103.214, pensão especial, nos termos da Lei 1.890-78, uma vez que não restou comprovada a sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, indeferindo, conseqüentemente, o pedido formulado por sua viúva Otilia Freire Pinto de Souza, RG 11.601.378-3, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 29/12/2005, p.10**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2005**

No processo SEPS-2.099-86, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 1858-2005, da AJG, torno sem efeito o ato de 31-1-89, publicado no D.O. de 1º-2 e republicado no dia 2, do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu a Leopoldo de Oliveira Batista, RG 8.044.581.489/RS, a pensão mensal prevista na LE 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação do beneficiário na referida conflagração, na condição de voluntário civil, razão pela qual, de outra parte, fica indeferido o pedido relativo ao mesmo benefício formulado por sua viúva, Dorvalina Meireles Batista, RG 1.057.945.816/RS, por falta de amparo legal."

**DOE, Seção I, 29/12/2005, p.10**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2005**

No processo GG-1.518-2005, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1909-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, com assistência do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea, e o Município de Franca, tendo como objeto a implementação de projeto voltado à segurança alimentar e nutricional, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 29/12/2005, p.10**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2005**

No correio eletrônico de 28-12-05-ST, sobre aprovação de convênio: "Diante dos elementos de instrução do expediente, aprovo a celebração de convênio entre a Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., empresa vinculada à Secretaria dos Transportes, e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, tendo como objeto a cooperação mútua entre os partícipes para a execução de obras localizadas na ligação entre as Rodovias Presidente Dutra e Governador Carvalho Pinto, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 29/12/2005, p.10**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2005**

No correio eletrônico UAM/SEP, de 28-12-2005, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Decreto 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Guarantã	Obras de infra-estrutura	120.000,00
Embu-Guaçu	Obras de infra-estrutura	250.000,00
Cabralia Paulista	Obras de infra-estrutura	60.000,00
Iaras	Obras de infra-estrutura	120.000,00
General Salgado	Iluminação do Estádio Municipal Paulo Possetti	60.000,00
Palestina	Obras de infra-estrutura na sede distrital de Duplo Céu	100.000,00
Macedônia	Obras de iluminação pública no prolongamento da Av. Coronel João Cândido e Av. Tanabi e obras de infra-estrutura em ruas do município	110.000,00
Bauru	Aquisição de equipamentos para a fabricação de bloquetes	48.000,00
Presidente Bernardes	Obras de infra-estrutura	100.000,00
Promissão	Obras de infra-estrutura	50.000,00
Junqueirópolis	Obras de infra-estrutura	150.000,00
Santo Anastácio	Obras de infra-estrutura em bairro carente	150.000,00
Guareí	Obras de infra-estrutura	100.000,00
Guareí	Obras de infra-estrutura	100.000,00
Vista Alegre do Alto	Aquisição de equipamentos para o laboratório de informática	150.000,00
Maracaí	Obras de infra-estrutura	100.000,00
Nova Granada	Obras de infra-estrutura	175.000,00
Novo Horizonte	Obras de infra-estrutura	150.000,00
Pardinho	Obras de infra-estrutura	100.000,00
Ribeirão Corrente	Iluminação da Avenida Perimetral	70.000,00
São José do Rio Pardo	Aquisição de equipamentos de reciclagem p/ Projeto Recicla São José	160.000,00
Pindamonhangaba	Recursos financeiros para implantação do 3º trecho do Anel Viário, ligando a Avenida	1.300.000,00





**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

	Manoel César Ribeiro até a Avenida Dr. Antonio Pinheiro Júnior, com aproximadamente 2 km	
Itararé	Obras de infra-estrutura no Bairro Novo Horizonte	100.000,00
Bernardino de Campos	Obras de infra-estrutura	500.000,00
Bernardino de Campos	Obras de infra-estrutura	100.000,00
Vera Cruz	Obras de infra-estrutura	1250.000,00
Cruzália	Obras de infra-estrutura	80.000,00
Ribeira	Obras de infra-estrutura	80.000,00
São Pedro do Turvo	Obras de infra-estrutura	80.000,00
Boracéia	Obras de infra-estrutura	100.000,00
Porangaba	Obras de infra-estrutura	100.000,00
Mineiros do Tietê	Obras de infra-estrutura	100.000,00

**DOE, Seção I, 29/12/2005, p.10**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2005**

No correio eletrônico de 28-10-2005, sobre aprovação de convênio: "Diante dos elementos de instrução do expediente, aprovo a celebração de convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, autarquia vinculada à Secretaria dos Transportes, e a Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos, restauração, recapeamento, contensão de encostas e drenagem superficial em pontos críticos nas estradas Parque, dentro do Projeto "Estradas de Ecoturismo", obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 30/12/2005, p.17**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2005**

No correio eletrônico SERHS, de 28-12-2005, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e em cumprimento ao Dec. 41.927-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Rincão	Energização de poço tubular profundo.	17.727,93
Bocaina	Construção de galerias de águas pluviais	60.000,00

**DOE, Seção I, 30/12/2005, p.7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2005**

No correio eletrônico SERHS, de 28-12-2005, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e em cumprimento ao Dec. 41.928-97, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, com a interveniência da Companhia Paulista de Obras e Serviços-CPOS, e o Município de Santo Expedito, no valor de R\$ 75.000,00, tendo como objeto obras da infra-estrutura e encontros de uma ponte sobre o Córrego Montalvão, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2005)**

---

**DOE, Seção I, 30/12/2005, p.7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2005**

No processo SEPS-3.010-84 c/ap. SPS-48.696-83, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1911-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 12-3-86, na parte em que concedeu a Manoel Ferreira da Silva, RG 17.630.897, a pensão mensal a que se refere a LE 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração na condição de voluntário civil, razão pela qual, de outra parte, fica indeferido o pedido relativo ao mesmo benefício formulado por sua viúva, Ana Saturnino da Silva, RG 17.630.896, por ausência de respaldo legal."

**DOE, Seção I, 30/12/2005, p.7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2005**

No processo SS-583-03 c/aps. SS-70-02 + SS-930-02 + SS-1.622-97, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do SecretárioAdjunto da Pasta da Saúde e do parecer 1905-2005, com o adendo da Chefia da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Caraguatatuba para com o Estado, resultante do descumprimento do Termo Aditivo 2-2002, datado de 7-2-2002, ao convênio 3-97, celebrado em 4-11-97, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer e no aditamento."

**DOE, Seção I, 30/12/2005, p.7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2005**

No processo SJDC-269.417-2005, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1910-2005, da AJG, defiro o pedido formulado por Sueli Fraga Gudin, RG 5.503.067-1, ex-ocupante do cargo em comissão de Assistente Técnico de Direção III, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, ficando autorizado o pagamento de 177 dias de licença-prêmio não usufruídos, em virtude de sua exoneração a critério da Administração, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

**DOE, Seção II, 30/12/2005, p.1**

\*\*\*\*\*